

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 20 de Junho de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3629

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PETIÇÃO N° 010 07 007745-7

REQUERENTE: PEDRO PAULO KOKAY BARRONCAS
ADVOGADOS: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO E OUTROS
REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Decorridas 48(quarenta e oito) horas, e pagas as custas, entreguem os autos à parte requerente, independentemente de traslado.

2. Intime-se.

Boa Vista (RR), 19 de junho de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
-Relator-

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE JUNHO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **26 de junho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.07.007682-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007524-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: AIRNETH DE MEDEIROS CARVALHO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004809-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. SANDRA CRISTINA SATIE SAITO

ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005802-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
APELADOS: RUTH MARIA DOS SANTOS SILVA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004801-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADA: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS BRASILEIROS
ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007551-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
AGRAVADO: D'PRESENTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADOS: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007582-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: RAIMUNDO MAIA FILHO
ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO
AGRAVADO: RONAN MARINHO SOARES
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.005322-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSENAIDE MADUREIRA SILVA DE DEUS
ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTRO
AGRAVADOS: VILMA GURGEL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. SUELY ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007695-4 – MUCAJÁ/RR

AGRAVANTES: LUCIMAR ALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI
AGRAVADOS: ADAILSON DE ALMEIDA SOUZA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.07.007797-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE
PACIENTE: CLAUDIMAR LAUREANO SAMPAIO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007779-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: SUZANE GONÇALVES DO NASCIMENTO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 7779-6

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das respectivas informações;

II – Promova-se a sua requisição junto à autoridade apontada como coatora;

III – Após, conclusos para verificação do pedido initio litis.

Boa Vista, 14 de junho de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007759-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
PACIENTE: GENIVAL LAURA DOS PASSOS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007759-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
PACIENTE: GENIVAL LAURA DOS PASSOS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Verifica-se, em consulta ao SISCOM, que os autos principais já foram devolvidos ao cartório (espelho anexo).

Sendo assim, oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDOD E LIMINAR N° 0010.07.007669-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
PACIENTE: PAULO HENRIQUE TOMAZ MOREIRA
AUT. COATORA: DR. RICARDO FONTANELLA – PROMOTOR DE JUSTIÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: *HABEAS CORPUS – INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO POR REQUISIÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA – EXAURIMENTO DO ATO – AUTORIDADE COATORA – DELEGADO DE POLÍCIA – COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU.*

1. Compete ao juízo de primeiro grau processar e julgar *habeas corpus* impetrado contra instauração de inquérito policial, ainda que o ato tenha sido praticado por força de requisição ministerial, na medida em que esta se exaure com a abertura do procedimento investigatório, assumindo o delegado a qualidade de autoridade coatora. Precedentes do STJ.

2. Não se conhece de *habeas corpus* com errônea indicação da autoridade coatora, a influir na competência originária do Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia parcial com o parecer ministerial, em não conhecer do *writ*, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 12 de junho de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Juiz Convocado

Esteve presente: Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.07.007647-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – DPE
PACIENTE: SANDRO LEOCÁDIO DE MENEZES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: *HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE ESTUPRO – AUTUAÇÃO EM FLAGRANTE – ATRASO NA COMUNICAÇÃO DA PRISÃO À DEFENSORIA PÚBLICA (ART. 306, § 1.º, DO CPP, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.449/07) – MERA IRREGULARIDADE – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA – VALIDADE DA CUSTÓDIA – ORDEM DENEGADA.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 12 de junho de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Juiz Convocado

Esteve presente: Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007336-5 - BOA VISTA/RR
 1º APELANTE: DELKSON PEREIRA DA SILVA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE SILVA
 2º APELANTE: ANTONIO FLÁVIO SOUZA MORAES
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
 OLIVEIRA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUE
 REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIME – ROUBO DUPLEMENTE
 QUALIFICADO – AUTORIA FIRMADA PELO CONJUNTO
 PROBATÓRIO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE –
 PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL –
 INTERPRETAÇÃO CONJUNTA DO ART. 59 COM ART. 33, § 2º
 DO CP – REGIME PRISIONAL ADEQUADO AO *QUANTUM*
 DA PENA APLICADA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME N° 0010 07 007336 5, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excellentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, mantendo a condenação de ANTONIO FLÁVIO SOUZA DE MORES nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II (roubo em concurso de pessoas e com uso de arma de fogo) do Código Penal, a cumprir 06 (seis) anos e 02 (dois) meses de reclusão em regime semi-aberto, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA,
 TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
 ESTADO DE RORAIMA, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE
 JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (05.06.2007)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor e julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Dr. EDSON DAMAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007608-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 APELADO: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS FIXADOS NO VALOR CORRETO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOCADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 - SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para reformar a sentença, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007591-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 APELADOS: SÂMARA LUISE FURTADO RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
 OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS FIXADOS NO VALOR CORRETO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOCADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 - SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para reformar a sentença, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007603-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS

APELADOS: ROSANA DA COSTA CASTRO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS FIXADOS NO VALOR CORRETO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOCADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 - SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para reformar a sentença, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de junho de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Drª. REJANE GOMES DE AZEVEDO
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007585-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: MARILENE PIRES SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS FIXADOS NO VALOR CORRETO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOCADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 - SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para reformar a sentença, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 19 DE JUNHO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

SUSPENSÃO DE LIMINAR N° 010 07 007758-0
REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de pedido de suspensão da liminar concedida pelo Exmo. Juiz de Direito Substituto da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Elvo Pigari Júnior, nos autos da Ação Civil Pública de nº 010.06.135470-9, com pedido de tutela antecipada.

A tutela pretendida envolve a abstenção, pelo Estado de Roraima: da veiculação em mídia, pintura, documentos ou qualquer meio de divulgação da logomarca e slogans impugnados, referentes ao Governo do Estado, devendo ainda retirá-los das viaturas oficiais outdoors, placas de obras, identificação dos órgãos públicos ou quaisquer outros lugares onde possam ser visualizados; da efetivação da contratação com as empresas vencedoras em licitação para fabricação de fardamento escolar, devendo recolher todo o fardamento já distribuído e substituir a logomarca impugnada pela identificação da escola, nos termos da Lei nº 8.907/94. Requer, ainda, o *parquet*, a declaração de nulidade dos atos administrativos que determinaram a utilização e a divulgação da logomarca e slogan, por ofensa aos princípios da impessoalidade, moralidade e legalidade, e a declaração da nulidade do processo administrativo nº 16157/05-1-SECD, do Pregão nº 13/06 e dos atos a eles relativos.

O MM. juiz concedeu em parte a medida liminar, determinando ao acionado que se abstinha, em todo o Estado, de incluir nas publicidades veiculadas no rádio e na televisão, pinturas, documentos e em qualquer outro meio de divulgação de seus atos e serviços qualquer outro símbolo diverso dos símbolos oficiais, tais como expressão, imagem ou nome, em especial a logomarca e expressões especificamente atacadas na ação civil pública, sob pena de incorrer em multa de R\$ 5.000,00 por propaganda veiculada irregularmente.

Requereu então o ente público a lesão a suspensão dos efeitos da liminar, argüindo ter o MM Juiz prolator da decisão liminar invadido a esfera da discretionaryade administrativa. Argumenta que a medida liminar provocará grave lesão à ordem pública, havendo, ainda, o perigo na demora, pela falta de entrega de fardamento a parte dos estudantes da rede pública.

É o relatório.

Observa-se que, em se tratando de pedido de suspensão de liminar, poderá o presidente do tribunal denegar o pedido liminarmente, sem que haja necessidade de estabelecer o contraditório ou ouvir o Ministério Público. Nesses termos, o Superior Tribunal de Justiça:

“SUSPENSÃO DE SEGURANÇA - AGRAVO REGIMENTAL - INTERVENÇÃO DO MP - NÃO OBRIGATORIEDADE - REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORES - CONTRAPRESTAÇÃO EM SERVIÇOS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - NÃO CONFISSAÇÃO DA LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA.

1. É faculdade do Presidente do Tribunal oportunizar a intervenção do Ministério Público no pedido de Suspensão de Segurança;
 2. A via de Suspensão de Segurança não se presta ao conhecimento de razões de mérito do Mandado de Segurança; (...).”
- (AgRg na SS 1231 / SC, Relator(a) Ministro EDSON VIDIGAL, CORTE ESPECIAL, Publicação DJ 22.11.2004, p. 253)

Assim sendo, passo a decidir.

Em sede de suspensão de liminar, é possível tão somente evitar o prejuízo advindo da eficácia da decisão.

Contudo, a leitura das razões apresentadas demonstra que as situações apresentadas não se configuram, nesse momento, como emergenciais.

Não há, primeiramente, a alegada invasão do âmbito da discricionariedade administrativa, pois é certo que o juízo de conveniência e oportunidade efetuado pela Administração deve sempre se sujeitar à legalidade – ou ainda, segundo a moderna doutrina, ao princípio da juridicidade, englobando tanto a sujeição à lei como aos princípios contidos no ordenamento jurídico pátrio.

Sobre o tema, HELY LOPES MEIRELLES:

"A atividade discricionária não dispensa a lei, nem se exerce sem ela, senão com observância e sujeição a ela" (Direito Administrativo Brasileiro, 21. ed., São Paulo: Malheiros, 1996, p. 152)

Segue a mesma linha interpretativa a jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça, a exemplo:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – OBRAS DE RECUPERAÇÃO EM PROL DO MEIO AMBIENTE – ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO.

1. Na atualidade, a Administração pública está submetida ao império da lei, inclusive quanto à conveniência e oportunidade do ato administrativo.
 2. Comprovado tecnicamente ser imprescindível, para o meio ambiente, a realização de obras de recuperação do solo, tem o Ministério Público legitimidade para exigir-la.
 3. O Poder Judiciário não mais se limita a examinar os aspectos extrínsecos da administração, pois pode analisar, ainda, as razões de conveniência e oportunidade, uma vez que essas razões devem observar critérios de moralidade e razoabilidade.
 4. Outorga de tutela específica para que a Administração destine do orçamento verba própria para cumpri-la.
 5. Recurso especial provido."
- (STJ, 2ª TURMA, REsp 429570/GO; Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 22.03.2004 p. 277 RSTJ vol. 187 p. 219) - grifamos

Diferentemente do alegado, a liminar concedida, juntada aos autos às fls. 953/961, não se atém somente à “pintura tosca e sem acabamento, de uma imitação da logomarca do Governo” para motivar o deferimento da antecipação de tutela. Igualmente fundamentaram a decisão a ilegalidade do ato administrativo impugnado, que viola a determinação contida na Lei nº. 8.907/94, artigo 2º, parágrafo 1º, além das provas documentais que atestam o uso pelo Governador, quando candidato, da estrela como símbolo de campanha.

Contudo, cabe ressaltar que, no tangente ao primeiro fundamento, aceita a argüição do Estado de que a referida pintura seria ato de particular, sua existência permaneceria como forte indício da associação mental natural dos administrados entre o signo “estrela” e a figura particular do Governador.

Por outro viés, sendo a suspensão da liminar cabível somente nos casos onde há “manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas” (artigo 4º da Lei nº 8.437/1992), o perigo de grave lesão deveria ter sido concretamente evidenciado e provado, haja vista não ser possível suspender os efeitos da liminar baseando-se somente em conjecturas. Contudo, não há nos autos qualquer substância efetivamente hábil a demonstrar a situação periclitante posta no diploma legal acima informado, pelo que não há como conceder a suspensão requerida.

Trago à baila jurisprudência que corrobora este entendimento:

"AGRADO REGIMENTAL – EXECUÇÃO DE CAUTELAR – SUSPENSÃO DE LIMINAR (INDEFERIMENTO) – Impossível o exame do mérito da controvérsia no âmbito da suspensão de liminar. A suspensão de liminar pressupõe a existência de manifesto interesse público para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, requisito cuja comprovação é indispensável ao deferimento da medida. A estreita e excepcional via da suspensão não se presta a sucedâneo recursal ordinário. (STJ –

AGP 1317 – ES – C.Esp. – Rel. Min. Nilson Naves – DJU 16.12.2002)"(grifei)

"PROCESSUAL CIVIL – REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS – INDEFERIMENTO – I. No exame do pedido de suspensão de liminar, necessária a verificação dos pressupostos estabelecidos na Lei que fundamentou o pedido. Lei nº 4.348/64, ou seja, demonstração do manifesto interesse público e potencialidade, contida na decisão, para causar lesão aos valores tutelados pela norma. II. Ausentes tais requisitos, o pedido deve ser indeferido. III. Agravo conhecido, porém improvido". (TRF 2ª R. – AGRPET 2001.02.01.022634-5 – RJ – TP – Rel. Juiz Arnaldo Lima – DJU 06.09.2001). (grifei)

O dano hábil a permitir a suspensão da liminar deve ser grave e tendente a afetar de modo direto o interesse público. Sabendo-se que qualquer pessoa atingida por uma medida judicial sofrerá prejuízo, deve-se sopesar a gravidade dos efeitos provocados pela liminar concedida, fazendo prevalecer aqueles que garantam com menores prejuízos a maior eficácia à efetividade do processo.

Por essa razão, entende-se que o presente incidente processual tem natureza de *contracautela*, tratando somente de situações onde o deferimento de medida liminar ocasione, em contrapartida à proteção do direito discutido, lesão maior a interesse público relevante, que justifique a suspensão dos seus efeitos.

Não há quaisquer provas nos autos da urgência aventada. As situações descritas como “urgências” capazes de ensejar a suspensão, tais como: o ingresso de pessoas estranhas em sala de aula, que comprometeria a segurança do corpo discente; o desconforto de alguns alunos por não estarem fardados; repercussões na alimentação dos membros das famílias dos alunos, pelo dispêndio na compra de fardamento escolar, dentre outras, além de não estarem cabalmente demonstradas, não tem o condão de permitir inferir-se imediatamente uma situação de perigo.

Diante do exposto, não estando presente o dano a qualquer um dos interesses públicos primários, tampouco persistindo o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*, INDEFIRO liminarmente a suspensão guerreada.

Notifique-se o Ministério Público.

Intimem-se as partes.

Oficie-se ao juiz prolator da decisão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 19 de junho de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.05.005280-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: IATA – INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA – ABAV

ADVOGADO: DR. ÍTAO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pela IATA – International Air Transport Association em face da Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado de Roraima - ABAV/RR, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 499/503, proferido em sede de embargos de declaração contra decisão monocrática à fl. 493/494.

Alega o recorrente, em síntese (fls.508/526), que a decisão vergastada afrontou os artigos 499, *caput* do Código de Processo Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

Transcorreu *in albis* o prazo para o recorrido apresentar contrarrazões, conforme certidão à fl. 530 dos autos.

É o relatório, DECIDO.

Conforme leciona a Exma. Desembargadora Federal Presidente do TRF da 4ª Região, Dra. Maria Lúcia Luz Leiria, ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos especial e extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas nos artigos 102, III e 105, III, da Constituição Federal.

O exame prévio do recurso interposto encontra óbice, inicialmente, na falta de esgotamento das instâncias ordinárias. De fato, tratando-se de decisão monocrática, ainda que confirmada por acórdão em sede de embargos declaratórios, deveria ter o recorrente interposto agravo interno, o que não ocorreu.

Nesse sentido, decisão do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – APELAÇÃO JULGADA POR DECISÃO MONOCRÁTICA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – JUGAMENTO POR ÓRGÃO COLEGIADO – AUSÊNCIA DE EXAUAMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA – SÚMULA N° 281/STF – PRECEDENTES – I.
Compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em Recurso Especial, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos estados, do Distrito Federal e territórios, nos termos do art. 105, III, da Constituição Federal. Assim, constitui pressuposto de admissibilidade do apelo excepcional o esgotamento dos recursos cabíveis na instância ordinária (Súmula nº 281/STF). 2. Apreciada a apelação em decisão monocrática, seria indispensável submetê-la ao colegiado, por meio do agravo previsto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mostrando-se insuficiente a oposição de embargos declaratórios. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido. (STJ – AGA 200601183540 – (772942 RJ) – 2ª T. – Rel. Min. João Otávio de Noronha – DJU 25.10.2006 – p. 189)

Esvalla ainda o recurso interposto na falta de prequestionamento. O dispositivo apontado como violado não encontra referência expressa no acórdão recorrido, nem de modo expresso, nem implicitamente. Não houve sequer provocação do Tribunal, através dos embargos de declaração opostos, para manifestação sobre a aplicabilidade *in casu* do dispositivo tido como violado.

Incide, assim, a súmula 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, tornando imperioso o não conhecimento das suas razões.

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005946-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: RENAULT DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO: DR. JOSE GERVÁSIO DA CUNHA
 RECORRIDO: SILVANA MARQUES CARDOSO
 ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
 INTERESSADA: PARINTINS VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: DR. JOÃO BOSCO TOLEDANO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pela Renault do Brasil S.A., com fulcro no artigo 105, III, “a” e “c” da Constituição Federal e artigo 541, alíneas I a III e parágrafo único do Código de Processo Civil, contra o v. acórdão às fls. 360/371.

Alega o recorrente (fls. 380/413), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 165 e 458, II do Código de Processo Civil, divergindo, ainda, de julgados do colendo STJ e de outros Tribunais pátrios. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 420/427, argüindo o “destempo” do recolhimento das custas do porte de remessa e retorno, a falta de atendimento à fundamentação possível prevista na alínea “a” do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, a inexistência de decadência, a razoabilidade do *quantum* fixado para a indenização pelos danos morais sofridos, a falta de prequestionamento e da comprovação da divergência jurisprudencial, dentre outras questões suscitadas.

É o relatório, DECIDO.

O recurso é deserto.

A interposição do recurso especial ocorreu no último dia do prazo, em 09.04.2007, sem que se fizesse acompanhar a peça recursal o indispensável comprovante de recolhimento das despesas de remessa e retorno. Somente em 26.04.2007 juntou o recorrente aos autos, através de petição apartada, a Guia de Recolhimento Judiciária, cujo pagamento, por sua vez, reporta a 17.04.2007.

Determina o art. 41-B da Lei nº 8.038/90, versando sobre as normas procedimentais aplicáveis a processos perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal:

Art. 41-B. As despesas do porte de remessa e retorno dos autos serão recolhidas mediante documento de arrecadação, de conformidade com instruções e tabela expedidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

O não atendimento ao referido ônus atribuído ao recorrente implica, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil, no não conhecimento do recurso, por deserção. *In verbis*:

Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

Deveria o recorrente, destarte, ter comprovado o recolhimento – e não somente efetuado o recolhimento – das despesas de remessa e retorno dos autos ao STJ no dia 09.04.2007: dezessete dias, portanto, antes do momento em que efetivamente procedeu a comprovação.

Aplica-se perfeitamente ao caso o teor da Súmula nº 187 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos”.

Por outro viés, convém ressaltar que nem mesmo o recolhimento extemporâneo do porte de remessa e retorno supre a pena de deserção. É matéria pacífica no STJ que o recolhimento deve se dar concomitante à interposição do recurso, conforme ementas que seguem:

PROCESSUAL CIVIL – RECURSOS ESPECIAIS – NÃO-CONHECIMENTO – I. *Não se conhece de Recurso Especial quando a parte recorrente não recolhe no momento da sua interposição os valores correspondentes às despesas com o porte de remessa e retorno dos autos. Aplicação da Súmula 187 do STJ. (...)*
3. Recursos do contribuinte e da Fazenda Nacional não-conhecidos. (STJ – RESP 200500365914 – (731130 RN) – 1ª T. – Rel. Min. José Delgado – DJU 19.12.2005 – p. 00252) JCF.150 JCF.150.14

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ARTIGO 544 DO CPC – PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO

DO RECOLHIMENTO – DESERÇÃO CONFIGURADA – ART. 511, CAPUT, DO CPC – SÚMULA 187/STJ – 1. O preparo do recurso consiste na efetuação, por parte do recorrente, do pagamento dos encargos financeiros que dizem respeito ao recurso interposto, e que englobam: As custas do processamento do recurso nos tribunais, e os portes de remessa e retorno dos autos ou do instrumento, no caso de agravo nesta modalidade. 2. A demonstração da efetivação do preparo deve ocorrer no momento da interposição do recurso, sob pena de preclusão consumativa. 3. Inteligência da Súmula 187 do STJ, verbis: "é deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e de retorno dos autos." 4. Agravo regimental desprovido. (STJ – AGA 200500997000 – (686623 SP) – 1^a T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 13.02.2006 – p. 00681) JCPC.544 JCPC.511

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de junho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL N° 0010.07.007420-7 DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007294-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS TRINDADE NETO
RECORRIDOS: DR. FRANCISCO CHAGAS BATISTA E OUTROS
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, "a" e "c" da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 12/20.

Alega o recorrente (fls. 23/59), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 5º da Lei nº 9.469/1997 e artigos 245, parágrafo único, 648 c/c 649, I do Código de Processo Civil, divergindo ainda de acórdão do Superior Tribunal de Justiça, cujo inteiro teor anexa ao recurso interposto.

A recorrida apresentou contra-razões às fls. 63/68, argüindo a falta de interesse processual e coisa julgada, falta de prequestionamento e do cotejo analítico que justifique a divergência jurisprudencial. No mérito, discorre sobre a falta de demonstração do interesse processual e econômico na execução.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Conforme leciona a Exma. Desembargadora Federal Presidente do TRF da 4^a Região, Dra. Maria Lúcia Luz Leiria, ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita "tangenciar" o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos especial e extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas nos artigos 102, III e 105, III, da Constituição Federal.

A alegada violação aos artigos 245, parágrafo único, 648 e 649, inciso I do Código de Processo Civil esbarra na falta de prequestionamento, não havendo no acórdão recorrido qualquer aplicação, implícita ou explícita, do texto legal referido.

Por outro viés, o recurso reúne condições de admissibilidade quanto à alegação de violação ao artigo 5º da Lei nº 9.469/1997, assim como quanto a argüida divergência jurisprudencial. A matéria, nesse ponto, foi devidamente prequestionada, constando no acórdão tese sobre o tema abordado. A ponderação superficial sobre o mérito da causa permite entrever possível ofensa ao dito dispositivo.

O acórdão-paradigma teve seu inteiro teor juntado e foi devidamente indicada a fonte eletrônica de onde foi retirado, atendendo-se ao artigo 541 do Código de Processo Civil.

Quanto à identificação entre os casos confrontados, observa-se que o acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça dispõe sobre situação semelhante à dos autos, dando ao artigo 5º da Lei nº 9.469/1997 interpretação distinta daquela dada pelo acórdão às fls. 12/20. O cotejo analítico foi adequadamente procedido, sendo possível avaliar a semelhança entre os casos e a divergência de posicionamento.

Qualquer aprofundamento sobre a existência de contrariedade à lei federal ou avaliação sobre a melhor interpretação dada ao dispositivo abordaria questão relacionada ao mérito do recurso, pelo que é imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Pelas razões expostas, DOU SEGUIMENTO ao recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 557 – Designar o servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Técnico em Informática, para responder pelo Departamento de Informática, no período de 20 a 23.06.2007, em virtude de afastamento do titular.

N.º 558 – Conceder ao servidor **JORGE ANDERSON SCHWINDEN**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 18.05 a 15.08.2007.

N.º 559 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde concedida ao servidor **OLANO INÁCIO DE MATOS**, Assistente Judiciário, no período de 02 a 31.05.2007.

N.º 560 – Determinar que a servidora **JAQUELINE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, Secretária, passe a servir na 2.^a Vara Cível, a contar de 19.06.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 560, DE 19 DE JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a nova disciplina a ser adotada pela atual Administração,

RESOLVE:

Dissolver a Comissão Grupo de Ação Social do Judiciário de Roraima - GASJURR, constituída através da Portaria n.º 241, de 27.03.2006, publicada no DPJ n.º 3334, de 28.03.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1.670/2007.

Origem: Claudia Raquel de Mello Francez

Assunto: Vacância

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/14, bem como a manifestação dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral desta Corte de Justiça; defiro o pedido nos termos do artigo 31, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/01.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 18 de junho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.677/2007.

Origem: Herbert Wendel Francelino Catarina

Assunto: Licença-prêmio por assiduidade.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/15, bem como a manifestação dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral desta Corte de Justiça; defiro o pedido nos termos do artigo 31, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/01.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 18 de junho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 19 DE JUNHO
DE 2007.**

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

| | |
|------------------------|--|
| Nº DO CONTRATO: | 013/2007 |
| ASSUNTO: | Aquisição de condicionadores de ar. |
| CONTRATADA: | Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda. |
| REPRESENTANTE: | Newman da Silva Ferreira |
| VALOR: | R\$ 12.630,00 |
| PRAZO: | 30 (trinta) dias. |
| DATA: | Boa Vista, 13 de Junho de 2007. |
| Nº DO CONTRATO: | 014/2007 |

| | |
|------------------------|--|
| Nº DO CONTRATO: | 014/2007 |
| ASSUNTO: | Prestação do serviço de reforma nas casas de nº 04 e 06 do Conjunto dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. |
| CONTRATADA: | Empresa Vieira e Araújo Serviços e Comércio Ltda. |
| REPRESENTANTE: | Jucilene Araújo Vieira |
| VALOR: | R\$ 28.339,11 |
| PRAZO: | 30 (trinta) dias. |
| DATA: | Boa Vista, 14 de junho de 2007. |

Silvânia Nascimento

Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 18/06/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Alves

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01007007816-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: José Ribamar Silva Barros => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/06/2007

000239AM-A =>00435
000336AM-A =>00002, 00007
000336AM =>00474, 00475
000341AM =>00485
000422AM-A =>00406
000446AM-A =>00406
000452AM =>00518
001889AM =>00465
002834AM =>00465
002835AM =>00465
002847AM =>00465
004236AM =>00005
004498AM =>00534
004766AM =>00470, 00476
004876AM =>00004, 00006
005065AM =>00452
005658AM =>00109
005694AM =>00501
004368BA =>00581
013827BA =>00329, 00449
007876CE =>00409
009092CE =>00510
013371CE-A =>00409
015329CE =>00409
015567CE =>00409
015871CE =>00409
018239CE =>00510
015978DF =>00207
024264MG =>00572
000519PA-A =>00518
010006PA =>00518
011767PA =>00456

| | |
|---|--|
| 012398PB =>00397 000113PE-B =>00456 002534PE =>00456 002883PE =>00456 017823PE =>00409 029720PR =>00554 084367RJ =>00448 109219RJ =>00161 003979RN =>00165 001731RO =>00249, 00404 000003RR =>00391 000021RR =>00428 000028RR-B =>00166 000042RR =>00184 000047RR-B =>00485 000048RR-B =>00553 000051RR-B =>00417 000052RR =>00221, 00246, 00247, 00248, 00250, 00256, 00257, 00261, 00265, 00267, 00268, 00269, 00277, 00278, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00362, 00365, 00366 000055RR =>00371 000056RR-A =>00518 000058RR-B =>00443 000058RR =>00431, 00497 000060RR =>00431, 00433, 00481, 00497 000074RR-B =>00210, 00211, 00291, 00323, 00372, 00378, 00393, 00505 000077RR-A =>00144 000077RR-E =>00384, 00430, 00484 000077RR =>00404, 00406 000078RR-A =>00181, 00184 000078RR =>00121, 00213, 00214, 00517, 00520 000079RR-A =>00514 000082RR =>00339, 00340, 00341, 00343, 00344, 00345 000083RR-E =>00156, 00164, 00382, 00383, 00397, 00398, 00411 000084RR-A =>00221, 00279, 00280, 00284, 00285, 00286, 00339, 00347, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00361, 00363, 00364 000086RR-E =>00454 000087RR-B =>00146, 00305, 00306, 00429, 00513 000087RR-E =>00191, 00192, 00308, 00310, 00418, 00419, 00428, 00430, 00438, 00458, 00463, 00484 000088RR-E =>00459 000090RR-E =>00425 000090RR =>00212 000092RR-B =>00133, 00148 000094RR-B =>00483 000094RR-E =>00133, 00290 000095RR-E =>00504, 00509 000096RR-E =>00163 000099RR-E =>00125, 00304, 00416, 00480, 00512 000100RR-B =>00220, 00223, 00328, 00329 000100RR =>00181 000101RR-B =>00425, 00452, 00483, 00485, 00486, 00496 000104RR-E =>00191 000105RR-B =>00309, 00379, 00385, 00422, 00433, 00450, 00451, 00457, 00490, 00491, 00492, 00493, 00494, 00498 000105RR =>00170 000107RR-A =>00373, 00423, 00469 000108RR =>00428 000110RR-B =>00407, 00426 000112RR-B =>00456 000114RR-A =>00419, 00438, 00458, 00463, 00464, 00484, 00503, 00508 000117RR-B =>00180, 00495 000118RR-A =>00134, 00289, 00337 000118RR =>00426, 00526 000119RR-A =>00227, 00333, 00405, 00517 000120RR-B =>00309, 00462, 00482, 00515 000121RR-E =>00102 000123RR-B =>00405 000125RR =>00329, 00424, 00443, 00449, 00455, 00509 000127RR =>00414 000128RR-B =>00146, 00305, 00306, 00429, 00469 000130RR =>00398 000131RR =>00116 000136RR =>00141 000138RR-A =>00428 000138RR =>00039, 00436, 00440, 00534, 00536 000140RR =>00566, 00567 000144RR-A =>00428, 00446 | 000144RR-B =>00220, 00223, 00413 000145RR =>00172 000146RR-B =>00139, 00158, 00183 000147RR-B =>00437 000149RR-A =>00371 000149RR =>00319, 00399, 00410, 00429, 00435, 00507 000153RR =>00149, 00181, 00184, 00230, 00513 000154RR =>00061 000155RR-B =>00407, 00488, 00530, 00541, 00561, 00570 000156RR =>00171, 00443 000158RR-A =>00114, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00295, 00296, 00297, 00298, 00303, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00317, 00396 000160RR-B =>00162, 00178 000160RR =>00427 000162RR-A =>00331, 00438, 00459 000164RR =>00408, 00412, 00522 000167RR-A =>00289 000169RR =>00376 000171RR-B =>00125, 00163, 00304, 00384, 00416, 00448, 00480, 00512, 00581 000172RR-B =>00439, 00447 000175RR-B =>00207, 00406, 00419, 00463, 00464 000176RR =>00530 000177RR =>00423 000178RR-B =>00112, 00127, 00140, 00143, 00145, 00155 000178RR =>00371, 00448, 00459 000179RR =>00432 000181RR-A =>00465 000182RR-B =>00543 000184RR-A =>00455, 00528 000185RR-A =>00161, 00409 000185RR =>00500 000186RR-B =>00223 000187RR-B =>00390, 00437 000189RR =>00151, 00153, 00324, 00439, 00440 000190RR-B =>00208, 00216, 00305 000190RR =>00181, 00184 000191RR-A =>00437 000192RR-A =>00405 000194RR =>00521 000199RR-B =>00411 000200RR-A =>00217, 00294, 00466 000201RR-A =>00183, 00449, 00453 000203RR =>00302, 00436, 00439, 00448, 00454, 00459, 00461, 00502 000205RR-B =>00321, 00323, 00324, 00336, 00377, 00381, 00391, 00397, 00424 000206RR =>00180, 00405, 00409, 00411 000208RR-A =>00408, 00415, 00454, 00510 000208RR-B =>00069 000209RR =>00293, 00336, 00338, 00443, 00453 000210RR =>00299, 00300, 00301 000212RR =>00422 000213RR-B =>00191, 00372, 00487 000214RR-B =>00212, 00374 000215RR-B =>00217, 00219, 00222, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00243, 00244, 00245, 00249, 00251, 00253, 00254, 00255, 00258, 00259, 00260, 00262, 00263, 00264, 00293, 00303, 00306, 00330, 00334, 00335 000216RR-B =>00156, 00411, 00528 000218RR-B =>00152, 00574 000220RR-B =>00242 000222RR-A =>00371 000222RR =>00029, 00030, 00126, 00135, 00154, 00410 000223RR-A =>00180, 00181, 00184, 00407, 00426, 00428, 00489, 00495 000223RR =>00213, 00214, 00322, 00430, 00527 000224RR-B =>00211, 00289, 00373, 00375, 00378, 00403 000225RR =>00177 000226RR-B =>00266, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00386 000226RR =>00133, 00290, 00302, 00428, 00442, 00454, 00468, 00477, 00509 000227RR-B =>00409, 00499 000229RR-B =>00003, 00124, 00180, 00414, 00448, 00466 000231RR =>00030, 00124, 00180, 00414, 00448, 00466 000233RR-B =>00458, 00460, 00506 000235RR-B =>00485 000236RR-A =>00507 000237RR-B =>00483 000237RR =>00510, 00512 |
|---|--|

000239RR-A =>00420
 000239RR =>00429, 00508
 000240RR-B =>00512
 000240RR =>00380
 000242RR-B =>00412
 000245RR-A =>00512
 000247RR-B =>00110
 000248RR =>00132, 00176
 000250RR-B =>00118
 000254RR-A =>00561
 000258RR-A =>00506
 000258RR =>00120
 000259RR-B =>00207
 000260RR-A =>00505
 000260RR-B =>00382, 00383, 00397, 00398, 00411
 000260RR =>00159
 000262RR =>00381
 000263RR-A =>00557
 000263RR =>00133, 00182, 00392, 00442, 00454, 00457, 00468,
 00477, 00509, 00556
 000264RR-B =>00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036,
 00037, 00041, 00042, 00043, 00044, 00045, 00046, 00047, 00048,
 00049, 00050, 00051, 00052, 00054, 00055, 00056, 00057, 00058,
 00059, 00060
 000264RR =>00040, 00191, 00192, 00307, 00308, 00310, 00387,
 00418, 00419, 00428, 00430, 00438, 00441, 00458, 00463, 00464,
 00481, 00484, 00503, 00508
 000269RR-A =>00467, 00471, 00472, 00473
 000269RR-B =>00252, 00254, 00305
 000269RR =>00404, 00406, 00463, 00481, 00484, 00500
 000270RR-B =>00308, 00441, 00499
 000277RR-A =>00387, 00389
 000279RR =>00128, 00131, 00136, 00169, 00172
 000282RR =>00460, 00508, 00514
 000284RR =>00513
 000285RR =>00455, 00504, 00509
 000289RR-A =>00292
 000300RR =>00409
 000305RR =>00410
 000311RR =>00119, 00129, 00130, 00147, 00157, 00478
 000315RR =>00375
 000316RR =>00290, 00509
 000321RR =>00521
 000323RR =>00455
 000333RR =>00568
 000336RR =>00223
 000337RR =>00103, 00105, 00107, 00111, 00150, 00167, 00168
 000338RR =>00434
 000344RR =>00410
 000345RR =>00333, 00405, 00517
 000352RR =>00137, 00388, 00458
 000368RR =>00156, 00164, 00377, 00383, 00397, 00398, 00411
 000374RR =>00156, 00411
 000376RR =>00403
 000377RR =>00122, 00123, 00171, 00534, 00575
 000379RR =>00191, 00192, 00209, 00212, 00213, 00214, 00290,
 00291, 00294, 00303, 00308, 00309, 00311, 00312, 00313, 00314,
 00315, 00322, 00325, 00327, 00331, 00369, 00372, 00373, 00374,
 00376, 00379, 00380, 00385, 00388, 00393, 00394, 00395, 00396,
 00403, 00487
 000381RR =>00106, 00386, 00506
 000382RR =>00117
 000385RR =>00153, 00319, 00439, 00440, 00479, 00576
 000394RR =>00133, 00302, 00442, 00509
 000397RR =>00410
 000406RR =>00159, 00511
 000408RR =>00321, 00336
 000410RR =>00215, 00323
 000412RR =>00580
 000413RR =>00555
 000416RR =>00452
 000424RR =>00375, 00376
 000425RR =>00455
 000428RR =>00419
 000429RR =>00104, 00108, 00113, 00115
 000431RR =>00379
 000433RR =>00442
 000436RR =>00423
 000438RR =>00516
 000441RR =>00554, 00561
 000444RR =>00125
 000446RR =>00125, 00448
 000451RR =>00320

000452RR =>00306
 000464RR =>00038
 000468RR =>00040
 008480RS =>00332
 059792RS =>00412
 008461SC-B =>00518
 048714SP =>00465
 078179SP =>00518
 130219SP =>00518
 130524SP =>00302, 00487
 183133SP =>00373
 187996SP =>00447
 196403SP =>00218, 00229

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

I VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00102 - 001007164439-6

Requerente: V.S.S.C.

Requerido: L.C.C.J. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007.

Valor da Causa: R 380,00. Adv - Deusdedith Ferreira de Paula Neto.

EXECUÇÃO

00103 - 001007164445-3

Exequente: J.A.W.

Executado: A.S.W. => Distribuição por Dependência em 18/06/2007. Valor da Causa: R 1.087,79. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00104 - 001007164352-1

Requerente: M.M.S.F.

Requerido: E.A.F. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Valor da Causa: R 1.824,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALVARÁ JUDICIAL

00105 - 001007164442-0

Requerente: Hemerson Nogueira Carvalho => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00106 - 001007164455-2

Requerente: Lucas da Silva Carvalho => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

00107 - 001007164559-1

Requerente: Flávio dos Santos Camarão e outros => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Valor da Causa: R 269,29. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00108 - 001007164355-4

Requerente: F.N.V.

Requerido: C.G.C.V. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00109 - 001007164385-1

Autor: J.B.C.

Réu: J.B.C.J. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - William Herrison Cunha Bernardo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00110 - 001007164532-8

Requerente: I.M.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO FISCAL

00031 - 001007164594-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 52.298,14. Adv - Marcelo Tadano.

00032 - 001007164653-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M e Ribeiro Brito e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 11.341,94. Adv - Marcelo Tadano.

00033 - 001007164654-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ml Fernandes e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 127.967,07. Adv - Marcelo Tadano.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO FISCAL

00034 - 001007164414-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Radical Comercial e Serviços Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 2.148,70. Adv - Marcelo Tadano.

00035 - 001007164584-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: C W Petry e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 2.021,45. Adv - Marcelo Tadano.

00036 - 001007164634-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lf de Araujo Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 1.176,64. Adv - Marcelo Tadano.

00037 - 001007164648-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M de L Bonfim Epp e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 2.721,33. Adv - Marcelo Tadano.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00038 - 001007164557-5

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Distribuição por Dependência em 18/06/2007. Adv - Marcus Gil Barbosa Dias.

MANDADO DE SEGURANÇA

00039 - 001007164463-6

Impetrante: James Pinheiro Machado

Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - James Pinheiro Machado.

ORDINÁRIA

00040 - 001007164578-1

Requerente: João Euclides Macedo Lopes

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

EXECUÇÃO FISCAL

00041 - 001007164374-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: N Gualter de Almeida e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 71.485,94. Adv - Marcelo Tadano.

00042 - 001007164623-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: H R dos Costa Comercio e Representações e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 9.601,82. Adv - Marcelo Tadano.

00043 - 001007164633-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Oliveira da Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 1.105,47. Adv - Marcelo Tadano.

00044 - 001007164643-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Minnato Terraplanagens e Construções Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 20.471,19. Adv - Marcelo Tadano.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00008 - 001007164228-3

Autor: Maria Santos da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 001007163013-0

Requerente: Anachellem Karoline da Silva

Requerido: Jose Marcolino Ribeiro Melo => Distribuição por Sorteio em 16/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007164204-4

Requerente: Maria Valquiria Corsi

Requerido: Jose Carlos Petillo => Distribuição por Sorteio em 16/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007164208-5

Requerente: Jeane Moraes de Oliveira

Requerido: Leonardo Souza => Distribuição por Sorteio em 16/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007164213-5

Requerente: Bruno Alexsander Cordeiro Mendonça

Requerido: Daniel Cleonicio Leite de Mendonça => Distribuição por Sorteio em 16/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007164214-3

Requerente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima-Codesaima

Requerido: Planecom Planejamento Empreendimento Construção Ltda => Distribuição por Sorteio em 16/06/2007. Valor da Causa: R 263.456,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007164218-4

Requerente: Margarida Souza da Costa

Requerido: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 16/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007164223-4

Requerente: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Requerido: Nertan Ribeiro Reis => Distribuição por Sorteio em 16/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007164224-2

Requerido: Raimundo Ivanildo de Queiroz => Distribuição por Sorteio em 16/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007164233-3

Requerente: Tiago Migliole Zafino e outros

Requerido: Mauro Cesar Zafino => Distribuição por Sorteio em 16/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007164234-1

Requerente: O Município de Rondinha

Requerido: Ildo Rocco => Distribuição por Sorteio em 16/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007164589-8

Requerido: Fabiano Wilker Ellas => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007164595-5
 Requerente: Vitória Miranda Palermo
 Requerido: Francisco Estanislau Palermo => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007164605-2
 Requerente: Emilson da Silveira e outros
 Requerido: Elias Teixeira de Souza => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007164609-4
 Requerente: Nina Flor e outros
 Requerido: Theofilo Mussi de Andrade => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007164612-8
 Requerente: Fazenda Pública do Estado do Amazonas
 Requerido: Distribuidora São Francisco Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007164615-1
 Requerente: Sebastiana Viana Araujo => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007164629-2
 Requerente: Anderson Pereira Lima
 Requerido: Francisco Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007164632-6
 Requerente: Geneci de Paula Cruz Oliveira
 Requerido: João Batista Dias de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007164635-9
 Requerente: Maria Jeane Sousa de Castro
 Requerido: Gedeon Vieira de Castro => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007164639-1
 Requerente: Italo Gabriel Grangeiro das Neves
 Requerido: Emerson Grangeiro das Neves => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00029 - 001007164163-2
 Requerente: Suzan Kathlen da Silva Messias => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00030 - 001007164164-0
 Requerente: Larissa Sousa => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00002 - 001007164518-7
 Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Wagner Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 5.205,55. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 001007164524-5
 Requerente: Lucia Duarte Feitoza
 Requerido: Faculdade Santa Teresina => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Angela Di Manso.

EXECUÇÃO

00004 - 001007164505-4
 Exequente: Banco Bradesco S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Valor da Causa: R 12.264,25. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00005 - 001007164508-8
 Autor: Volkswagen Serviços S/A
 Réu: José Laerte Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 1.069,27. Adv - Fabiola Vasconcelos Mitoso.

EXECUÇÃO

00006 - 001007164504-7
 Exequente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Irineu Pereira Torreia => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 22.484,57. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00007 - 001007164523-7
 Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Antonio Samuel da Silva Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 42.041,27. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00111 - 001007164562-5
 Requerente: J.S.S.
 Requerido: J.S.S.F. => Distribuição por Dependência em 18/06/2007. Valor da Causa: R 1.140,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00112 - 001007164329-9
 Requerente: T.R.S.P.
 Requerido: O.P.S. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00113 - 001007164362-0

Requerente: K.Q.A.S.
 Requerido: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Valor da Causa: R 5.578,80. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALVARÁ JUDICIAL

00114 - 001007164545-0
 Requerente: Valdefrancy da Silva Almeida e outros => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Valor da Causa: R 21.073,50. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00115 - 001007164359-6
 Autor: K.S.L.C.
 Réu: C.C.L. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Valor da Causa: R 8.000,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00116 - 001007164574-0

Autor: J.M.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00117 - 001007164548-4

Requerente: R.R.L.P.
 Requerido: W.A.P => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007.
 Valor da Causa: R 27.500,00. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

EXECUÇÃO

00118 - 001007164649-0
 Exequente: J.M.O.
 Executado: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Valor da Causa: R 227,35. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00119 - 001007164325-7
 Autor: M.J.L.P. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00120 - 001007164484-2
 Requerente: A.A.M.
 Requerido: A.M.S.M. => Distribuição por Dependência em 17/06/2007. Valor da Causa: R 1.920,00. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00121 - 001007164509-6
 Requerente: E.M.S.
 Requerido: E.O.F. => Distribuição por Dependência em 18/06/2007. Valor da Causa: R 21.600,00. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

8A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00045 - 001007164378-6
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 13.000,30. Adv - Marcelo Tadano.

00046 - 001007164598-9
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: A Lincoln de Souza Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 7.490,44. Adv - Marcelo Tadano.

00047 - 001007164604-5
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Data Plus Comercio e Serviços Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 2.636,86. Adv - Marcelo Tadano.

00048 - 001007164608-6
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: C L Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 3.007,58. Adv - Marcelo Tadano.

00049 - 001007164624-3
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 3.872,44. Adv - Marcelo Tadano.

00050 - 001007164628-4
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: J I Pereira de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 897,83. Adv - Marcelo Tadano.

00051 - 001007164644-1
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: M França Sipriano e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 7.015,33. Adv - Marcelo Tadano.

00052 - 001007164658-1
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Nr Maccagnan e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 3.136,31. Adv - Marcelo Tadano.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00053 - 001007164549-2
 Impugnante: O Estado de Roraima
 Impugnado: Terezinha Holanda de Paula Dias => Distribuição por Dependência em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO FISCAL

00054 - 001007164434-7
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Rei do Tabique Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 1.630,44. Adv - Marcelo Tadano.

00055 - 001007164593-0
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Alfredo Jose de Oliveira Camacho => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 1.899,31. Adv - Marcelo Tadano.

00056 - 001007164603-7
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Comercial Vs de Oliveira Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 2.262,63. Adv - Marcelo Tadano.

00057 - 001007164613-6
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Ceramica Logus Ind. Com Importação e Exportação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 3.887,44. Adv - Marcelo Tadano.

00058 - 001007164614-4
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 125.973,02. Adv - Marcelo Tadano.

00059 - 001007164618-5
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Francisco de Assis de Moraes e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 8.901,22. Adv - Marcelo Tadano.

00060 - 001007164638-3
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Maria Madalena Franco e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Valor da Causa: R 2.148,37. Adv - Marcelo Tadano.

MANDADO DE SEGURANÇA

00061 - 001007164415-6
 Impetrante: Iara Leipnitz Domingues
 Autor. Coatora: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Adv - Iara Leipnitz Domingues.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(fza): Lana Leitão Martins

PRISÃO EM FLAGRANTE

00081 - 001007164660-7
 Autuado: Steve Lima Coelho e outros => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(fza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00078 - 001007164430-5

Indicado: E.L.S. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001007164583-1

Indicado: O.C.C. => Distribuição por Dependência em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00080 - 001007164625-0

Autor: Francilene Lima Souza - Delegada de Policia => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00082 - 001007163113-8

Réu: Juvenal Alves Santos => Distribuição por Sorteio em 16/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001007163114-6

Réu: Israel Gomes Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 16/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001007163118-7

Réu: Sebastião Moreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001007163123-7

Réu: Eleandro Ramos Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 16/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001007163124-5

Réu: Lindomar Cesar dos Prezeres Mota => Distribuição por Sorteio em 16/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001007163903-2

Réu: Maxon Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 16/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001007163908-1

Réu: Elinaldo Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001007164013-9

Réu: Francinaldo de Sousa Jati e outros => Distribuição por Sorteio em 16/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001007164014-7

Réu: Marcos Antonio Correia => Distribuição por Sorteio em 16/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001007164073-3

Réu: Francisco Lopes da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001007164194-7

Réu: Severino Batista do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 16/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001007164198-8

Réu: Elvis Goma da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 16/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001007164268-9

Réu: Jose Ribamar Abreu Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 16/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001007164458-6

Réu: Erondina Maria Leao Peres e outros => Distribuição por Sorteio em 16/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001007164464-4

Réu: Ivo Barili => Distribuição por Sorteio em 16/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001007164468-5

Réu: Marcia da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001007164503-9

Réu: Rosiel Pinheiro Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001007164599-7

Réu: Nerisvaldo de Sousa Pereira => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001007164602-9

Réu: Romário Silva Farias => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00101 - 001007164538-5

Réu: Eduardo Silva Almeida => Distribuição por Sorteio em 17/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00062 - 001007164360-4

Indicado: A.S.X. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00063 - 001007164357-0

Indicado: V.S.M. => Distribuição por Dependência em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00064 - 001007164620-1

Autuado: Luiz Angelim de Souza Neto => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007164622-7

Autuado: Paulo Ronaldo da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007164646-6

Autuado: Lenilson Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007164657-3

Autuado: Valdenir Ferreira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001007164659-9

Autuado: João Alexandre Duarte Ferreira => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00069 - 001007164426-3

Requerente: Fernando Kennedy Sousa Queiroz => Distribuição por Dependência em 18/06/2007. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

REPRESENTAÇÃO

00070 - 001007164507-0

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo
Réu: José Maria Rodrigues Neto => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

ABUSO DE AUTORIDADE

00071 - 001007164572-4

Indicado: P.H.T. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00072 - 001007164356-2

Indicado: J.G.G.C. => Distribuição por Dependência em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00073 - 001007164642-5

Autuado: Laecio Silva de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001007164652-4

Autuado: Francisco Pereira de Souza => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00075 - 001007164588-0

Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00076 - 001007164619-3

Autuado: Mirovan da Conceição Bueno => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001007164662-3

Autuado: Edilson da Silva Tomaz => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(fa): Leonardo Pache de Faria Cupello

EXCEÇÃO INCOMPENTÊNCIA

00122 - 001007164369-5

Excipiente: Arnóbio Venício Lima Bessa => Distribuição por Dependência em 18/06/2007. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00123 - 001007164375-2

Requerente: Raimundo Maia Filho => Distribuição por Dependência em 18/06/2007. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 18/06/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(À) :****Izabel Cristina da Silva Anjos****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ADOÇÃO**

00124 - 001006140515-4

Adotante: M.V.S.F. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base nas provas carreadas, nas declarações constantes nos autos e no parecer do "parquet", JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e concedo a adoção de S.D.S. à M.V.S.F. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Oficie-se ao Cartório de registro civil competente, a fim de retificar a certidão de nascimento do adotado, fazendo constar o autotor como seu pai, podendo atribuir-lhe o

patronímico, bem como o nome dos genitores do adotante como avós paternos. Custas pelos autores, se houver. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00125 - 001006148363-1

Adotante: A.P.V. e outros

Requerido: B.S.A. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) genitor. Despacho: Verifico que o genitor da adotanda é desconhecido, mas a mãe biológica é conhecida, porém encontra-se em lugar incerto e não sabido. Entendo ser necessária a citação por edital da genitora, para contestar, com o fito de evitar possíveis nulidades na adoção. Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 06/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

ALIMENTOS - PEDIDO

00126 - 001004085613-9

Requerente: N.K.P.L.

Requerido: L.H.R.L. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro (fl. 71vº.). Boa Vista/RR, 13/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00127 - 001006142776-0

Requerente: C.M.P.

Requerido: G.C.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: Por ter havido citação do requerido, colha-se sua manifestação, sobre o pedido verso. Boa Vista/RR, 13/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00128 - 001006149645-0

Requerente: L.C.G.F.

Requerido: L.F.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 06/08/2007, às 10:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias, observando os endereços constantes às fls. 20 e 23. Boa Vista/RR, 22/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00129 - 001007162928-0

Requerente: V.H.N.V.

Requerido: G.B.V. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 25% do salário mínimo, que deverão ser depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es). 4) Designo o dia 13/08/07, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. 7) Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os descontos. Boa Vista/RR, 11/06/07. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00130 - 001007162929-8

Requerente: I.F.M.S.

Requerido: E.V.S. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 50% do salário mínimo, que deverão ser depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4) Designo o dia 13/08/07, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/06/07. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00131 - 001007163155-9

Requerente: L.G.M.N.

Requerido: M.N.P. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 30% do salário mínimo, que deverão ser depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4) Designo o dia 13/08/07, às 10:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações

necessárias. Boa Vista/RR, 12/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00132 - 001005114667-7

Requerente: R.G.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: A requerente manifeste-se ace5rca do ofício de fls. 60/61 e diga se há outros valores a serem levantados além dos mencionados no referido ofício. Boa Vista/RR, 24/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00133 - 001006134755-4

Inventariante: Daniel Pereira da Silva

Inventariado: de Cujus Jose de Ribamar Alves da Silva => Aguarda resposta autos nº 06 131246-7. Despacho: Aguarde-se em Cartório o retorno dos autos nº 131246-7, por 10 dias, e providencie o apensamento. Caso os referidos autos não sejam remetidos à esta Vara, retornem conclusos. Boa Vista/RR, 04/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00134 - 001006146847-5

Inventariante: Marlene Davina da Silva => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma julgo por sentença a ADJUDICAÇÃO em favor de M.D.S., ressalvados os direitos de terceiros. Em consequência, extinguo o processo nos termos do art. 269, I do CPC. Após a comprovação da quitação das custas finais, expeça-se, em nome da inventariante, a carta de adjudicação. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 04/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00135 - 001004094576-7

Requerente: M.A.P.C.

Interditado: J.C.A. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: A DPE/RR, avisar a parte para receber, digo, comparecer em Cartório, para receber certidão de nascimento, averbada. Boa Vista/RR, 04/06/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00136 - 001006151318-9

Autor: E.S.N.

Réu: V.L.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 28/08/2007 às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00137 - 001002033306-7

Requerente: J.E.N.

Requerido: M.L.P.N. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00138 - 001005108766-5

Requerente: C.S.M.

Requerido: M.S.R.M. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se mandado de averbação e aguarde-se resposta por 90 dias. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001006143870-0

Requerente: M.J.C.J.

Requerido: R.N.S.J. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 05/07/2007, às 11:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias (réu revel). Boa Vista/RR,

22/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00140 - 001006147887-0

Requerente: I.S.

Requerido: R.A.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 28/08/2007 às 10:40 horas, para audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00141 - 001005104038-3

Requerente: A.R.S.

Requerido: E.M.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, INDEFIRO o pedido de alimentos feito pela requerida. Ademais, não há provas a serem produzidas em audiência. Dessa forma, nos termos do art. 25 e 35 da lei nº 6.515/77, JULGO PROCEDEnte O PEDIDO para CONVERTER EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO de A.R.S. e E.M.S., determinando sejam expedidos os competentes mandados para as necessárias averbações, esclarecendo que a autora já vem usando o nome de solteira em razão da anterior separação. Sem custas. Após o trânsito em julgado e demais cautelas legais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

EXECUÇÃO

00142 - 001005101878-5

Exequente: P.K.G.M. e outros

Executado: D.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir mandado. Despacho: Cumpra-se mandado de fls. 125. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00143 - 001006136720-6

Autor: T.T.T.

Réu: N.S.T. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: reoficiar p/ resp. Despacho: Reoficie-se, cobrando resposta, em 03 dias (fls. 381). Extraia-se certidão (fl. 40). Boa Vista/RR, 11/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00144 - 001006144986-3

Autor: M.A.M.M.

Réu: M.A.M.M.J. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar despacho. Despacho: Reitere-se o despacho retro. Boa Vista/RR, 04/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00145 - 001006146918-4

Autor: J.C.V.R.F.

Réu: L.M.V.R. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Processo em ordem. Designar audiência de instrução. Defiro as provas requeridas. Boa Vista/RR, 12/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00146 - 001007163828-1

Autor: D.B.A.

Réu: K.A.A. e outros => DECISÃO: Face aos argumentos postos na exordial estarem, aparentemente, comprovados, suspendo provisoriamente o pensionamento. Segredo de justiça Cite-se. Oficie-se à fonte pagadora. Boa Vista/RR, 04/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

GUARDA DE MENOR

00147 - 001004096845-4

Requerente: S.S.C.

Requerido: R.G.F. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Defiro o pedido de fl. 78. 02 - Designo o dia 26/09/2007 às 11:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00148 - 001006129665-2

Requerente: R.C.C.

Requerido: I.A.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Defiro fls. 38vº. 02 - Designo o dia 27/09/2007 às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Citem-se e Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00149 - 001006149695-5

Requerente: E.A.S.P.

Requerido: A.C.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Faculto ao ilustre causídico (da parte autora), a apresentação em 05 dias do acordo em questão, para análise da homologação. Boa Vista/RR, 14/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00150 - 001007155774-7

Requerente: G.J.P.

Requerido: A.M.E. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 19vº. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00151 - 001006149826-6

Requerente: L.C.P.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: extraí certidão. Despacho: Extraia-se certidão. Boa Vista/RR, 11/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00152 - 001007164024-6

Requerente: M.M.O.F. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Segredo de justiça
Ao MP. Boa Vista/RR, 06/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00153 - 001006151263-7

Requerente: S.A.P.

Requerido: C.R.F.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 19vº. Boa Vista/RR, 05/06/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00154 - 001003069087-8

Requerente: K.M.S.

Requerido: J.F.F.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre dna. Despacho: Digam as partes sobre o resultado do DNA> Boa Vista/RR, 01/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00155 - 001003071620-2

Requerente: I.R.A.L.

Requerido: J.R.L. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir precatória. Despacho: De acordo com a promoção de fls. 83, expeça-se nova carta precatória à Comarca de Pinheiro/MA. Boa Vista/RR, 11/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00156 - 001005124988-5

Requerente: K.M.O.

Requerido: A.P.R. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MP. Boa Vista/RR, 04/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

00157 - 001007154725-0

Requerente: A.L.O.B.

Requerido: E.P.N.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito. O pedido vem em termos. Assim, extinguindo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 13/06/07. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00158 - 001007157123-5

Requerente: A.C.S. e outros

Requerido: A.M.E. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MP. Boa Vista/RR, 10/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00159 - 001005109697-1

Autor: Antonio Arlindo Souza de Araújo

Réu: Alice Veras de Araújo => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 57. Boa Vista/RR, 05/06/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Otávio Brito.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00160 - 001005104926-9

Autor: M.L.S.

Réu: R.V.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga o autor (fls. 67). Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001006147742-7

Autor: R.A.V.M.

Réu: M.A.M. => Processo Suspensão. Despacho: Defiro o pedido de fls. 22. Sobreste-se o andamento do feito por 30 dias. Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Waldir do Nascimento Silva.

00162 - 001007156968-4

Autor: V.R.M.

Réu: B.R.M.S. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas (fls. 05 e 14). 02 - Designo o dia 26/09/2007 às 10:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00163 - 001006142141-7

Requerente: Andreia Christina Pereira Franca

Réu: Elismara Coutinho de Lima => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil para abertura de conta poupança em nome de A.V.C.F., fazendo constar a advertência de levantamento do numerário que for depositado apenas quando este atingir a maioria. Após resposta da instituição bancária, intime-se a autora para que esta possa providenciar o depósito da quantia. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Hirano Junes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00164 - 001007162702-9

Requerente: K.B.O.M.

Requerido: N.S.M. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 13/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00165 - 001007162982-7

Requerente: C.R.S. e outros

Requerido: R.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Justiça gratuita
03 - Deignar audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento
04 - Cite-se. Boa Vista/RR, 12/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00166 - 001007163189-8

Requerente: C.M.F.
 Requerido: E.L.O.N. => Emendar petição inicial no prazo de dias.
 Despacho: Emende a exordial, no que se refere ao valor da causa.
 Desarqueve-se o processo indicado, apensando-se. Boa Vista/RR, 12/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paula Bittencourt Leal.

00167 - 001007163878-6

Requerente: E.P.T.
 Requerido: A.H.A.T. => DECISÃO: Tutela antecipada indeferido(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - O pedido de antecipação, confunde-se com o mérito, por tal, INDEFIRO-O. 04 - Cite-se para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 13/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00168 - 001007163885-1

Requerente: B.L.B.N.
 Requerido: W.B. => Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Nego a antecipação requerida, por confundir-se com o mérito. 04 - Designar audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Cite-se. Boa Vista/RR, 12/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00169 - 001007163999-0

Requerente: G.O.S. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
 02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se para audiência Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 12/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 18/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :
Alexandre Martins Ferreira
Izabel Cristina da Silva Anjos

AÇÃO DE COBRANÇA

00185 - 001006151217-3

Autor: Maria de Jesus Araujo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 15/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00186 - 001007152899-5

Autor: Maria Iaponira Cavalcante da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 15/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00187 - 001007152901-9

Autor: Clodoaldo Manduca Uchoa

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 14/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00188 - 001007152905-0

Autor: Antonio Batista dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 15/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00189 - 001007152913-4

Autor: Antonia Honorata Silva Santos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 15/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00190 - 001007156984-1

Autor: Rita Bandeira da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 15/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ANULATÓRIA

00191 - 001003059908-7

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..."Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por bem rejeitá-los liminarmente, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2007 (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleiro Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Bruno da Silva Mota.

00192 - 001006128258-7

Autor: Jose Ramos Figueiredo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos
 II. As informações requisitadas foram prestadas através do Of. Gab./ 2A Vara Cível/ nº 056/2007
 III. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00193 - 001007154602-1

Requerente: Lúcia Margarida Moura de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 14/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00194 - 001007154983-5

Requerente: Valquiria Cardoso de Aguiar

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 14/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00195 - 001007154984-3

Requerente: Maria Jose de Melo

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 15/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00196 - 001007154987-6

Requerente: Marli dos Santos Sales

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 15/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00197 - 001007154992-6

Requerente: Jose Reginaldo Moura Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 15/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00198 - 001007154994-2

Requerente: Andreia Feitoza Costa Fassanaro

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 15/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00199 - 001007155002-3

Requerente: Arlecia Silva Vilhena

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 15/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00200 - 001007155439-7

Requerente: Maria da Paz de Sousa Amorim

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 15/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00201 - 001007155443-9

Requerente: José Carlos Pachêco de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 14/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00202 - 001007155503-0

Requerente: Antônia Zélia Araújo Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 15/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00203 - 001007155504-8

Requerente: Antônia Zélia Araújo Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 15/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00204 - 001007156024-6

Requerente: Luzia Bezerra de Araujo

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 15/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00205 - 001007156025-3

Requerente: Luzia Bezerra de Araujo

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 15/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00206 - 001007156993-2

Requerente: Girelene de Andrade Miranda dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 15/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

DECLARATÓRIA

00207 - 001006147029-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Ao autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 14/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Erik Franklin Bezerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

EXECUÇÃO

00208 - 001005102529-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerealista Perola Comércio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: 1. Realize-se a consulta nos moldes do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça. Boa Vista-RR, 13/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósion Schetine.

00209 - 001005105575-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Neuzemira Souza Fernandes => DESPACHO: I. Intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos II. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

Boa Vista-RR, 11/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00210 - 001005119674-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..."A teor do exposto, extinguindo o presente feito, com solução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC. Dê-se baixas na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00211 - 001005119676-3

Exequente: Maria Edite Barbosa

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do pagamento do precatório II. Boa Vista-RR, 30/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00212 - 001005123211-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Teresina Maria Costa Gonçalves => DESPACHO: 1. Ao cartório para certificar a tempestividade do recurso interposto. 2. Após, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 12/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Teresina Maria Costa Gonçalves.

00213 - 001006131465-3

Exequente: Janaina de Souza Rodrigues e outros

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Aguarde-se a manifestação Estatal. Boa Vista-RR, 13/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00214 - 001006131470-3

Exequente: Rosângela Cavalcante de Souza

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Às partes, para manifestarem-se no feito. Boa Vista-RR, 13/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos.

00215 - 001007162663-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO: I. Cite-se II. Int. Boa Vista-RR, 13/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00216 - 001006141529-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: R Neves Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: 1. Cite-se os executados nos endereços fornecidos às fls. 39. Boa Vista-RR, 12/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósion Schetine.

EXECUÇÃO FISCAL

00217 - 001001003013-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Er Barros e outros => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão pelo prazo de 180 dias, 2. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 13/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00218 - 001001003310-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda e outros => DESPACHO: 1. Ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 12/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00219 - 001001003330-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Feitos & Silva Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 84. II. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001001003582-1

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Livraria Evangelica Maranatha Ltda Me e outros => DESPACHO: I. Suspenda-se por 120 dias e desbloqueie-se o DUT do veículo referido às fls. 163. Boa Vista-RR, 13/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00221 - 001001003670-4

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: João Leitão Limeira => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, informe o Exequente o seu endereço para a apreciação do requerido à fl. 50; II. Int. Boa Vista-RR, 13/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00222 - 001001003835-3

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Rt Abadias e outros => DESPACHO: I. Realize-se a consulta nos moldes do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça. Boa Vista-RR, 13/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001001019157-4

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Baia e Santos Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de vistas pelo prazo legal
 II. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00224 - 001001019191-3

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda => DESPACHO: I. Reitere-se, nos termos requeridos às fls. 101. Boa Vista-RR, 13/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00225 - 001001019227-5

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Et Pinho => DESPACHO: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do Executado passíveis de penhora
 II. Não é o que se verifica nos presentes autos, posto que não foi nomeado curador especial aos Executados
 III. Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 75/76
 IV. Int. Boa Vista-RR, 12/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00226 - 001001019231-7

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Etel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda e outros => DESPACHO: I. Indefiro o bloqueio do DUT dos valores posto que não existe penhora sobre os bens, conforme precedentes do STJ (REsp 499353/MG)
 II. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00227 - 001001019290-3

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Tec Serv Terrap Const e Serviços Ltda => DESPACHO: I. Ao exequente para manifestar-se no feito, diante das informações de fls. 155/156. Boa Vista-RR, 12/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00228 - 001001019435-4

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Humberto Santos de Campos => DESPACHO: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fl. 93
 II. Desçam os autos à Contadoria para atualização da dívida
 III. Int. Boa Vista-RR, 13/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00229 - 001001019449-5

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros => DESPACHO: I. Desçam os autos à Contadoria para atualização

II. Int. Boa Vista-RR, 12/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00230 - 001001019451-1

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Wisner Barbosa dos Santos => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 98 2. Ao catório, para a designação de leilão e expedição do mandado de penhora solicitado. Boa Vista-RR, 13/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Nilter da Silva Pinho.

00231 - 001001019499-0

Exequente: O Estado de Roraima e outros
 Executado: Incomac Comercial Ltda Me e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 108
 II. Proceda-se à transferência dos valores, observando-se os dados bacários de fls. 108
 III. Após, diga o Exequente
 IV. Int. Boa Vista-RR, 13/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00232 - 001001019707-6

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Js Oliveira Comércio e Representações e outros => DESPACHO: I. Indefiro o bloqueio do DUT posto que o bem não se encontra penhorado, conforme já decidiu o STJ (REsp 499353/MG)
 II. Int. Boa Vista-RR, 14/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001002038808-7

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Evandro da Silva Pereira => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de bloqueio do DUT, tendo em vista a inexistência de penhora sobre o bem informado. (...) 2. Proceda-se com a tentativa de penhora pelo Sistema Bacen-Jud, ressaltando que o valor atualizado da dívida encontra-se às fls. 112. Boa Vista-RR, 13/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001004087563-4

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: L Policarpo Comercial e outros => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de penhora no endereço informado à fl. 48
 II. Int. Boa Vista-RR, 12/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00235 - 001004087820-8

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Sebastião Correia da Silva e outros => DESPACHO: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados os meios necessários à localização de bens do Executado passíveis de penhora
 II. Não é o que se verifica nos autos, posto que não foi nomeado curador especial aos Executados
 III. Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 57/59
 IV. Int. Boa Vista-RR, 12/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00236 - 001004091158-7

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Uv Vieira e outros => DESPACHO: I. Consoante promoção de fl. 70, o bem não se encontra nesta Comarca, devendo o Exequente providenciar os meios para a sua remoção
 II. Indefiro o bloqueio do DUT dos valores posto que o bem não se encontra penhorado, conforme já decidiu o STJ (REsp 499353/MG)
 III. Int. Boa Vista-RR, 12/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00237 - 001004091188-4

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Sm Pimentel e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio,

desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00238 - 001004091197-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco J de Araujo e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista o entendimento pacífico da Jurisprudência dominante em casos análogos, indefiro o pedido de fls. 63/65. (...). Boa Vista-RR, 12/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00239 - 001004091828-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lira e Melo Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão requerida. 2. Após, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 12/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00240 - 001004091835-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Radiante e outros => DESPACHO: I. Remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do § 2º do art. 40 da lei nº 6830/80
II. Int. Boa Vista-RR, 13/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00241 - 001004093138-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rosa Maria da Silva e outros => DESPACHO: I. A consulta requerida à fl. 22 já foi realizada, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 46
II. Nomeio como Curador Especial o Defensor Público que atua junto a esta Vara
III. Lavre-se Termo de Compromisso
IV. Após, vista à DPE
V. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00242 - 001004093190-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Sonia Mendes e outros => DESPACHO: I. Defiro a adjudicação, conforme requerido pelo Exequente
II. Expeça-se a respectiva carta
III. Int. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00243 - 001004093193-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Misael Romão Silva e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de avaliação, penhora e intimação para embargos no endereço indicado à fl. 58
II. Int. 58
II. Int. Boa Vista-RR, 13/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00244 - 001004094804-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rita de Cássia Dias Maciel => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 27 posto que não há nos autos pedido de penhora on line
II. Dessa forma, torno sem efeito o despacho de fl. 25
III. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00245 - 001005100105-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: P de Almeida Costa e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 47 posto tratar-se de procedimento inviável junto ao Bacen-jud II
II. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00246 - 001005100558-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Jandeci C de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001005100871-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marco Antonio Carvalho de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001005101211-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Ribamar de Souza Ferreira => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, com base no art. 26 da Lei nº 6.830/80 extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (cutas e honorários) para ambas as partes. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001005101557-5

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Nair Venturim Gurgacz e outros => DESPACHO: I. Mantendo a decisão Agravada por seus próprios fundamentos. 2. Solicite-se informações acerca do Agravo interposto. Boa Vista-RR, 13/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Fernando Borges de Moraes.

00250 - 001005101690-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Leny Ferreira de Almeida => DESPACHO: I. Tendo em vista que constatou-se que o CPF informado na inicial é inválido, conforme despacho de fl. 15, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista-RR, 14/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001005101831-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Costa Reis Junior e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para embargos no endereço indicado à fl. 40
II. Oficie-se requisitando o registro da penhora
III. Int. Boa vista-RR, 13/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00252 - 001005101948-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => DESPACHO: I. Indefiro o bloqueio do DUT dos valores posto que não existe penhora sobre os bens, conforme precedentes do STJ (REsp 499353/MG)
II. Int. Boa Vista-RR, 12/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Venusto da Silva Carneiro.

00253 - 001005104057-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: C A Melo Oliveira e outros => DESPACHO: 1. Expeça-se o mandado de penhora para os endereços formecidos às fls. 35. Boa Vista-RR, 13/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00254 - 001005106917-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ceramica Deeke Ltda e outros => DESPACHO: I. Indefiro o bloqueio do DUT dos valores posto que não existe penhora sobre os bens, conforme precedentes do STJ (REsp 499353/MG)
II. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Venusto da Silva Carneiro.

00255 - 001005111996-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ss Lima e outros => DESPACHO: I. Realize-se a consulta nos moldes do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça. Boa Vista-RR, 13/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00256 - 001005114756-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Arimatéia da Silva => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, informe o Exeqüente o seu endereço para o cumprimento do mandado requerido à fl. 31 II. Int. Boa Vista-RR, 13/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001005116902-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jorge Jose Souto Maior => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido II. Defiro o desbloqueio III. Após, diga o Exeqüente IV. Int. Boa Vista-RR, 13/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00258 - 001005117324-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Raimundo dos S Cabral e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para embargos, observando-se as parcelas pagas informadas à fl. 42 e o endereço informado à fl. 41 II. Int. Boa Vista-RR, 13/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00259 - 001005117347-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 47 posto tratar-se de procedimento inviável junto ao Bacen-jud II II. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00260 - 001005119049-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Lúcia Freire Brasil e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 47 posto tratar-se de procedimento inviável junto ao Bacen-jud II II. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00261 - 001005119782-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Eduardo Matias da Silva => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 25v. 2. Expeça-se novo termo de compromisso e remeta-se à DPE/RR, para assinatura e manifestação no feito. Boa Vista-RR, 13/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001005122885-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marcion Borges Machado => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de citação no endereço indicado à fl. 31 II. Int. Boa Vista-RR, 12/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001006127461-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Indefiro o bloqueio do DUT dos valores posto que não existe penhora sobre os bens, conforme precedentes do STJ (REsp 499353/MG) II. Int. Boa Vista-RR, 12/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00264 - 001006128334-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => DESPACHO: I. Indefiro o bloqueio do DUT dos valores posto que não existe penhora sobre os bens, conforme precedentes do STJ (REsp 499353/MG) II. Int. Boa Vista-RR, 12/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00265 - 001006128350-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças de Jesus da Silva => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para embargos II. Int. Boa Vista-RR, 13/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001006128615-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ciagro Cia Agroindustrial de Roraima e outros => DESPACHO: I. O feito já foi extinto, conforme sentença de fl. 38 II. Esclareça o Exeqüente se pretende desistir do recurso de Apelação, em dez dias, sob pena reputar-se a sua desistência III. Int. Boa Vista-RR, 12/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00267 - 001006128904-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jorge Jose Souto Maior => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 meses, a contar do pedido II. Defiro o desbloqueio III. Após, diga o Exeqüente IV. Int. Boa Vista-RR, 13/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001006129001-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rorenge Roraima Engenharia Ltda => DESPACHO: I. Expeça-se Termo de Compromisso em favor do Defensor Público Mauro Silva de Castro II. Após, à DPE III. Int. Boa Vista-RR, 14/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001006129060-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Diucemar Weskeski Machado => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, informe o Exeqüente o seu endereço para o cumprimento do mandado requerido à fl. 24 II. Int. Boa Vista-RR, 13/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001006129303-0

Executado: Raimundo do Espírito Santo Ribeiro Gaioso =>

DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido II. O desbloqueio já foi realizado, conforme solicitação de fls. 23/24 III. Após, diga o Exeqüente, IV. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00271 - 001006130177-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Moreira Viana e outros => DESPACHO: I. Conforme jurisprudência do STJ: (...) II. Dessa forma não tendo sido esgotados todos os meios para a localização do executado, indefiro o pedido de citação por edital III. Informe o Exeqüente o paradeiro dos Executados IV. Int. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00272 - 001006130185-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: W S Carvalho e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para embargos no endereço indicado à fl. 40 II. Int. Boa Vista-RR, 13/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00273 - 001006132721-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A de Padua Sousa e outros => DESPACHO: I. Indefiro o bloqueio do DUT dos valores posto que não existe penhora sobre os bens, conforme precedentes do STJ (REsp 499353/MG) II. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00274 - 001006135261-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mcm de Macedo e outros => DESPACHO: I. Compulsando os autos, torno sem efeito o despacho de fl. 21 II. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado III. Int. Boa Vista-RR, 12/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00275 - 001006141211-9

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => DESPACHO: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do Executado passíveis de penhora
 II. Não é o que se verifica nos presentes autos, posto que não foi efetivada a penhora determinada no mandado de citação
 III. Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 18/19
 IV. Int. Boa Vista-RR, 12/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00276 - 001006141279-6

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Jesualdo Costa Lima e outros => DESPACHO: I. Informe o Exequente o endereço onde o bem indicado pode ser encontrado
 II. Int. Boa Vista-RR, 13/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00277 - 001007157252-2

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Alderina C Santana Me => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001007157629-1

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Anastácio Gomes Coutinho => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001007158252-1

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Francisco Alves da Chagas => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão pelo prazo de 180 dias. 2. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 13/06/2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00280 - 001007162718-5

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Pedro Americo Ribeiro Campos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantabens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00281 - 001007162958-7

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Sá Engenharia Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/09, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantabens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001007162968-6

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Sandra Socorro da Silva Carneiro => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito

em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantabens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001007162973-6

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Paulo Vidal Lima => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantabens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001007163144-3

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Temistocles Duarte Ramos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantabens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001007163843-0

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Olindo de Oliveira Rodrigues => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantabens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001007163844-8

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Oseias Vieira da Silva e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantabens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001007163854-7

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Onofre Roqué de Medeiros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantabens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001007163928-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: União Norte Bras. e Central Am. A. 7 Dia => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80).

Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos.

Intime-se. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00289 - 001001003955-9

Autor: Dilanes de Souza Magalhães e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Criminal para conhecimento do teor da certidão de fls. 202 e oficie-se, igualmente, à Diretoria do Fórum no sentido de se localizar os autos referidos em tal certidão, posto que indispensáveis ao deslinde da presente demanda. Encaminhem-se, ainda, cópias anexadas aos ofícios-fls. 167,170,192,200/202. Boa Vista-RR, 12/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Mário José Rodrigues de Moura.

00290 - 001005109542-9

Autor: José Ferreira de Souza

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Remeta-se cópia das certidões de fls. 122,124 à Corregedoria de Justiça e aguarde-se a manifestação. 2. Tendo em vista a proximidade da audiência designada e as certidões juntadas às fls. 116v, 117v, 122, 124 126v, 127v, manifeste-se as partes. Boa Vista-RR, 15/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00291 - 001006148419-1

Autor: Celsa Dias

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 218. Ao cartório para as providências necessárias. 2. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a documentação acostada aos autos. Boa Vista-RR, 12/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00292 - 001007155225-0

Autor: Enoque Robeiro de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 15/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi.

MANDADO DE SEGURANÇA

00293 - 001006132508-9

Impetrante: Canal Consultoria Const. Planejamento e Projetos Ltda Autor. Coatora: Diretora do Dep.fiscalização de Merc.sec.fazenda Roraima => DESPACHO: 1. Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões. 2. Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 12/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00294 - 001006137057-2

Impetrante: Conceito Engenharia Ltda

Autor. Coatora: Chefe do Dep Disc Merc Trans da Sec da Fazenda de Roraima => DESPACHO: I. Ciente da decisão exarada nos autos de Suspensão de Liminar nº 010 07 007484-3 II. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00295 - 001006147527-2

Requerente: Luciene Henrique da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 15/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00296 - 001007155442-1

Requerente: Eliana Cassiano de Albuquerque

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 15/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00297 - 001007155446-2

Requerente: Ana Francinete Cabral de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 15/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00298 - 001007155497-5

Requerente: Luzimar de Sousa Oliveira Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 15/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00299 - 001007164053-5

Requerente: Glaziely Kristiane Gervasoni

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Emende-se o autor a petição inicial, em 10 dias, juntando a contra-fé, nos termos do art. 283 e 284 do CPC. Boa Vista-RR, 14/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00300 - 001007164054-3

Requerente: Wendel Marcio Barbosa dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Emende-se o autor a petição inicial, em 10 dias, juntando a contra-fé, nos termos do art. 283 e 284 do CPC. Boa Vista-RR, 14/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00301 - 001007164068-3

Requerente: Lidiane Lima Reis Rodrigues Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Emende-se o autor a petição inicial, em 10 dias, juntando a contra-fé, nos termos do art. 283 e 284 do CPC. Boa Vista-RR, 14/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 18/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Andréia Souza Marques

Izabel Cristina da Silva Anjos

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO

00404 - 001007163938-8

Exequente: Valentina Wanderley de Mello

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Sentença condenatória proferida antes da entrada em vigor do dispositivo inserto no art. 475-J, do CPC, com execução em autos apartados. Apense-se aos correspondentes autos principais. Intime-se o devedor, pessoalmente, para pagar, em 15 dias, o valor cobrado, sob consequência de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, e penhora, conforme pedido. BV, 13/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Rodolpho César Maia de Moraes, Fernando Borges de Moraes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00405 - 001002027920-3

Exequente: Marcelo Branco Cruz

Executado: Jefferson Aniseto da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira,

Natanael Gonçalves Vieira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00406 - 001003061327-6

Exequente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Exclua-se o nome da advogada signatária da petição de fls. Promova o cartório o conserto na juntada de folha nº 519, como pedido. Diante do não pagamento voluntário pelo devedor, do valor a que condenado, embora para tal devidamente intimado, acresço ao montante da condenação a multa no percentual de 10%, determinando a ida dos autos ao contador para o cálculo da multa. Após, voltem-me os autos para fins de determinação de penhora nos termos do art. 475, J, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Márcio Wagner Maurício, Fernando Borges de Moraes, Wellington da Silva e Silva, Rodolfo César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00407 - 001003061137-9

Autor: Luana Patrício Pereira da Silva e outros

Réu: Raimundo Gomes dos Passos e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a).

MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Ednaldo Gomes Vidal.

00408 - 001004091469-8

Autor: Yago Vasconcelos dos Santos

Réu: Expresso Roraima Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00409 - 001004094275-6

Autor: Carlos Alexandre Amaral de Souza

Réu: Sesc - Serviço Social do Comércio e outros => DESPACHO: Verifique o cartório junto ao CRM o atual endereço do perito nomeado às fls. 155, e cumpra-se o referido despacho, imediatamente. BV, 04/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, João Fernandes de Carvalho, João Gabriel Veras Bezerra, Daniel José Santos dos Anjos, Raul Amaral Júnior, Márcio Augusto de Vasconcelos Diniz, Fábio Silveira Gurgel Doamaral, Mayra Sampaio Feitosa, Flávia Dionísia Soares Campos Kitner.

00410 - 001005104828-7

Autor: Vicente Alexandre dos Santos

Réu: Antonio Berto Aguiar e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação das partes para o pagamento das custas processuais, 'proporção da metade, nos termos da Sentença de fls.116/122. Boa Vista/RR, 17/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Natanael de Lima Ferreira, Jeová Leopoldo Feitosa.

00411 - 001006133093-1

Autor: Leandro da Silva Correia

Réu: Funeraria Max Domer => DESPACHO: Feito já encerrado (fls. 74). Retornem os autos ao arquivo. BV, 14/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível.

AVERBADO Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Fernando O'grady Cabral Júnior, Daniel José Santos dos Anjos, Winston Regis Valois Júnior, Jeovan Rodrigues da Silva, Gianne Gomes Ferreira.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00412 - 001005122252-8

Autor: Edmilson Jose da Silva

Réu: Jurandir Ribeiro de Melo => DESPACHO: Mantenha-se o feito suspenso, conforme parte final da decisão juntada por cópia às fls. 164/166. Boa Vista/RR, 13/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Ordalino do Nascimento Soares, Adriana Santos Souza.

00413 - 001007154395-2

Autor: Maria Marleide de Moura Diogenes

Réu: Jose Pereira => DESPACHO: Diga a autora. BV, 13/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

POSSESSÓRIA

00414 - 001006129604-1

Autor: Pedro Rodrigues da Silva

Réu: Francisco Alves Costa e outros => DESPACHO: Arquive-se, fazendo-se as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso.

PRECATÓRIA CÍVEL

00415 - 001006132320-9

Requerente: Fazenda Pública do Estado do Paraná

Requerido: Henrique Keisuke Sadamatsu => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

REGISTRO CIVIL

00416 - 001007157087-2

Requerente: Amblera Rodrigues Mourão => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000099RRE, Dr(a).

CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00417 - 001005114017-5

Requerente: Marciano Santos Duarte => DESPACHO: Processo já decidido (fls. 30 e 36), com expedição de ofício (fls. 38/39), devendo a parte interessada acompanhar o andamento no cumprimento do ofício, junto ao juízo correspondente, indo os autos para o arquivo, o que determino. Intime-se a DPE e o MP. Cumpra-se. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para acompanhar o andamento no cumprimento do ofício junto ao juízo de Itacoatiara/AM, conforme despacho retro. BV, 31/05/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 18/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Izabel Cristina da Silva Anjos

AÇÃO DE COBRANÇA

00418 - 001005106802-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Waldecir Oliveira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00419 - 001005115648-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Lucio A da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00420 - 001006150325-5

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Maria Cleide Santos Martins => FINAL DE SENTENÇA: (...) II - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido declarando a posse e propriedade plenos do bem nas mãos da autora, condenando a

requerida nas custas processuais e honorários advocatícios de 500,00 (quinhentos reais). P.R.I. Boa Vista, 05/06/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00421 - 001006148084-3

Consignante: Altamir Coelho dos Reis

Consignado: Segsírius Representações Ltda => DECISÃO: O prazo para a apresentação da defesa transcorreu in albis. Assim, ante a inércia do requerido, decreto-lhe a revelia (art. 319 do CPC). Sendo caso de julgamento antecipado da lide (art. 330, II, do CPC), remetam-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 01/06/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00422 - 001005107102-4

Autor: Francisca Alves de Sousa

Réu: Banco do Brasil S/A => DECISÃO: A perícia não se realizou por omissão da própria requerida (fls.159). Caso de julgamento antecipado. Boa Vista, 31/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Johnson Araújo Pereira.

DEPÓSITO

00423 - 001004085230-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Valdir Ramos da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Luiz Augusto Moreira, Círcero Alexandrino Feitosa Chaves.

EMBARGOS DEVEDOR

00424 - 001006130248-4

Embargante: Caio Cesar Vasconcelos Fernandes Neves

Embargado: Maria da Conceição Marli Fialho Nunes =>

DESPACHO: Venham os autos para sentença, oportunidade em que serão apreciados todos os fatos (fls. 79). Boa Vista, 08/06/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO

00425 - 001001005002-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: William da Silva Melo => DESIGNAÇÃO DE

LEILÕES: Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1º Leilão: 17/07/2007 e 2º Leilão: 01/08/2007, ambos às 09h30min. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00426 - 001001005131-5

Exequente: Construcil Ltda

Executado: Nr de Oliveira e Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/ RR. Adv - Milton César Pereira Batista, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto.

00427 - 001001005263-6

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Solange Caúlia Mendes => FINAL DE DECISÃO: (...) III - Em sendo assim, não conheço da objeção de pré-executividade, ante a falta de seus pressupostos. Intime-se. Boa Vista, 04/06/2007, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00428 - 001004081140-7

Exequente: Luiz Pomin

Executado: Metálica Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Almíro José Mello Padilha, Alexander Ladislau Menezes, Silvino Lopes da Silva, Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00429 - 001004094159-2

Exequente: Leonidio Kotincki

Executado: Cosmo Meiro de Souza => DECISÃO: I - O exequente optou expressamente, de acordo com a petição inicial e emenda, pela execução de obrigação de fazer (Art. 632 CPC). II - Com a morte da executada, mister a sucessão de partes, nos termos do art. 43 do CPC. III - Com relação à competência territorial absoluta alegada pelo MP, seus requisitos não se fazem presentes, em razão de as partes não litigarem sobre direito de propriedade ou qualquer outro excepcionado pelo art. 95 do CPCC. IV - Diga o exequente sobre a certidão de óbito juntada aos autos, requerendo o que lhe for de direito. Boa Vista, 06/06/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Emilia Brito Silva Leite, Altamir da Silva Soares, José Demontiê Soares Leite.

00430 - 001004097868-5

Exequente: Anaconda Tours Ltda

Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélia Oliveira de Araújo, Jaeder Natal Ribeiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00431 - 001005121499-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisco de Assis de Aguiar Pimenta => DESIGNAÇÃO DE LEILÕES: Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1º Leilão: 17/07/2007 e 2º Leilão: 01/08/2007, ambos às 09h15min. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00432 - 001005124539-6

Exequente: José Ribamar Abreu dos Santos

Executado: Cia de Seguros Minas-brasil => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

INDENIZAÇÃO

00433 - 001006129643-9

Autor: Raimunda Sales de Lima

Réu: Banco do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: apresentar alegações finais em 10 dias. (Port.02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Johnson Araújo Pereira.

00434 - 001006148074-4

Autor: Divino Flavio dos Santos Nunes

Réu: Carlos Alberto Maciel Teixeira => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Assim, nos termos dos artigos constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas pelo autor, sem honorários advocatícios, em virtude de não ter sido formada a relação jurídico-processual. P.R.I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista, 17/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00435 - 001007157362-9

Autor: André Cláudio Bezerra Bonomo

Réu: Banco Dibens => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Marcos Antônio C de Souza, Elaine Bonfim de Oliveira.

MONITÓRIA

00436 - 001006127220-8

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: M I Antelo Machado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado.

ORDINÁRIA

00437 - 001004092433-3

Requerente: Solange Soares de ávila Barbosa

Requerido: João de Souza Cunha e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Posto isto, em razão dos argumentos expostos e pelo que dos autos consta, julgo improcedente o

pedido, condenando a autora no pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios de 10%. P.R.I. Boa Vista, 04/06/2007, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Luiz Felipe de A. Jaureguy, Gutemberg Dantas Licarião.

00438 - 001005119748-0

Requerente: Jocélia Maria Silva de Aguiar

Requerido: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) III - Em consequência, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedentes os embargos, esclarecendo o ponto objeto do questionamento. Intime-se. Boa Vista, 04/06/2007, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 18/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :

Izabel Cristina da Silva Anjos
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00439 - 001005115199-0

Autor: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Fort-tur Viagens Ltda e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 179, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00440 - 001006132642-6

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Jn Moraes => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido da autora improcedente. Condeno ainda autora ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito . Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, James Pinheiro Machado, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00441 - 001006142134-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Albecileia Ribeiro de Souza => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 71v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre César Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00442 - 001006147105-7

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel e outros

Réu: Luiz Pereira da Costa => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcela Medeiros Queiroz Franco.

ADJUDICAÇÃO

00443 - 001006135372-7

Requerente: Vera Lucia Garcia

Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para transferir para a parte autora o domínio do lote de terras aforado do patrimônio de Boa Vista nº. 228, da quadra nº 85, conjunto Pricumã II, matrícula 11501, conforme a certidão de fl. 22. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Comunique-se ao Cartório de Registro de Imóveis, para que libere a hipoteca e efetue o registro. Após o trânsito em julgado, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR.

Após o trânsito em julgado, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Azilmar Paraguassu Chaves, Aurideth Salustiano do Nascimento, Pedro de A. D. Cavalcante.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00444 - 001006146498-7

Réu: Ulisses Moroni Júnior => Despacho: Dou-me por suspeito, por motivo de foro íntimo. Ao substituto legal. Retorne os autos ao Cartório da Vara de Origem. Boa Vista, 18/06/2007. Dr. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00445 - 001007158712-4

Requerente: Banco Honda S/A

Requerido: Fernando Rodrigues de Souza => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00446 - 001007164342-2

Requerente: Franklin de Aguilar Correa

Requerido: Antonio de Pádua Nogueira Chaves => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC, arts. 295, III e 267, VI). Após o trânsito em julgado, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/06/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00447 - 001006131303-6

Requerente: Distribuidora Alternativa

Requerido: Neo-plastic Embalagens Plásticas Ltda => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo improcedente o pedido da autora. Condeno ainda a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Priscila Navarro.

00448 - 001006142352-0

Requerente: Eduarda ádria Gomes Vidal

Requerido: Varig - Viação Aérea Rio Grandense e outros => Sentença: (...) Por estas razões, julgo o pedido procedente para determinar que a parte ré endossar o bilhete de passagem aérea em favor da parte autora, na forma do pedido. Confirmo a decisão de antecipação dos efeitos da tutela. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Angela Di Manso, Márcio Vinícius Costa Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Eduardo Almeida de Andrade.

EXECUÇÃO

00449 - 001002056231-9

Exequente: Tower Franca Hotel

Executado: Rv Industria e Comercio de Artefatos de Couro Ltda e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00450 - 001003062657-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marlucia da Silva Gadelha => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 84, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00451 - 001003063001-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Célia Maria Martins de Lima => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 68, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00452 - 001004079408-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Carlos Humberto Silva Lima => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 114v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Karina Silva Santos Oliveira, Jonathan Andrade Moreira, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00453 - 001006128164-7

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => Despacho: Constatou, compulsando os autos, que o MM. Juiz prolator da decisão de fls. 189/190 condecorada neste em primeiro grau de Jurisdição, proferindo decisão, conforme se observa à fl. 155. Desta forma, atendendo à norma do inciso III, do artigo 134, do Código de Processo Civil, oficie-se ao mencionado Magistrado, solicitando informações quanto ao cumprimento ou não, por parte deste Juízo, da decisão de fls. 189/190. Boa Vista, 18/06/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em substituição. Adv - Samuel Weber Braz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00454 - 001003071955-2

Exeqüente: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias, devendo-se observar o saldo remanescente do depósito na fl. 178. Boa Vista, 18/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Francisco Alves Noronha, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

INDENIZAÇÃO

00455 - 001005101669-8

Autor: M.T.S.S.J.

Réu: S.R.E. e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo improcedente o pedido e condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima, Domingos Sávio Moura Rebelo, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00456 - 001005107810-2

Autor: J A Materiais de Construção

Réu: Itautinga Agro Indústria Sa => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais), com juros e correção a partir da sentença. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Fernando Moreira Bessa, Ivanildo Monteiro de Araújo, Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho.

00457 - 001006131359-8

Autor: Mary Jane Lima Pereira

Réu: Banco do Brasil S.a => Decisão: Tendo em vista a petição de fl. 75, designo a audiência de conciliação para o dia 25 de junho de 2007, às 9h30min, devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. Int. pelo DPJ. Boa Vista, 18/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00458 - 001006142867-7

Autor: Aldeci Gomes Soares

Réu: Lira e Cia Ltda => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R 6.874,50 (seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinqüenta centavos). Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00459 - 001006133451-1

Autor: Nely Isabel Romero Castillo

Réu: Arthur Gomes Barradas => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 10/07/2007 às 09:30h.(Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

MONITÓRIA

00460 - 001005103803-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda

Réu: Francisco de Assis Rodrigues => Sentença: (...) Face ao exposto, rejeito os embargos do réu e julgo procedente o pedido formulado na ação monitoria (CPC, art. 1.102c, § 3º), constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente na condenação do réu ao pagamento de R 10.632,84 (dez mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), valor sobre o qual deverão incidir juros e correção monetária a partir da citação válida. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, intime-se na forma prevista no art. 1.102c - § 3º do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, 15/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Walter Mariano de Moura, Leandro Leitão Lima.

00461 - 001006134938-6

Autor: Igara Consolata da Silva Peixoto

Réu: Paulo Roberto de Matos Campos => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00462 - 001007155717-6

Autor: Edson José da Silva

Réu: Pastor Fulano de Tal e outros => Decisão: Tendo em vista o disposto na Portaria nº. 531/07, determino que se extraiam cópias do termo de audiência e do mandado, remetendo-se à CGJ. Designe-se nova data e intimem-se as partes e testemunhas. Boa Vista, 18/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 18/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Izabel Cristina da Silva Anjos

AÇÃO DE COBRANÇA

00463 - 001004093848-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Silvia Andréia Aires de Araújo => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00464 - 001005114859-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Franciscas Rodrigues dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

AÇÃO RESCISÓRIA

00465 - 001002053618-0

Autor: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Réu: Erivaldo Sérgio da Silva => Despacho: Esclareça o Cartório acerca da certidão de fl.230, haja vista petição de fl.220. Após aguarde-se pela resposta ao ofício de fl.224. Boa Vista, 15 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Angélica Ortiz Ribeiro, Germano Costa Andrade, Pedro Camara Junior, Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Rodrigo Antonio Ferreira Brandão, Clodocí Ferreira do Amaral.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00466 - 001006136766-9

Autor: V.P.Q.

Réu: V.M.S. => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 18 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral.

BUSCA E APREENSÃO

00467 - 001007162947-0

Requerente: Itaú Seguros S/A e outros

Requerido: Inês Rogélia Dantas Macedo => DESPACHO: D. Recrolha-se o mandado de busca e apreensão. Boa Vista, 15 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00468 - 001007164438-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jose Raimundo Nascimento de Jesus => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pedido liminar. Boa Vista, 18 de junho 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00469 - 001006136364-3

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Felix Ferreira de Andrade => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.50 . Boa Vista, 18 de junho 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite.

00470 - 001007159867-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gelcimar Assis do Nascimento => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 15 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00471 - 001007160356-6

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Paulo Roberto Oliveira de Vasconcelos => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinando com inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 15 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00472 - 001007160357-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Messias Rodrigues Barbosa => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com inciso VI, do artigo 295 ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 15 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00473 - 001007161962-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Francilene de Castro Pinto => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 15 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00474 - 001007163075-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Adailton dos Santos Silva => Sendo assim, diante aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, defiro, a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fl.02, devendo ser entregue a pessoa designada pelo autor. Boa Vista, 18 de junho de 2007.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira.

00475 - 001007163087-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Adolfo Rosiel Bezerra da Silva => Despacho: Promova a parte autora a juntada do documento de fl.21. Boa Vista, 18 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira.

00476 - 001007163895-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jobson Francisco da Silva Santos => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado

fiduciariamente, descrito às fl.02, devendo ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 18 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00477 - 001007164428-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Hugo Ferreira Evangelista => Despacho: Faculto a emenda da inicial para correção do valor da causa. Boa Vista, 18 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00478 - 001003073934-5

Autor: Ana Paula Bastos Ferreira

Réu: Loja Cherry Calçados => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento, na forma do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Intim-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública do Estado P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, arquive-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00479 - 001007160569-4

Requerente: Sivaldo Magalhaes Briglia

Requerido: Salomão Afonso de Souza Cruz => Despacho: Cumpra-se com a decisão de fl.15, sendo que a denominação correta do imóvel é "Fazenda Lontra". Boa Vista, 18 de junho 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00480 - 001007163887-7

Requerente: Débora Pessoa de Carvalho - Me

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => DESPACHO: Cite-se. Após direi quanto ao pleito de antecipação dos efeitos da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. Boa Vista, 18 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00481 - 001001007592-6

Consignante: Pigalle Lancheteria Ltda

Consignado: Espólio de Eduardo Perdigão Cecília de Oliveira Perdigão => Despacho: Esclareça o Cartório acerca da informação confida no segundo parágrafo da peça de fls.173/176 . Boa Vista, 18 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVÉRBADO** Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

DECLARATÓRIA

00482 - 001004081923-6

Autor: Aristede Moura de Lima

Réu: Erisvaldo da Conceição => Despacho: Diga a DPE acerca da certidão de fl257. Boa Vista, 18 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EMBARGOS DEVEDOR

00483 - 001002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte embargante quanto ao despacho de fl. 538. Boa Vista, 18 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00484 - 001001007166-9

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Marli Guedes Canavarro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00485 - 001001007753-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Iano da Costa Silva e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.151. Boa Vista, 18 de junho 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Antônio Vidal de Lima, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00486 - 001001007864-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Comercial Castro Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl 188. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 18 de junho 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00487 - 001001007972-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Mas de Souza Peixoto => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15 de junho 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00488 - 001002048337-5

Exequente: Luiz Fernando Castanheira Mallet

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15 de junho 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00489 - 001002050398-2

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Saulo Romero de Andrade Silva => Despacho: Defiro o requerimento de fl.230.Boa Vista, 18 de junho de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00490 - 001003057761-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Vilson Pedro Leonardi => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00491 - 001003063070-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: João Evangelista Vieira de Souza Filho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00492 - 001003075549-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Adriana Darcia Lopes do Rosario => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00493 - 001003075557-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ataniel do Nascimento Lopes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00494 - 001003075569-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Eliana de Jesus Lobato => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00495 - 001005101668-0

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda
 Executado: Antônio dos Santos Filho => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.72. Boa Vista, 15 de junho 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00496 - 001005105123-2

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi
 Executado: Leonidio Netto de Laia => Despacho: Defiro o requerimento de fl.65.Diligências necessárias.Boa Vista 14 de junho 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00497 - 001006126880-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Edmilson Batista Ferreira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00498 - 001006138377-3

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Jis de Souza Neto e outros => Despacho: Esclareça o peticionante de fls.72/73 seu pleito de forma clara e objetiva.Boa Vista, 18 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00499 - 001006138429-2

Exequente: Gomes e Gontijo Ltda
 Executado: Renan Prates Porto => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 15 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00500 - 001007154293-9

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A
 Executado: C N Nogueira e Cia Ltda e outros => DESPACHO: J. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 18 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alcides da Conceição Lima Filho.

00501 - 001007163965-1

Exequente: Nova Transporte Multimodal Ltda
 Executado: Rafael Ribeiro da Silva e outros => Despacho: Faculto a emenda da inicial para adequação do pedido, bem como para juntada dos títulos originais de fl.06 e do contrato social da parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 18 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Ribeiro da Silva.

00502 - 001007164022-0

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda
 Executado: Exito Empreendimentos Ltda => Despacho:
 Desentranhe-se título de fl.15, acautelando no cofre do Juízo.Cite-se, nos temos do artigo 652, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 18 de junho de 2007.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00503 - 001006136583-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros
 Executado: Frigorifico Real => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00504 - 001007161910-9

Exequente: Emerson Luis Delgado Gomes
 Executado: Ottomar de Souza Pinto => Despacho: Intime-me na forma do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, 15 de junho 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes.

00505 - 001007163182-3

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros => Despacho:
 Intime-se na forma do 475-J, do CPC.Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de junho 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00506 - 001003075500-2

Exequente: Francisco Tarjano Guedes Honorato
 Executado: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic e outros => Despacho: Certifique-se o Cartório acerca da inclusão do novo patrno da parte autora no Siscom(fls.189/190). Boa Vista, 15 de junho 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar, Paulo Cezar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima.

INDENIZAÇÃO

00507 - 001002028506-9

Autor: Ulisses Moroni Júnior
 Réu: Hiperion de Oliveira Silva => Despacho: Desentranhe-se documentos de fls.,325/331, remetendo ao Cartório Distribuidor para distribuição em autos apartados. Após, promova com a troca da capa desses autos.Boa Vista, 18 de junho de 2007.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Denise Abreu Cavalcanti.

00508 - 001004079060-1

Autor: Raimundo Pereira da Costa
 Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Despacho:
 Intime-se pessoalmente, o D. Perito nomeado Dr. Adriano Almeida Corinthi, solicitando respota acerca da perícia requerida,no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de configuração de crime de prevaricação, bem como ato atentório à dignidade da jurisdição, podendo neste caso, ser aplicada a multa de até 20%(vinte por cento)sobre o valor dada causa ao responsável, na forma do § único, do artigo 14, do Código de Processo . Boa Vista, 14 de junho 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares , Valter Mariano de Moura, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00509 - 001006130304-5

Autor: Romero Jucá Filho
 Réu: Ottomar de Souza Pinto => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré.Após, diga a parte autora.Boa Vista, 15 de junho 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Camila Arza Garcia, Pedro de A. D. Cavalcante.

00510 - 001006140506-3

Autor: Jane Meire Medeiros Teixeira
 Réu: Juliano Medeiros Lima e outros => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência preliminar. Boa Vista, 18 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Anair Paes Paulino, José Arimá Rocha Brito, Fillype Gurgel de Sousa.

00511 - 001006143692-8

Autor: José Victor da Costa Amorim Neto
 Réu: Jcaf Informatica Ltda => DESPACHO: Informações prestadas. Cumpra-se com a parte final da decisão de fls. 96/97. Boa Vista, 18 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito.

MONITÓRIA

00512 - 001004087657-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda
 Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo => Despacho: Defiro requerimento de fl. 256.Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Anair Paes Paulino, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00513 - 001004092002-6

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda
 Réu: Época Construção e Comercio Ltda => Despacho: Reitere-se ofício de fl.121, solicitando resposta no prazo de 48 (quarenta e oito)horas, sob pena de configuração de crime de prevaricação, bem como ato atentório à dignidade da jurisdição, podendo neste caso, ser aplicada multa de até 20%(vinte por cento)sobre o valor da causa ao responsável, na forma do § único, do artigo 14 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14 de junho 2007. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho, Liliana Regina Alves.

00514 - 001004097865-1

Autor: Comaer - Combustiveis e Peças Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Boa Vista, 15 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00515 - 001006144971-5

Requerente: Paulo Luis de Moura Holanda

Requerido: Josue Oliveira da Silva => Despacho: Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 15 de junho 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

ORDINÁRIA

00516 - 001007155806-7

Requerente: Ania Andrea Martins de Araujo

Requerido: Banco Honda S/A => Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, inaudita altera pars, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que a primeira ré, Banco Honda S/A, que exclua o nome ou número de inscrição no CPF, da autora do cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo. Fixo, ainda, na forma do parágrafo 3º do artigo 273 c/c parágrafo 5º do artigo 461, multa no valor de R100,00(cem reais, ao dia pelo descumprimento desta decisão). Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Leite Lima.

00517 - 001007159550-7

Requerente: João Garcia de Almeida

Requerido: Capaf-caixa de Prev e Assist Aos Func do Banco da Amazonia => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Jorge da Silva Fraxe.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00518 - 001007156988-2

Autor: Castelao Materiais de Construção Ltda

Réu: Ceramica Urussanga S/A Ceusa e outros => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da propositura da ação principal. Boa Vista, 18 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Noberto B. M. R. Bonavita, Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski, Silvana Maria Lúdice da Silva, Grazia Ferreira Brigante, Cristiane Dahia Ducos, Claudio Scarpetta Borges.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 18/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Izabel Cristina da Silva Anjos
Maria das Graças Barroso de Souza**

ARROLAMENTO DE BENS

00170 - 001002036669-5

Requerente: Queila Carneiro Dutra => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s Requerente, pessoalmente, para manifestação acerca do ofício de fls. 87, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 22/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walkfria de Azevedo Tertulino.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00171 - 001006133292-9

Requerente: L.C.S.P. e outros => DECISÃO: Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente feito. Boa Vista-RR, 08 de junho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Luiz Travassos Duarte Neto.

DECLARATÓRIA

00172 - 001006149806-8

Autor: A.O.S.

Réu: I.A.Q. e outros => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 18/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Josenildo Ferreira Barbosa.

EXECUÇÃO

00173 - 001003061755-8

Exequente: W.M.S.

Executado: D.M.S. => DECISÃO: Vistos estes autos. Considerando a manifestação de fls. 97v, julgo extinta a execução de que trata o art. 733, nos termos do art. 794, I, do CPC. Defiro o pedido de suspensão do feito concernente à execução de que trata o art. 475-j, do CPC. Sobreste-se, o andamento do feito pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias. Decorrido o mencionado prazo, dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 08 de junho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00174 - 001004087674-9

Exequente: D.S.L.A.

Executado: E.B.P. => DECISÃO: Posto isso, defiro o pleito sob apreço, para determinar ao Cartório a expedição de mandado de entrega ao adjudicante do bem móvel penhorado nos autos em favor da exequente, após a lavratura do respectivo auto de adjudicação, na forma DO ART. 685-b, DO Código de Processo Civil. Intimem-se. Boa Vista-RR, 31 de maio de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00175 - 001005105296-6

Exequente: D.S.F.S.

Executado: M.A.C.S. => DECISÃO: Vistos estes autos. Considerando a manifestação de fls. 67v, julgo extinta a execução de que trata o art. 733, nos termos do art. 794, I, do CPC. Defiro o pedido contido no item 02 de fls. 67. Encaminhem-se os presentes autos à Contadoria do Fórum, para atualização do crédito. Após a atualização, vista à DPE/RR, para adequação do pedido, nos termos do art. 475-j, do CPC. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001005117974-4

Exequente: C.S.S.

Executado: E.M.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à exequente. Boa Vista, 06/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00177 - 001006138536-4

Exequente: M.M.A.S.

Executado: C.M.A.S. => DESPACHO: R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente(s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 24/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00178 - 001006140378-7

Exequente: A.C.S.L. e outros

Executado: R.C.M.L. => DESPACHO: R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente(s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 05/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00179 - 001002042912-1

Requerente: J.V.R. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00180 - 001005107336-8

Requerente: J.M.S.

Requerido: M.D.P.A. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) o Autor a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 70,00 (setenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 115,sob pena de inscrição em dívida ativa. (02/03/Gab.7A Vara Cível) Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Daniel José Santos dos Anjos, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00181 - 001001000486-8

Inventariante: Sebastião Pereira da Silva e outros => Defiro o Pedido de fls.277V.Proceda-se como se requer. Boa Vista, 04/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Moacir José Bezerra Mota, Helder Figueiredo Pereira, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto.

00182 - 001007163175-7

Inventariante: Jackson Jorge Castelo Branco

Inventariado: Epolio De: José Jacob Castelo Branco => DECISÃO: POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de J. J. C. B., independentemente de trânsito em julgado, par que possam efetuar o levantamento da importância de R 1.305,18 (Um mil, trezentos e cinco reais e dezoito centavos) referente ao saldo bancário depositado na conta bancária nº 0522-3, do Banco Bradesco, em nome de J. J. C. B., com as respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, dos valores, com a posterior prestação de contas ao Juízo, no prazo de 15(quinze) dias. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2007. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00183 - 001005124437-3

Requerente: C.E.J.P.

Requerido: S.T.L. => DESPACHO:R.H. a) Designo o dia 29/06/07, às 09:00 h, para a colheita de material para a realização de exame de DNA. b) Oficie-se ao laboratório Lobo D'almada. c) Consigne-se no ofício que cada parte arcará com 50% do valor do exame. c) Intimem-se, pessoalmente. Boa Vista-RR, 25/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

ORDINÁRIA

00184 - 001001000484-3

Requerente: M.R.S.K.

Requerido: M.N.S.V. e outros => DESPACHO:Defiro o Pedido de fls.238. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 04/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira, Suely Almeida.

8A VARA CÍVEL**Expediente de 18/06/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
Elvo Pigari Júnior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra
Izabel Cristina da Silva Anjos

AÇÃO DE COBRANÇA

00302 - 001004085533-9

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda Réu: O Estado de Roraima => Intime-se o autor para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Antonio Perrira da Costa, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00303 - 001005121135-6

Autor: Neusmar Cirino Vieira

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeitos por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo

recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 14 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00304 - 001007157093-0

Autor: Egídio de Moura Faitão

Réu: O Estado de Roraima => R.H. Cite-se o Estado. Int. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

ANULATÓRIA

00305 - 001006142807-3

Autor: Mp da Silveira

Réu: O Estado de Roraima => Intime-se o peticionante (fls. 503) para que informe o tipo de perícia a ser realizada. Boa Vista, 14 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Alda Celi Almeida Bósón Schetine, Venusto da Silva Carneiro.

CAUTELAR INOMINADA

00306 - 001006138934-1

Requerente: Mp da Silveira

Requerido: O Estado de Roraima => Diga o requerente. Boa Vista, 14 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Daniella Torres de Melo Bezerra, Fábio Lopes Alfaia.

00307 - 001006139374-9

Requerente: Aldenilton dos Reis Dias e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 14 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00308 - 001006140097-3

Requerente: Atides Tavares de Jesus Oliveira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Digam as partes se ainda tem interesse na produção de alguma prova. Boa Vista, 14 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00309 - 001007155415-7

Requerente: Jorge Mário Peixoto de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se o requerente. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00310 - 001006142955-0

Requerente: Adalberto Gomes Evaristo e outros

Requerido: O Estado de Roraima => R.H. Diga a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 187/190. Int. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00311 - 001006151218-1

Requerente: Elizangela Costa Miranda

Requerido: O Estado de Roraima => Sentença: ... Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários no valor de R 500,00 (quinquinhos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00312 - 001007152908-4

Requerente: Antonia Honorata Silva Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Revogo o despacho de fls. 60. Verifico que a parte autora não fora intimada para se manifestar acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00313 - 001007155445-4

Requerente: Ana Francinete Cabral de Oliveira

Requerido: Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 13 de junho de

2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00314 - 001007156023-8

Requerente: Seli Mafra Lima Farias

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00315 - 001007156985-8

Requerente: Raimundo Nonato dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00316 - 001007159859-2

Requerente: Rizeli Pinheiro Viriato

Requerido: Instituto de Previdência Estadual - Iperr => Cite-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001007161494-4

Requerente: Jefferson Hegler Raise Parmigiani

Requerido: O Estado de Roraima => Intime-se o autor pela derradeira vez nos termos do despacho de fls. 47, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00318 - 001007164382-8

Requerente: Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - Cspb
Requerido: O Estado de Roraima => Intime-se o Estado de Roraima para, em 72 hs, manifestar-se acerca da antecipação de tutela. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00319 - 001007158335-4

Autor: Joeldo Pereira Marques

Réu: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Marcos Antônio C de Souza.

00320 - 001007164286-1

Autor: Semalo Combustíveis Ltda

Réu: Decon-delegacia do Consumidor do Estado de Roraima => Emende o autor a inicial adequando o pôlo passivo. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

DEMOLITÓRIA

00321 - 001005103915-3

Autor: O Município de Boa Vista

Réu: Cecília Ferreira Mota => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Devolva-se o prazo de 10 dias à parte ré para alegações finais. Encaminhem-se os autos à DPE. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EMBARGOS DEVEDOR

00322 - 001005105591-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Washington Roriz Cunha Júnior => Expeça-se o precatório. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00323 - 001006140402-5

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: Jose Carlos Barbosa Cavalcante => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de

apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Intime-se o embargado para pagar as custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. INTIMAÇÃO: Intimação da parte embargante para pagamento de custas no valor de 70,00 em 5 (cinco) dias. Adv - Gil Viana Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00324 - 001006147620-5

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: Francisco Ribeiro Moura => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00325 - 001006147935-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rafaela Mendes Sobral => Manifeste-se o embargante. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00326 - 001007154716-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Fort Tur Viagens Ltda => Manifeste-se o embargante. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001007154717-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Fort Tur Viagens Ltda => Manifeste-se o embargante. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO

00328 - 001002029890-6

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar de Albuquerque e outros

Executado: César Pena Fernandes e outros => R.H. Indefiro o pedido, posto que a providência pleiteada deve ser tomada pela parte na Junta Comercial do Pará. Int. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00329 - 001003065830-5

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros

Executado: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros => Intime-se o executado para opor embargos no endereço fornecido às fls. 201. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 192. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00330 - 001004097453-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00331 - 001005104800-6

Exequente: Hindenburgo Alves de Oliveira Filho

Executado: O Estado de Roraima => Arquivem-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00332 - 001007161550-3

Exequente: Antonia de Matos Moura e outros

Executado: O Estado de Roraima => Emende o autor a inicial nos termos do art. 282, sob pena de extinção, declarando o nome do subscritor. Int. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Antônio Fernando Alves Pinto.

00333 - 001007161789-7

Exequente: Sales e Amorim Ltda e outros

Executado: O Estado de Roraima => Intime-se o devedor. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00334 - 001005117269-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Valmir Barbosa Cruz => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 14 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00335 - 001005124108-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Valmir Barbosa Cruz => Sentença: ... Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00336 - 001006135366-9

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: O Município de Boa Vista => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00337 - 001006141670-6

Exequente: Geraldo João da Silva

Executado: O Estado de Roraima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

00338 - 001007160320-2

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO FISCAL

00339 - 001001009400-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00340 - 001005100761-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ps Dutra Pereira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00341 - 001005101013-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jacyr de Souza Cruz => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00342 - 001005101207-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Porto de Albuquerque => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00343 - 001005107516-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Clodir de Matos Filgueiras => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00344 - 001005115241-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00345 - 001005116019-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Joice da Silva Carneiro => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00346 - 001006128974-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivaneide de Souza Trajano => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00347 - 001006130478-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Dantas dos Santos => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00348 - 001006130526-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Eliezio Costa Dias => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de junho de

2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00349 - 001007158079-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: F Rodrigues Santos-me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00350 - 001007158241-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Jesus Torreias Santos => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00351 - 001007158583-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00352 - 001007159808-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Ribamar de Souza Ferreira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00353 - 001007159972-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elson Batista Ferreira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00354 - 001007160013-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Er Jansen => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00355 - 001007160398-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mariângela Moleta => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00356 - 001007160685-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marcenaria Floresta Ltda-me => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em

custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00357 - 001007162962-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Lima Carneiro => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00358 - 001007162965-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Marcos => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00359 - 001007162972-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Roberto de Matos Campos => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00360 - 001007163199-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Simone Sampaio Florena Santana => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00361 - 001007163852-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Orcini Garcia de Almeida => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00362 - 001007163855-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Olavo Brasil Filho => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00363 - 001007163862-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Vicente Rodrigues Lima => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00364 - 001007163864-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Olier Garcia de Almeida => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00365 - 001007163925-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Supermercado Rr Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a

execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00366 - 001007163932-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ulisses José Ribamar Correa Dantas => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00367 - 001007163982-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Waldemar Sarto => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001007163989-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Wilson Ferreira Lima Sobrinho => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00369 - 001006134714-1

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Francisco Alves Miranda => Defiro fls. 22. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00370 - 001007164155-8

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Egídio de Moura Faitão => 1. Junte-se aos autos principais

2. Após conclusos. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00371 - 001001015005-9

Autor: Helder Girão Barreto

Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000178RR, Dr(a). Bernardino Dias de S. C. Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00372 - 001004098050-9

Autor: Haroldo Barbosa da Rocha

Réu: O Estado de Roraima => Designe-se nova data para audiência. Intimações necessárias. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00373 - 001005106050-6

Autor: Yairin Rodio Mesquita e outros

Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Lana Soares Vieites.

00374 - 001005116394-6

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Wilton Kleiber Resplandes Lima Honório => Defiro fls. 94. Boa Vista, 14 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00375 - 001006132433-0

Autor: Antônio Mecias Pereira de Jesus

Réu: O Estado de Roraima e outros => Manifeste-se o autor. Boa Vista, 14 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mário José Rodrigues de Moura, Jean Pierre Michetti.

00376 - 001006137212-3

Autor: Osvaldo Campelo da Silva

Réu: O Estado de Roraima => 1. Designe-se nova data para audiência
2. Intimações necessárias. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00377 - 001006140400-9

Autor: Ilton de Sousa Santos

Réu: O Município de Boa Vista => 1. Defiro fls. 103
2. Cumpra a escrivanaria o despacho de fls. 69. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00378 - 001006149763-1

Autor: Antonio Rigoberto de Lima Rocha

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima e outros => Apresente o autor documento pertinente de aquisição do veículo pelo valor mencionado na inicial (R 25.000,00) haja vista que o documento de 106 v informa ter sido a compra e venda realizada por outro valor. Após venham cls. para apreciação, inclusive da preliminar argüida pelo Detran. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00379 - 001007155490-0

Autor: Alexandra Gomes Costa de Souza

Réu: O Estado de Roraima => Oficie-se ao Cartório da 2 A Vara Cível, solicitando informações acerca da mencionada conexão (fl. 20). Boa Vista, 14 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos.

00380 - 001007155727-5

Autor: Ione Aparecida Rodrigues

Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro o depoimento pessoal da parte autora bem como as testemunhas arroladas na contestação e as arroladas pela autora às fls. 47/48
2. Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina a fim de que apresente profissional habilitado a realizar a perícia referida, informando os endereços

3. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento

4. Intimações necessárias. Boa Vista, 14 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00381 - 001007156185-5

Autor: Marcos Antônio de Souza Farias

Réu: O Município de Boa Vista => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00382 - 001007161085-0

Autor: Rosana Monteiro Moura

Réu: O Município de Boa Vista => 1. Defiro a justiça gratuita
2. Cite-se. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00383 - 001007162645-0

Autor: Joao da Conceição dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Emende o autor a inicial, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único do CPC, em 10 dias, sob pena de extinção, fazendo constar em qual Hospital foi realizada a cirurgia e o nome do médico, bem como juntar exame de DNA comprobatório da paternidade. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

MANDADO DE SEGURANÇA

00384 - 001006129796-5

Impetrante: Rt Tolentino

Autor. Coatora: Pregoeiro da Comissão de Licitação do Gov do Estado de Rr => Defiro fls. 587. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00385 - 001006144972-3

Impetrante: Apbm-assoc dos Pol Militares e Bombeiros Milit do Estado e outros

Autor. Coatora: Dagoberto da Silva Gonçalves => Sentença: ... Isto posto, em razão da superveniente falta de interesse de agir, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas processuais ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 14 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00386 - 001006147736-9

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda e outros

Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Certifique o cartório se a autoridade coatora apresentou informações. Após, conclusos. Boa Vista, 18 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Vanessa Alves Freitas.

00387 - 001007155147-6

Impetrante: Premol Industria Comercio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Diretor Presidente da Boa Vista Energia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRA, Dr(a). FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00388 - 001007157202-7

Impetrante: Jocilene Rosa da Silva

Autor. Coatora: Diretora do Drh Secretaria da Administração SrAhilda Maria => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

00389 - 001007157385-0

Impetrante: B e C Livraria e Papelaria Ltda

Autor. Coatora: Pres da Comissão Permanente de Licitação do Gov de Roraima e outros => Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 14 de

junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00390 - 001007161542-0

Impetrante: Assterr - Associação dos Transp Escolares Rur Est de Roraima

Autor. Coatora: Pres da Comissão Per de Licitação do Gov do Est de Roraima => Intime-se o Estado de Roraima conforme requerido. Após, vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

OPOSIÇÃO

00391 - 001006148080-1

Opoente: O Município de Boa Vista

Oposto: Illo Augusto dos Santos => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimense. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o Município de Boa Vista acerca da documentação juntada. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Illo Augusto dos Santos.

ORDINÁRIA

00392 - 001005119709-2

Requerente: Ohmori e Assis Ltda

Requerido: O Município de Boa Vista => 1. Defiro a expedição da guia para o depósito da perita
2. Após, intime-se a perita para início dos trabalhos. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00393 - 001006132281-3

Requerente: Augusto Cardoso dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarde-se audiência. Boa Vista, 18 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00394 - 001006132539-4

Requerente: João Lúcio Zanis de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos
2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00395 - 001006142532-7

Requerente: Davi Filies Marcolino da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Diga o autor em 10 dias sob pena de extinção sem resolução de mérito, se houveram desistências e/ou novas chamadas relativamente ao concurso, tendo em vista sua classificação (fls. 33, 143º lugar) e o que informou à fl. 85. Intimense. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00396 - 001006142942-8

Requerente: Maria Lúcia Linhares

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos
2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00397 - 001007154593-2

Requerente: Jorge Peres Pereira

Requerido: O Município de Boa Vista => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gianne Gomes Ferreira.

00398 - 001007154594-0

Requerente: Katia Maria Albuquerque da Silva

Requerido: Instituto de Previdencia do Estado de Roraima - Iper => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 14 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Maria da Glória de Souza Lima.

00399 - 001007158355-2

Requerente: Alex da Silva Gomes e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Verifico que não há necessidade de intimar novamente o Estado de Roraima para se manifestar acerca da tutela antecipada, por tratar-se de matéria bastante conhecida. Sendo assim indefiro o pedido de fls. 88. Decido. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). Cite-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00400 - 001007161177-5

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Silvino das Chagas Gama => Diga o Estado de Roraima. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001007164058-4

Requerente: Lidiane Ladislau da Silva Aguiar

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro o pedido de justiça gratuita

2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97).
3. Cite-se. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001007164064-2

Requerente: Jorge Nazareno Campos Carageorge

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro o pedido de justiça gratuita

2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97).
3. Cite-se. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00403 - 001005104632-3

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Claudenir Marques de Almeida e outros => Nomeio curador especial aos réus citados que não apresentaram contestação na pessoa do Dr. Mauro Castro. Intime-se para ciência do encargo e apresentar defesa. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - João Barroso de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Paglianni

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Izabel Cristina da Silva Anjos

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00519 - 001001010711-7

Réu: Manoel Alves de Souza Filho => DECISÃO: Competência declinada. COMARCA DE PACARAIMA/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00520 - 001001010964-2

Réu: Alceu da Costa Medeiros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 02/08/2007 às 09:30 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00521 - 001001010990-7

Réu: Odete Irene Domingues e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/07/2007 às 09:30 horas. Adv - Rimatla Queiroz, Walterlon Azevedo Tertulino.

00522 - 001001015272-5

Réu: Francisco Jefferson Mafra Braga => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/08/2007 às 10:30 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00523 - 001002026142-5

Réu: Francisco Malaquias de Souza => EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo-15 dias) A MMA. Juíza de Direito Substituta da 1A Vara Criminal, Dra. Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo nº 010 02 026142-5, em que figura como acusado FRANCISCO MALAQUIAS DE SOUSA, brasileiro, casado, eletrotécnico, nascido aos 10/07/1957, natural de Codó-MA, filho de João Malaquias de Sousa e Maria Rufina Malaquias de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art.121, § 2º, inc. I, c/c art. 14, inc.II, ambos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer na audiência do dia 20 de julho de 2007, às 08:00 hs, no Cartório da 1A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e, querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezeto dias do mês de junho de dois mil e sete. Reginaldo Antônio Csiszer Escrivão Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00524 - 001002026170-6

Réu: José Maria Trindade de Freitas => EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo-15 dias) A MMA. Juíza de Direito Substituta da 1A Vara Criminal, Dra. Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo nº 010 02 026170-6, em que figura como acusado JOSÉ MARIA TRINDADE DE FREITAS, brasileiro, solteiro, garimpeiro, nascido aos 12/11/1966, natural de Porto Velho/RO, filho de Delmo Augusto Freitas e de Maria Zenaide T. Freitas, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art.121, caput, c/c art. 14, inc.II, ambos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer na audiencia do dia 06 de julho de 2007, às 08:30 hs, no Cartório da 1A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, a fim de interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo, ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e, querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezeto dias do mês de junho de dois mil e sete. Reginaldo Antônio Csiszer. Escrivão Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00525 - 001002029892-2

Réu: Gesiel Macedo dos Santos => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00526 - 001002053648-7

Réu: Alex Pereira Carioca => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 05/07/2007 às 10:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00527 - 001005116856-4

Réu: Manoel Geraldo Palma Pantoja => DESPACHO: AO ILUSTRE ADVOGADO DE DEFESA PARA APRESENTAR O REU EM CARTORIO, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE SER INTIMADO DO LIBELO E DE INFORMAR SEU NOVO ENDEREÇO, SOB PENA DE SER DECRETADA A SUA PRISÃO. 18/06/2007 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00528 - 001005120255-3

Réu: Maiana Perpetua Correa de Oliveira e outros => DESPACHO: OA AUTOS PERMANECERAM QUASE UM ANO COM O ADVOGADO DA RÉ MAIANA, QUE ESTÁ PRESA, E RETORNOU AO CARTÓRIO SEM NENHUMA MANIFESTAÇÃO. ASSIM PELA DERRADEITA VEZ, DIGA A DEFESA DE MAIANA, SOBRE SUAS TESTEMUNHAS, EM 24h, SIB PENA DO SILENCIO SER CONSIDERADO DESISTENCIA TÁCITA DE PROVA TESTEMUNHAL. EM 15/06/2007. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00529 - 001006129603-3

Réu: Silas de Souza Ferreira e outros => DECISÃO: Busca e apreensão de busca de autos dpe decretado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00530 - 001006138634-7

Réu: Mario de Oliveira Serra => DESPACHO: À DEFESA PARA TER CIENCIA DO ADITAMENTO AO LIBELO E DAS FOTOS DE FLS. 956 A 961. EM 18/06/2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARCEREM NA SESSÃO DE JULGAMNETO DESIGNADA PARA O DIA 27/06/2007, ÀS 08:00 NO PLENARIO DO FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ellen Euridice C. de Araújo.

00531 - 001007161273-2

Réu: Antônio Marques Alves do Rosário => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/07/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00532 - 001007161421-7

Réu: José Ribamar Fernandes de Araujo => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 03/07/2007 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00533 - 001007164061-8

Réu: Jaime Ribeiro de Medeiros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 05/07/2007 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa
Izabel Cristina da Silva Anjos

CRIME C/ COSTUMES

00537 - 001002023701-1

Réu: Cassimiro Silva Santos => DESPACHO EM ATA: 1) Designo o dia 11 de julho de 2007, às 10:00 horas, para audiência de inquirição de testemunhas

2) Fica a testemunha Dulcirene, devidamente intimada desta audiência

3) Notifiquem-se o Defensor Público e o Ministério Público.

Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00538 - 001002027337-0

Réu: Luiz Antônio Lucas de Moraes => DESPACHO: 1) Expeça-se ofício, via e-mail, à Corregedoria Geral de Justiça e à Delegacia da receita Federal em Roraima, a fim de que forneçam o atual endereço da testemunha IRACEMA ARALDI, à fls. 04

2) Ao cartório, para designar data para a audiência de oitiva da testemunha de acusação supracitada

3) Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00539 - 001004081259-5

Réu: Julio Joao da Silva => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os

requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao Cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 15 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00540 - 001004089701-8

Réu: Antonio Alves Teixeira => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao Cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 15 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00541 - 001004096281-2

Réu: Genival Silva Assunção => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao Cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Cadastre-se no SISCOM, como patrono do acusado, o - Dr. Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B, conforme instrumento de mandato de fls. 59

6) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

7) Expedientes necessários

8) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

9) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 15 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00542 - 001004097745-5

Réu: Dorival da Silva Santos => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao Cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 18 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00543 - 001005114032-4

Réu: Osmar Oliveira da Silva Filho => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota do Ilustre Membro do Ministério Público de fls. 75-verso

2) Ao cartório, para designar data, mais breve possível, para audiência de oitiva de testemunhas arroladas na exordial acusatória

3) Intimem-se o Ministério Público do acusado e as testemunhas de fls. 04

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00544 - 001006128276-9

Réu: Zene Caetano da Silva => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao Cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 15 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00545 - 001006137101-8

Réu: Samuel Sabino Paiva => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao Cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 18 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00546 - 001006138277-5

Réu: Miguel Oliveira Silva => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao Cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 18 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00547 - 001006138279-1

Réu: Gerson Guimarães Mangabeira => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao Cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 15 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00548 - 001006141527-8

Réu: F.S.S. => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao Cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 18 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00549 - 001005099684-1

Indicado: J.S.A. => DESPACHO EM ATA: 1) Retornem os autos conclusos para sentença de prescrição

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00550 - 001006130825-9

Réu: Junior Nichosson e outros => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público acerca dos 182/186 e 190, para requerer de direito

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00551 - 001006135819-7

Indicado: F.E.P.S. => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00552 - 001006142001-3

Réu: Valmi Bezerra => DESPACHO: 1) Renovar o ofício de fls. 104

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00553 - 001006143714-0

Réu: Antonio Erivaldo Souza => DESPACHO: 1) Expeça-se a ofício ao DD. Delegado de Polícia Civil da Delegacia de Repressão a Entorpecentes, para que encaminhe a este Juízo os bens apreendidos às fls. 21/22

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.

Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00554 - 001006145998-7

Réu: Patrick Joseph e outros => DESPACHO: 1) Mantendo a designação de audiência
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Ivanir Adilson Stülp.

00555 - 001007155740-8

Réu: Mirian da Silva => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota ministerial (fls. 123) e o pedido da ilustre defesa (fl. 127)
2) Determino que seja realizada a degravação
3) Junte-se folha de antecedentes criminais atualizada da acusada
4) Após, às partes para apresentação de memoriais, primeiramente, ao membro do Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, ao advogado da acusada, também no prazo de 05 (cinco) dias
5) Por fim, retornem os autos conclusos
6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00556 - 001007156183-0

Réu: Anderson Maxsuelle Dias Mafra e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/06/2007, às 11h30. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00557 - 001007158601-9

Réu: Gleidson Lopes Rodrigues => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/06/2007, às 10h00. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00558 - 001007160660-1

Réu: Elson Pinheiro Campos e outros => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ELSON PINHEIRO CAMPOS e WILSON PINHEIRO CAMPOS
Designo o dia 03 de julho de 2007, às 10h30min, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006
Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como do honrado Defensor Público e do nobre representante do Ministério Público
Outrossim, determino a expedição de ofícios à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento da Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral, solicitando o encaminhamento das folhas de antecedentes criminais dos acusados, bem como seja certificado sobre outros procedimentos criminais porventura existentes sobre as pessoas deles. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00559 - 001007160681-7

Réu: Cristiane Ines Barbosa de Menezes e outros => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de CRISTIANE INÉS BARBOSA DE MENEZES e RÔMULO SOARES DA SILVA

Designo o dia 05 de julho de 2007, às 09h00min, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006

Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como do honrado Defensor Público e do nobre representante do Ministério Público

Outrossim, determino a expedição de ofícios à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento da Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral, solicitando o encaminhamento das folhas de antecedentes criminais dos acusados, bem como seja certificado sobre outros procedimentos criminais porventura existentes sobre as pessoas deles. Oficie-se ao Instituto de Criminalística Odílio Cruz, requisitando o Laudo Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 324

Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00560 - 001007163941-2

Réu: Juscelino Teixeira de Sena => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se os acusados JUSCELINO TEIXEIRA, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias
2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias
4) Requisitem-se, por ofício, a Secretaria de Segurança Pública Estadual e ao Departamento de Polícia Federal, as folhas de antecedentes criminais porventura existentes sobre o acusado
5) Oficie-se, COM URGÊNCIA, ao Instituto de Criminalística solicitando o Laudo de Definitivo em Substância. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00561 - 001007163951-1

Indicado: J.T.S. e outros => DESPACHO: 1) Notifiquem-se os acusados JOSÉ THOMAZ DE SOUZA, SÓCRATES TOMAZ DE SOUZA e WILCIANA SOUZA MENEZES, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias
2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias
4) Cadastre-se no SISCOM, como patrono da acusada WILCIANA SOUZA MENEZES, o Dr. Ednaldo Gomes Vidal - OAB/RR nº 155-B, bem como patrono dos acusados JOSÉ TOMAZ DE SOUZA e SÓCRATES TOMAZ DE SOUZA, o Dr. Lizandro Icassati Mendes OAB/RR nº 441 e Dr. Elias Bezerra da Silva OAB/RR nº 254 A
5) Oficie-se ao Instituto de Criminalística Odílio Cruz. Solicitando o encaminhamento do Laudo de Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 15
6) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Lizandro Icassati Mendes, Elias Bezerra da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00562 - 001007164111-1

Indicado: F.R.V. => DESPACHO: 1) Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/03
2) Nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.340/06, (Lei Maria da Penha), designo o dia 05 de julho de 2007, às 10:00 horas, para audiência preliminar
3) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento da Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral
4) Ao cartório para certificar se realmente o denunciado encontra-se preso e por qual motivo, em caso negativo, proceda a retirada da tarja vermelha dos autos
5) Intime-se a vítima, o acusado e seu Defensor Público e o Representante do Ministério Público
6) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00563 - 001004076137-0

Réu: Galdino Pinho de Araujo => DESPACHO EM ATA: 1) Vista ao Ministério Público
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00564 - 001007156256-4

Réu: Mairo Ribeiro da Silva => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público acerca dos documentos de fls. 77/80
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00565 - 001007156241-6

Requerente: Mairo Ribeiro da Silva => DECISÃO: (...) Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal, bem como na Súmula 52 do Colendo Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória e relaxamento de prisão do acusado MAURO RIBEIRO DA SILVA, nos autos n.º 010 07 156241-6, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Izabel Cristina da Silva Anjos
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00566 - 001003070043-8

Sentenciado: Antonio Rodrigues de Lima => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 05/06/2007 a 11/06/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 02/06/07 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Vista ao(s) conselho penitenciár prazo de dia(s). Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00567 - 001003070163-4

Sentenciado: Fredson Leocádio da Silva => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/06/2007 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00568 - 001005108562-8

Sentenciado: Isaulina Lopes de Oliveira => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal.... Boa Vista-RR, 15/06/2007 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00569 - 001007160295-6

Réu: Alvaro Fernandes de Araujo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00570 - 001007160497-8

Réu: Raimundo Francisco de Sousa Filho e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 03/07/2007 às 10:05 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00571 - 001007160984-5

Réu: Francisco Lucio Batalha => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/07/2007 às 10:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00572 - 001007160985-2

Réu: Arnaldo Gabler => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 04/07/2007 às 10:00 horas. Adv - Ivaldo Armando Tassis.

00573 - 001007161995-0

Réu: Mauro Tiosso e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 03/07/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00574 - 001007157018-7

Autor: Cirso Rosa Francisco de Mello => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 005 dia(s). Adv - Gerson Coelho Guimarães.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Izabel Cristina da Silva Anjos
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00575 - 001006149754-0

Réu: Mario Gleidson Abreu de Lima e outros => Intimação ordenado(a). Intimação das partes da audiência designada p/ o dia 22/06/07 às 09h. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Izabel Cristina da Silva Anjos
Ronaldo Barroso Nogueira

ABUSO DE AUTORIDADE

00576 - 001006135623-3

Réu: Marcos Lazaro Ferreira Gomes e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 07.08.2007 às 08h45min. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00577 - 001001014332-8

Réu: Albamir Sobral de Araújo e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do recebimento da denúncia, há ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 15 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00578 - 001002032398-5

Réu: Elizeu Oliveira de Souza => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ELIZEU DE OLIVEIRA SOUSA, brasileiro, casado, vigilante, nascido aos 20.10.1964, natural de Manaus - AM, filho de David Gonçalves de Souza e de Maria Georgete de Oliveira Souza, RG n.º 53.662 SSP/RR e CPF n.º 199.484.252-00, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 032398-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu ELIZEU DE OLIVEIRA SOUSA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incorso nas sanções do Artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimó-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 08 de agosto de 2007, às 14h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogado se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência,

com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de junho do ano dois mil e sete. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00579 - 001005106949-9

Réu: Josiane Cicera Alberta => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSIANE CICERO ALBERTA, brasileira, solteira, babá, nascida aos 11.09.1985, natural de Boa Vista - RR, filha de Elisa Cícero Alberto e de José Círcero Roberto, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 05 106949-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da ré JOSIANE CICERO ALBERTA, denunciada pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções dos Artigos 155, caput, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal da denunciada supra qualificada, com este intimo-a para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 08 de agosto de 2007, às 15h:20min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência. (Observe-se a necessidade da interrogada se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de junho do ano dois mil e sete. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00580 - 001005116255-9

Réu: Aristonio Mário da Silva Sandoval => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 10.08.2007 às 09h30min. Adv - Irene Dias Negreiro.

00581 - 001006150181-2

Réu: Jubes Gonçalves da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Sérgio Habib.

00582 - 001006152001-0

Réu: Virgilton Peixoto Mangabeira => FINAL DE DECISÃO: (...) Ex Positis: Relaxo a prisão do acusado VIRGILTON PEIXOTO MANGABEIRA, com o fulcro no art. 5º inciso LXV, da CF, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo (a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa) bem como, não poderá se ausentar do distrito da culpa ou mudar de residência sem a previa autorização deste juízo deverá se apresentar em todos os atos da instrução processual que seguirá deverá manter ocupação para o trabalho deverá recolher-se em casa todos os dias antes das 22:00 horas não poderá portar arma ou freqüentar barzinhos ou casas noturnas. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado suso referido, mediante o compromisso legal. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 18/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Marcus Vinicius de Oliveira

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001007162109-7

Requerente: D.A.C.

Criança Adol: I.C.C.V. e outros => Pelo exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), decido DEFERIR o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de autorizar I. C. C. V. e J. C. C. V. a viajar na companhia de sua genitora/requerente D. A. C. para Buenos Aires/Argentina, no período compreendido entre 01 de julho de 2007 a 10 de julho de 2007. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 18 de junho de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO-Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 18/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Ilaine Aparecida Paglianni

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00534 - 001006141516-1

Réu: José Wilson da Silva e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/06/2007 às 08:00 horas. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, James Pinheiro Machado, Luciana da Cruz Barroncas.

00535 - 001007163901-6

Réu: Pedro Paulo Kokay Barroncas => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/06/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00536 - 001007163040-3

Requerente: Pedro Paulo Kokay Barroncas => Final de Decisão: Assim, entendo que ainda persistem os elementos da prisão cautelar. Do exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de Pedro Paulo Kokay Barroncas. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Boa Vista, 18 de junho de 2007. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Auxiliar. Justiça Militar. Adv - James Pinheiro Machado.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/06/2007

004294AM =>00071

004916AM =>00017

011317CE =>00037

057279MG =>00042

007972PA =>00084

011729PB =>00063

000048RR-B =>00024, 00027, 00030, 00034, 00048, 00058, 00062

000060RR =>00015

000072RR-B =>00006

000074RR-B =>00057

000077RR-A =>00020

000079RR-A =>00053

000087RR-B =>00019, 00056

000087RR-E =>00047

000098RR-A =>00020
 000099RR-E =>00025
 000100RR-B =>00052
 000103RR-B =>00014
 000105RR-B =>00005
 000107RR-A =>00025, 00035, 00056
 000114RR-A =>00047
 000117RR-B =>00013, 00020, 00040
 000119RR-A =>00056
 000124RR-B =>00023
 000126RR-B =>00019
 000128RR-B =>00025
 000131RR =>00037
 000141RR-A =>00009
 000151RR-B =>00015
 000153RR =>00038
 000156RR =>00053
 000160RR =>00058
 000162RR-A =>00009, 00018, 00021
 000171RR-B =>00003, 00016, 00025, 00045, 00046
 000172RR-B =>00007
 000178RR =>00050, 00052, 00057
 000179RR =>00012
 000182RR-B =>00051
 000185RR-A =>00011, 00019
 000186RR =>00013, 00021
 000189RR =>00008, 00051, 00062
 000190RR =>00084
 000199RR-B =>00014, 00030, 00031, 00032, 00034, 00048
 000202RR-B =>00046
 000203RR =>00050, 00052, 00057
 000206RR =>00063
 000209RR-A =>00009
 000216RR-B =>00048
 000221RR-B =>00020
 000223RR-A =>00013, 00040, 00046, 00065
 000223RR =>00008
 000229RR-B =>00063
 000231RR =>00005, 00040
 000233RR-B =>00050
 000236RR-B =>00027
 000237RR-B =>00010
 000239RR-A =>00022
 000240RR-B =>00003, 00016, 00029
 000242RR-B =>00059
 000245RR-A =>00046
 000248RR-B =>00026
 000258RR =>00031
 000260RR-A =>00057
 000262RR =>00003, 00029, 00054, 00064
 000263RR-B =>00071
 000263RR =>00054
 000264RR =>00040, 00047
 000269RR =>00023, 00047
 000271RR-A =>00021
 000278RR =>00037
 000282RR =>00037, 00046
 000295RR-A =>00021
 000317RR =>00049
 000321RR =>00004
 000336RR =>00009
 000337RR =>00040
 000345RR =>00056
 000380RR =>00049, 00051, 00062
 000394RR =>00015
 000413RR =>00024
 000420RR =>00022
 000436RR =>00025
 000444RR =>00025
 000446RR =>00003, 00029
 025285RS =>00019, 00021

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001007163342-3

Indiciado: R.O.P. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 001007163341-5

Indiciado: F.A.C. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÂO(Á) :
Izabel Cristina da Silva Anjos
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001006145748-6

Autor: Nelson Ferreira da Silva

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Despacho: 1- Intime-se a parte autora para levantar o valor depositado e dar quitação da dívida. 2- Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito **AVERBADO** Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Eduardo Almeida de Andrade, Helaine Maise de Moraes França.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 001006129481-4

Requerente: Luiz Cardoso Nunes

Requerido: Jose de Tal => Despacho: 1- Defiro vistas dos autos pelo prazo de 05 dias. 2- Intime-se. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito **AVERBADO** Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00005 - 001006145619-9

Requerente: Edvaldo da Costa Vale

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1- Intime-se a parte autora através do seu advogado. 2- Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Angela Di Manso, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00006 - 001006131035-4

Exequente: Vidal Jose Rodrigues Lobo

Executado: Rosangela Gomes da Silva => Despacho: 1- Proceda-se a penhora do bem indicado no endereço fornecido à fl. 43. 2- Por seu turno, indefiro o pedido no sentido de ficar o advogado do autor como fiel depositário do bem, eis que não há nos autos elementos que justifiquem a medida. 3 - Diligências necessárias. 4- Cumpra-se. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Josimar Santos Batista.

00007 - 001006141905-6

Exequente: Herbert Santos da Silva

Executado: Verena Tocantins Marques => Despacho: 1 Diga a parte exequente sobre a proposta de fl. 28. 2- Intime-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO

00008 - 001004080788-4

Autor: Marcos Silva Cavalcante

Réu: Jorpam Mudanças e Transportes Ltda => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 24 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00009 - 001004093238-5

Autor: Ailton Alves dos Santos

Réu: Élida Faustino Almeida => Despacho: 1- Diga a exequente. 2- Intime-se. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Marize de Freitas Araújo Morais, Maria Iracélia L. Sampaio.

MONITÓRIA

00010 - 001005110506-1

Autor: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque
Réu: Turiano de Souza Matos Filho => DESPACHO: Proceda-se penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida, na forma da Lei e intime-se para embargos, em 15 dias, observando-se o endereço de fl. 76

Se o devedor fechar as portas da casa, a fim de obstar a penhora de bens, fica desde já a Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder o arrombamento das portas, na forma do art. 660 e seguintes, do CPC, certificando tudo o que ocorrer. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Eduardo Silva Medeiros.

00011 - 001007153367-2

Autor: Delcy Francisco da Rocha

Réu: Priscilla Lane Rodrigues Hupsel => DESPACHO: 1 - Cuida-se de ação monitória. 2 - Compulsando os autos, verifica-se que não existe necessidade, ao menos por ora, de designação de audiência. 3- Destarte, cite-se a requerida, observando-se as informações de fl. 19. 4- Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Agenor Veloso Borges.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Izabel Cristina da Silva Anjos

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 001003068463-2

Autor: Antonio Evandro Maciel Chaves

Réu: Iran Higino Costa dos Santos => DESPACHO: Considerando que a planilha de cálculo para a efetivação da guia de depósito descrita em fl. 163 estava equivocada e que ainda permanece um residual para que seja pago integralmente o débito, intime-se o executado para depositar a quantia devida, no prazo de cinco dias. Certifique-se. Em, 13/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00013 - 001006143473-3

Autor: Maria Arlete Paiva da Silva

Réu: Ferronorte - Comercio de Ferro, Telhas, Material de Construção => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARIA ARLETE PAIVA DA SILVA em face de FERRONORTE. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Em, 13/06/07 (a) Erick Linhares ; Juiz de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Wallace Rodrigues da Silva.

00014 - 001006144620-8

Autor: Marcia de Souza Dias

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Expeça-se alvará em favor do exequente. Intime-se. Após, diga a parte

autora, no prazo de dez dias, se ainda há interesse no feito. Em, 13/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Rosângela Pereira de Araújo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00015 - 001006145953-2

Requerente: João Maria de Carvalho Bezerra

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A e outros => DESPACHO: Diga a exequente, em dez dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 14/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Luciana Rosa da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

EXECUÇÃO

00016 - 001005121011-9

Exequente: Manoel Pedro Carlos

Executado: Jeane Andrea de Souza Ferreira => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face ausência supervincente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI, do CPC julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em,13/06/07 (a) Erick Linhares ; Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00017 - 001006140955-2

Exequente: Elzineide Liborio de Lima

Executado: Izau Jose Ferreira da Silva => DESPACHO: Intime-se a parte autora para especificar o seu requerimento, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Em, 14/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi.

00018 - 001006145964-9

Exequente: Francisco de Souza Cruz

Executado: Rafael de Castro Filho => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença. Após, autorizo o desentranhamento da documentação solicitada, excluindo-se, porém, às peças que sejam exclusivamente processuais, bem como as fotocópias. Cumpra-se. Por fim, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 13/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

INDENIZAÇÃO

00019 - 001005099063-8

Autor: Francisco Miranda Rodriguez

Réu: Joaquim Paes de Melo => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito, caso haja requerimentos. Comunique-se ao DETRAN/RR. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Expeça-se alvará em favor da exequente (fl.115) Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquivem-se. Em, 13/06/07 (a) Erick Linhares ; Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Agenor Veloso Borges, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00020 - 001005110322-3

Autor: Marivaldo Batista

Réu: Maria Iveth da Silva Rocha => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito, caso haja requerimentos. Comunique-se ao DETRAN/RR. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquivem-se. Em, 13/06/07 (a) Erick Linhares ; Juiz de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Carlos Alberto Meira, Roberto Guedes Amorim, Carlos Alberto Meira.

00021 - 001006131777-1

Autor: Rosana Moura Lopes

Réu: Motoraima S/A => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo. 2. Após, que os autos venham conclusos. Em, 13/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00022 - 001006134728-1

Autor: Izabel Ambrósio Monteiro

Réu: Bmg S/A => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito, caso haja requerimentos. Comunique-se ao DETRAN/RR. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquivem-se. Em, 06/06/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Elaine Bonfim de Oliveira.

00023 - 001006137831-0

Autor: Maria Kelen Menezes Sousa

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: Expeça-se alvará em favor do exequente. Intime-se. Após, diga a parte autora, no prazo de dez dias, se ainda tem interesse no feito. Em, 13/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes.

00024 - 001006143394-1

Autor: Woshington Douglas Medeiros Silva

Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Atualize apenas o valor dos honorários advocaticios. Após, intime-se a parte executada para recolhimento da quantia devida, no prazo de cinco dias. Em, 13/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Jaildo Peixoto da Silva.

00025 - 001006144745-3

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Abn Amro Bank => DESPACHO: Oficie-se ao Banco Santander Banespa S/A, para imediata transferência do valor concretado. Em, 13/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, José Demontiê Soares Leite, Antonieta Magalhães Aguiar, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

ORDINÁRIA

00026 - 001006131962-9

Requerente: Francisco Raimundo Amorim

Requerido: Carlos Vissoto => DESPACHO: Informe o autor o nº do CPF do executado, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Após, atualize-se o valor do débito, considerando o pagamento parcial (fl.20/21). Em, 13/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Cribstine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Hudson Luis Viana Bezerra
Izabel Cristina da Silva Anjos

AÇÃO DE COBRANÇA

00027 - 001005116127-0

Autor: Julia Alves de Souza

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO:Tendo em vista o bloqueio integral de fls.82/83, intime-se a executada, para, querendo, oferecer impugnação no przo legal. BV/RR15/06/2007 RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00028 - 001006126663-0

Autor: Manoel Siqueira Souza Lopes

Réu: Francisco Silva Gomes => SENTENÇA: Por isso, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR,

18 de junho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006132097-3

Autor: Vera Lucia Borges Alcantara

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO:1.Defiro o pedido de fls.86
2.Efetue-se a transferencia para a conta judicial
3.Após, intime-se a credora para efetuar o lelantamento e debloqueie-se as demais contas. BV/RR14/06/2007 RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito, Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França, Eduardo Almeida de Andrade.

00030 - 001006133697-9

Autor: Guaracy Penhalosa

Réu: Sulina Seguradora S/A => DESPACHO:Intime-se o exequente para efetuar o levantamento do valor depositado e dar quitação. BV/RR14/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Jaildo Peixoto da Silva.

00031 - 001006133723-3

Autor: Luilson Alves da Silva

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO:1.Tendo em vista o bloqueio integral de fls.79/80, intime-se o executado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal
(...) BV/RR 15/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Píblío Rêgo Imbiriba Filho.

00032 - 001006136180-3

Autor: Antonia Oliveira de Souza

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO:Intime-se a Exequente para efetuar o levantamento do valor de fls.86 e dar quitação. BV/RR14/06/2007 RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00033 - 001006138470-6

Autor: Francisco Raimundo Amorim Gomes

Réu: Jose Martinho Gomes Araujo => DESPACHO:Intime-se o exequente para informar o Número do CPF do executado, par fins de penhora on line, em 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR14/06/2007 RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006143391-7

Autor: Iradir dos Santos e outros

Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO:Tendo em vista o bloqueio de fls.98, intime-se o executado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal
(...) BV/RR 15/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Jaildo Peixoto da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00035 - 001006145941-7

Requerente: Edwilson de Souza Araujo

Requerido: Banco Abn Amro Real S/A e outros => DESPACHO:Ao autor para apresentar réplica. BV/RR14/06/2007 RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00036 - 001006151166-2

Requerente: Hildecy Alves dos Santos

Requerido: Marcelo Eden Nascimento Leite => DESPACHO:1.Designe-se nova data para Audiência de Conciliação
(...) BV/RR14/06/2007 RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00037 - 001003057302-5

Exequente: George Ferreira Gurgel

Executado: Renato Lopes da Rocha => DESPACHO:(...)3.Dessa forma, defiro o pedido de fls.206
4.Cumpre-se. BV/RR15/06/2007 RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00038 - 001006126134-2

Exequente: M S de Araujo - Me

Executado: Espedito de Paula Rodrigues Júnior =>

DESPACHO:Diante da penhora negativa de fls.44, intime-se a exequente para indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR15/06/2007 RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00039 - 001006140974-3

Exequente: Cleiton Andres Carvalho Silva

Executado: Raelzio Almeida Vale => **DESPACHO:**Expeça-se mandado de Penhora e avaliação. BV/RR14/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00040 - 001001018847-1

Exequente: Clodoaldo Ferreira Lemos

Executado: Juscelino M. dos Santos => **DESPACHO:**Diga o exequente. BV/RR15/06/2007 RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogenilton Ferreira Gomes, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00041 - 001004077712-9

Exequente: Zuleide Ribeiro dos Santos e outros

Executado: Marilene da Silva Leite Viana e outros =>

DESPACHO:Arquive-se.BV/RR 14/06/2007 RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004086156-8

Exequente: Deisdry Pinho Melo Barros e outros =>

DESPACHO:Intime-se o exequente para fazer o levantamento do valor depositado e dar quitação. BV/RR14/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Attilio Naves Doti.

00043 - 001004088041-0

Exequente: Jean Carvalho Barbosa

Executado: Multi Moveis => **DESPACHO:**Tendo em vista a penhora negativa de fls.75, intime-se o autor para indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR 14/06/2007 RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006135709-0

Exequente: Dario Teófilo da Silva

Executado: Jose Gomes Barbosa => **DESPACHO:**1.aguarde-se o

decurso do prazo de fls.39

2.Transcorrido "in albis" diga o exequente. BV/RR15/06/2007 RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00045 - 001003073028-6

Autor: Sirley Vieira de Jesus

Réu: Auricelio Pereira da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: rearquivar. **AVERBADO** Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00046 - 001004086017-2

Autor: Afonso Azevedo da Rocha

Réu: Aldeene dos Santos Silva Me => **DESPACHO:**Diante da informação de fls.161, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR 15/06/2007RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Mamede Abrão Netto.

00047 - 001004088916-3

Autor: Jose Carlos dos Reis Sobral

Réu: Boa Vista Energia S/A => **DESPACHO:**Ao autor para se manifestar sobre o retorno dos autos do STF. BV/RR14/06/2007 RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00048 - 001005099966-2

Autor: Karine Ribeiro de Mattos Oliveira

Réu: Tim Celular S.a => **DESPACHO:**1.Tendo em vista o bloqueio integral de fls.182/183, intime-se a executada, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal

(...) BV/RR 15/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Jaildo Peixoto da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros.

00049 - 001005110589-7

Autor: Waney Raimundo Vieira Filho

Réu: Associação dos Cabos e Soldados da Pm/rr =>

DESPACHO:1.Indefiro fls.78

2.Pela ultima vez, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR14/06/2007 RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Janaína Debastiani, Vanessa Barbosa Guimarães, Almir Rocha de Castro Júnior.

00050 - 001005113047-3

Autor: Daniella Torres de Melo Bezerra

Réu: Varig - Viação Riograndense S/A => **DESPACHO:**1.Tendo em vista o bloqueio integral de fls.27, intime-se a executada, para, querendo, oferecer impugnação, oferecer impugnação no prazo legal (...)BV/RR15/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00051 - 001005113518-3

Autor: Maria Joelma Silva Guerra

Réu: Radio Tv do Amazonas Ltda => **DESPACHO:**Solicite-se a devolução do mandado de penhora. BV/RR14/06/2007 RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysor Rodrigues Lira.

00052 - 001005120837-8

Autor: Almira Mary Cordeiro Araujo

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense =>

DESPACHO:1.Certifique-se a tempestividade dos embargos 2.Após, conclusos. BV/RR14/06/2007 RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00053 - 001005122726-1

Autor: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves

Réu: Ivo Felipe da Silva => **DESPACHO:**Diente das restrições de fls.63, intime-se o executado, para, querendo, apresentar embargos no prazo legal. BV/RR14/06/2007 RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Messias Gonçalves Garcia.

00054 - 001006125969-2

Autor: Maria Trindade Caldas Linhares

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => **DESPACHO:**1.Tendo em vista o bloqueio de fls.92, intime-se a executada, para, querendo, oferecer impugnação no pazo legal (...) BV/RR 15/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Helaine Maise de Moraes França.

00055 - 001006136125-8

Autor: Zilma de Castro Luz e outros

Réu: Zulima Pinho da Costa e outros => **DESPACHO:**Intime-se o exequente para informar o número do CPF do executado, para fins de Penhora on line, em 48horas, em 48 horas sob pena de extinção. BV/RR14/06/2007 RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006137836-9

Autor: Deusimar Lima Batista

Réu: Banco Sudameris do Brasil S/A => **DESPACHO:**1.Tendo em vista o bloqueio integral de fls.97, intime-se o executado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal (...) BV/RR 15/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Antonieta Magalhães Aguiar, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00057 - 001006143103-6

Autor: Fabio Ramos da Silva

Réu: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações => **DESPACHO:**1. Tendo em vista o bloqueio integral de fls.52/53, intime-se a executada, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal (...) BV/RR15/06/2007 RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00058 - 001006145804-7

Autor: Anderson Carlos da Costa Santos

Réu: Tim Celular S/A => Final de Sentença:Determino desde já, a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra o seu trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens a penhora, sob pena de multa, com a advertência de que, o não cumprimento cumulado com a ausência de nomeação de bens a penhora, ensejará, a requerimento do interessado, apenhora de tanto bens quantos bastem para garantir o cumprimento da obrigação. Sem custas e honorários advocatícios(art. 55 da lei nº 9.099/95). PRI e Cumpra-se. Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Jaildo Peixoto da Silva.

00059 - 001006145859-1

Autor: Ivan Bentes Bulcao Cromwell

Réu: Amatur Amazonia Turismo => DESPACHO:1.Defiro fls.23
2.Cancela-se a audiência
3.designe-se nova data para Audiência de Conciliação
4.Intime-se. BV/RR14/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN -Juiz de Direito. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

00060 - 001006148574-3

Autor: Juliana Alves Gadelha

Réu: Gol Transportes Aereos S/A => SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCÉDENTE o pedido e condeno a Empresa-ré no pagamento em favor da autora de indenização por danos morais no valor de R 4.000,00 (quatro mil reais),que deverá ser atualizado monetariamente e com juros de 1% ao mês contados a partir da citação. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Após as formalidades legais e cumprida a sentença, arquive-se. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006148975-2

Autor: Enock Oliveira Imbiriba

Réu: Otavio de Tal => SENTENÇA: Assim, HOMOLOGO por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9.099/95. Em consequência, julgo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00062 - 001006148729-3

Requerente: Elineuza Viana Lima

Requerido: Tim Celular S/A => DESPACHO:1.verifico que há possibilidade de julgamento antecipado da lide
2.Assim, intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação
3.Após, conclusos para sentença. BV/RR14/06/2007 RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Jaildo Peixoto da Silva, Almir Rocha de Castro Júnior.

00063 - 001006148911-7

Requerente: José Arnóbio da Silva e outros

Requerido: Unibanco S/A => SENTENÇA: Por isso, julgo procedente os pedidos, para o fim de cancelar os cartões cujas cópias constam ás fls. 13 e 14, bem como todos os débitos relativos aos mesmos. Condeno ainda o Banco, no pagamento de indenização por danos morais no valor de R 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA e com juros de 1% ao mês, contados a partir da citação. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais e cumprida a sentença, arquive-se. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Daniel José Santos dos Anjos.

00064 - 001007153316-9

Requerente: Tatiane da Silva Simao

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO:1.Defiro fls.52
2.Cumpra-se. BV/RR 14/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN _ Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

MONITÓRIA

00065 - 001003070531-2

Autor: Edileusa Lima Pereira

Réu: Marcia Almeida da Silva => DESPACHO:Diante da penhora parcial de fls.96, intime-se a exequente para indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR15/06/2007 RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00066 - 001004084508-2

Autor: A Martins Nunes - Me

Réu: e Januario da Silva Me => DESPACHO:Solicite-se informações sobre o cumprimento da carta precatória. BV/RR 14/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005099450-7

Autor: Antonia Nubia Pinho Moreira

Réu: Jeane Coimbra Rodrigues => DESPACHO:1.Atulise-se o valor da dívida
2.Após, conclusos para penhora on line. BV/RR14/06/2007 RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001007153019-9

Autor: Maria Jose de Oliveira

Réu: Vitoria S Pereira => DESPACHO:Reitere-se expediente de fls.09. BV/RR 14/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007153182-5

Autor: A Martins Nunes

Réu: Milair de Jesus Nunes => DESPACHO:Reitere-se o expediente de fls.12.
BV/RR 14/06/2007 RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00070 - 001006145933-4

Autor: Luzia Fontinele Alves Caetano

Réu: Francisco Ermandes Gomes Messa =>
DESPACHO:1.Certifique-se a tempestividade do recurso (...)
BV/RR 15/06/2007 RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPETIÇÃO INDÉBITO

00071 - 001006138913-5

Autor: Erico Carlos Teixeira

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO:1.Tendo em vista o bloqueio integral de fls.115, intime-se a executada, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal
(...) BV/RR 15/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Érico Carlos Teixeira, Érico Carlos Teixeira.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 18/06/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima**

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Izabel Cristina da Silva Anjos

Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00072 - 001006148530-5

Indiciado: A.S.B. => SENTENÇA: Vistos, Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença , o acordo firmado, para que

produza seus efeitos legais. Após, o cumprimento da transação penal (fl. 11), arquivem-se os autos. Em, 15/06/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00073 - 001006143453-5

Indicado: B.S.U. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 12/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001006148458-9

Indicado: M.A.W. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 15/06/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00075 - 001007156378-6

Indicado: R.O.S. => DECISÃO: Vistos, Dispensado o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial de fl.21, cujas razões adoto com razão de decidir. Consequentemente, com fulcro na cota Ministerial de fls.21 e ainda com fundamento no art. 83 do Código de Processo Penal, declino a competência da presidência do presente feito em favor do MM. Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Criminal desta Capital, para onde os autos deverão ser remetidos, via Distribuidor Judicial. Baixa e anotações legais. Int. Em, 12/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00076 - 001005116031-4

Réu: Daniel Batista => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 15/06/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005122641-2

Indicado: W.T.L.N. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 12/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006141129-3

Indicado: H.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/06/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006148850-7

Indicado: J.P.D.T. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 12/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001006150221-6

Indicado: D.C.S. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 12/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00081 - 001005099357-4

Indicado: S.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/06/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006143581-3

Indicado: N.C.C. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 12/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00083 - 001006137940-9

Indicado: R.M.S.S. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 12/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00084 - 001003071930-5

Indicado: R.N.F.S. e outros => DESPACHO: Cumpram-se as determinações de fl. 127/129. Diligências necessárias. Em, 12/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Elcianne V de Souza Girard.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/06/2007

000248RR-B =>00001;

TURMA RECURSAL

Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001007160885-4

Impetrante: Luiz Lins de Albuquerque

Autor. Coatora: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível de Boa Vista/rr => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/06/2007

005399AM =>00012

000083RR-E =>00008

000112RR-B =>00012

000131RR =>00011

000177RR-B =>00008

000203RR-A =>00010

000216RR-B =>00009

000269RR =>00010

000368RR =>00008, 00009;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002007010885-5

Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007010890-5

Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007010893-9

Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007010894-7

Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002007010895-4

Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002007010896-2

Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 002007010891-3

Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 18/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã) :

Iara Régia Franco Carvalho

Jorge Anderson Schwinden

ORDINÁRIA

00008 - 002005007717-9

Requerente: Francisco Moreira de Sousa

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => SENTENÇA: VISTOS ... com base no Art. 267, inc. VIII, do CPC, extinguendo o processo sem resolução do mérito, partes e advogados presentes intimados. Publique-se. Registre-se. Arquive-se, com as devidas baixas. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 28 de maio de 2007.Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Dário Quaresma de Araújo.

00009 - 002005008360-7

Requerente: Jose Teles de Araujo

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => SENTENÇA: VISTOS... com base no Art.267, inc.VIII, do CPC, extinguindo o processo sem resolução do mérito, partes e advogados presentes intimados.Publique-se.Registre-se.Arquive-se, com as devidas baixas.Cumpra-se.Caracaraí, 28 de maio de 2007.Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00010 - 002006008909-9

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Requerido: M.a. Menezes & Cia Ltda - Me e outros =>

DESPACHO: A fl.87 percebe-se que as partes solicitavam prazo, suspendendo-se o feito, para avaliarem hipótese de acordo. As fls. 90/104 a requerente atravessa réplica, dando a entender, por óbvio, que o trato não foi acordado. Contudo, para evitar tumulto processual, intime-se a ré, a qual deve manifestar-se sobre a concretização de acordo ou não.Publique-se.Caracaraí,31 de maio de 2007.Juiz Breno Coutinho. Despacho:(...)Intime-se a ré, a qual deve manifestar-se sobre a concretização de acordo ou não.Caracaraí,31 de maio de 2007.Juiz Breno Coutinho. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Josefa de Lacerda Mangueira.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00011 - 002005008399-5

Reclamante: Rocineide Rodrigues Nunes

Reclamado: Município de Caracaraí/rr - Prefeitura Municipal => Despacho:Intime-se a recorrida, para contra-razão.Caracaraí, 31 de maio de 2007. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00012 - 002006008626-9

Autor: Sueli Cunha Rodrigues

Réu: Jorge Santos de Carvalho => Trata-se de ação de anulação de contrato c/c reintegração de posse.Percebo pendente a apreciação de liminar, no caso da reintegração.Nesse sentido, o pleito não merece acolhida, pois, em tese, não há comprovação de plano e razoavelmente, de esbulho, como requer o art.927, inciso II, do CPC.Portanto, indefiro a Liminar.Diga a autora, em réplica a contestação.Publique-se.Cumpra-se.Caracaraí, 04 de junho de 2007.Juiz Breno Coutinho. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Vanessa Rodrigues de Oliveira.

VARA CRIMINAL

Expediente de 18/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã) :

Iara Régia Franco Carvalho

Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00013 - 002002000173-9

Réu: Romualdo Xavier dos Anjos Junior => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00014 - 002007010661-0

Réu: Marco Antonio Bonome => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/06/2004

000203RR-A =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002004006430-3

Autor: Eletrodisc,rep.domingos de Souza Ramos e Adv.telma Costa Réu: Alan Breves Lumelino => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R 987,60 - Audiência Conciliação: Dia 06/07/2004,às 11:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006431-1

Autor: Eletrodisc,rep.domingos de Souza Ramos e Adv.telma Costa Réu: Orlando Carlos da Silva Sousa => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R 940,72 - Audiência Conciliação: Dia 06/07/2004,às 11:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002004006432-9

Autor: Eletrodisc,rep.domingos de Souza Ramos e Adv.telma Costa Réu: Manoel Rodrigues Monteiro => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R 108,28 - Audiência Conciliação: Dia

06/07/2004, às 11:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002004006433-7
 Autor: Eletrodisc.rep.domingos de Souza Ramos e Adv.telma Costa Réu: Valdomiro Brandão Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R 546,81 - Audiência Conciliação: Dia 06/07/2004, às 11:25 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00005 - 002004006678-7
 Requerente: Rosimar Duarte Nerys
 Requerido: Raimundo Nonato dos Santos => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Valor da Causa: R 8.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 27/07/2004, às 11:15 Horas. Adv - Josefa de Lacerda Manguera.

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00006 - 002004006676-1
 Indicado: Z.S.M.R.P.P.A.M. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00007 - 002004006680-3
 Indicado: R.L.B.M. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/06/2007

000083RR-E =>00005
 000177RR-B =>00005, 00007
 000194RR =>00001
 000216RR-B =>00002, 00003, 00005
 000231RR =>00008
 000368RR =>00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007
 000374RR =>00003, 00005

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 18/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 003005005097-7
 Requerente: V.E.L.B. e outros
 Requerido: R.B.A. => Abra-sew vista a DPE. Adv - Rimatla Queiroz.

ORDINÁRIA

00002 - 003005005137-1
 Requerente: José Ferreira de Oliveira
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00003 - 003005005190-0
 Requerente: Vicente de Sousa Teles
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.
 AVERBADO Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros.

00004 - 003006005328-4
 Requerente: Anatalia Alves dos Santos
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.
 AVERBADO Adv - José Gervásio da Cunha.

00005 - 003006005431-6
 Requerente: Ventura Guedes Peres
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.
 AVERBADO Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Dário Quesma de Araújo.

00006 - 003006007279-7
 Requerente: M.F.B.L.
 Requerido: I.N.S.S. => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - José Gervásio da Cunha.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00007 - 003005003964-0
 Requerente: Sebastiana Gomes do Nascimento
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss =>
 Especifiquem as partes se desejam produzir outras provas, justificadamente, em 05(cinco) dias, por seus procuradores. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quesma de Araújo.

TUTELA

00008 - 003006006860-5
 Tutelante: J.P.S.
 Tutelado: M.M. => DECISÃO: Revelia Decretada. ESPECIFIQUE o autor, através de seu advogado, se deseja produzir provas em audiência, justificadamente no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Angela Di Manso.

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/06/2007

000127RR =>00005
 000231RR =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003007009623-2
 Autor: João Batista Diniz Reis
 Réu: Santarém => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Valor da Causa: R 300,00 - Audiência Conciliação: Dia 28/06/2007, às 12:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003007009628-1

Autor: Leonice da Conceição
 Réu: Suzana Veras da Costa => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Valor da Causa: R 350,00 - Audiência Conciliação: Dia 19/07/2007, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

COBRANÇA/CAUTELAR

00003 - 003007009616-6
 Requerente: Jeane Oliveira de Almeida

Requerido: Companhia de água e Esgotos de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Valor da Causa: R 323,93. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 003007009622-4

Exequente: Aldeniza Diniz da Silva

Executado: Raimundo Bahia da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Aneilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 003005004914-4

Autor: Vincenzo Di Manso

Réu: Edilene Lopes e outros => Final de Despacho: (...) Esclareça o autor, em 05 dias o seu pedido, pois em relação à ré Leiliane Abreu o processo encontra-se em fase de execução e em relação a Edilene Lopes, na fase de sentença, em face da revelia. Intime-se. Em: 02/04/07. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00006 - 003007008768-6

Autor: Leonice da Conceição

Réu: Gladis Renata Muniz Alves => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/07/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003007009561-4

Autor: Ivan Carlos Santos

Réu: Antônio Sousa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/07/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003007009623-2

Autor: João Batista Díñiz Reis

Réu: Santarém => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/06/2007 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003007009628-1

Autor: Leonice da Conceição

Réu: Suzana Veras da Costa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/07/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/06/2007

002067AC =>00005

000246RR-B =>00003

000292RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004707006896-1

Requerente: J.S. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 18/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Morais Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 004706006251-1

Requerente: A.V.S.C.

Requerido: M.J.S.S. => Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 004706006332-9

Requerente: D.M.C.

Requerido: R.M.G.D.C. => Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s). Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

EXECUÇÃO

00004 - 004706005187-8

Exequente: L.M.S.S. e outros

Executado: L.M.S.F. => Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 18/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Morais Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME DE TÓXICOS

00005 - 004707006656-9

Réu: Messias Carvalho Gomes e outros => FINAL DA DECISÃO:"Posto isso, recebo a denúncia proposta pelo MP em face de ROSA CÉLIA ALVES DOS SANTOS, nos termos de fls. 46/48. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/06/07 às 16:00 hs. Intime-se e requisitem-se ambos os réus. Intime-se as testemunhas que não foram intimadas e/ou não compareceram nas audiências anteriores, a saber: MARIA RUTHE CARVALHO NASCIMENTO (fl.90), DÉBORA CRISTINA SOUZA (fl.90), LOURIVAL ALVES CARDOSO (fl.180). Oficie-se para apresentação das testemunhas de acusação: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SILVA e VALDEMIR APARECIDO BORTOLOTO (fl.48), bem como requisiçõe-se apresentação da testemunha LOURIVAN LIMA FREITAS (atualmente recolhido na Cadeia Pública de São Luiz do Anauá). A despeito da certidão de fls. 151,

reitere-se a intimação de CHARLES NASCIMENTO, tendo em vista a possibilidade do mesmo ter retornado ao endereço. Notifique-se o MP e intimse a patrona dos réus. Junte-se aos autos a ata de audiência do dia 12/06/07. Cumpra-se. Rorainópolis 15 de junho de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO " Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2007 às 16:01 horas. Adv - Selma Aparecida de Sá, Andréia Margarida André.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

INDENIZAÇÃO

00001 - 004707006895-3

Autor: Maria da Natividade Rodrigues Costa Vieira
Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Valor da Causa: R 7.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 24/08/2007, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004707006888-8

Autor: Francisco Pinto de Assis
Réu: Maia dos Santos Barra => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Valor da Causa: R 500,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/07/2007, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Morais Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 004707006809-4

Autor: Iramar Ferreira de Almeida

Réu: Aluisio dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/07/2007 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004707006888-8

Autor: Francisco Pinto de Assis

Réu: Maia dos Santos Barra => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/07/2007 às 16:00 horas. Intimação efetivado(a). Aguarda expedição de mandado de citação. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 004707006808-6

Autor: Rivelino Guedelha Pinheiro

Réu: Josimar Galvão Sousa Junior => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/06/2007 às 16:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707006895-3

Autor: Maria da Natividade Rodrigues Costa Vieira

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/06/2007

000116RR-B =>00002, 00020, 00021, 00023
000157RR-B =>00005, 00006, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019
000169RR-B =>00003, 00008
000205RR-B =>00019
000210RR =>00005, 00006, 00007, 00008
000226RR =>00019
000321RR =>00024
000394RR =>00019

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 006007020738-0

Impetrante: Camara de Vereadores do Mun de Caroebe
Autor. Coatora: Francisco Severo da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Tarçísio Laurindo Pereira.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00001 - 006007020737-2

Indicado: J.E.Q.L. => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 18/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Morais Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

GUARDA DE MENOR

00003 - 006007020304-1

Requerente: C.R.D.

Requerido: L.D.R.D. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/09/2007 às 10:30 horas. Adv - José Rogério de Sales.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00004 - 006007020681-2

Autor: A.H.A.O.

Réu: M.A.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2007 às 11:00 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00005 - 006005017767-8

Reclamante: Maria Dauriclea Bezerra de Lima
Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2007 às 10:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00006 - 006005017771-0

Reclamante: Gisleyangela Schaefer Vieira Sousa
Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/08/2007 às 10:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00007 - 006005017778-5

Reclamante: Lucimar Pereira de Souza
Reclamado: Prefeitura Municipal de Caroebe => Audiência especial de conciliação designada para o dia 30/08/2007 às 09:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

00008 - 006005017779-3

Reclamante: Anesina Soares de Souza
Reclamado: Prefeitura Municipal de Caroebe => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/08/2007 às 09:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro, José Rogério de Sales.

00009 - 006005017807-2

Reclamante: Marluce de Souza Barros da Silva
Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00010 - 006005017813-0

Reclamante: Perla Cristina Gomes
Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2007 às 10:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00011 - 006005017814-8

Reclamante: Fara Hilde de Almeida Teixeira
Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00012 - 006005017817-1

Reclamante: Rosemberg Silva Siqueiros
Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2007 às 09:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00013 - 006005017819-7

Reclamante: Geneide da Silva Paiva
Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00014 - 006005017888-2

Reclamante: Normélia Mafra
Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00015 - 006005017909-6

Reclamante: Edna Francisca Satelles
Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00016 - 006005017916-1

Reclamante: Ronaldo Souza Santos
Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00017 - 006005017930-2

Reclamante: Manasseis Silva de Paula
Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2007 às 09:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00018 - 006005017969-0

Reclamante: Sulamita Lira Pereira
Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00019 - 006005018288-4

Reclamante: Rodrigo Mendes dos Santos
Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2007 às 10:30 horas. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00020 - 006006019171-9

Reclamante: Rosa Maria Moreira Santos
Reclamado: Banco Bmg => Audiência especial de conciliação designada para o dia 04/09/2007 às 10:30 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00021 - 006006019279-0

Reclamante: Douglivan Soares da Silva
Reclamado: Posto Jatapú Ltda. => Audiência especial de conciliação designada para o dia 23/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

REIVINDICATÓRIA

00022 - 006006019062-0

Autor: Antonio Alves de Araujo
Réu: Kercio Marques Lira da Silva => Audiência especial de conciliação designada para o dia 28/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

USUCAPIÃO

00023 - 006004016744-1

Autor: Francisco dos Santos Freitas
Réu: Anisio Aparecido da Cunha e outros => Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 04/09/2007 às 09:30 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

VARA CRIMINAL

Expediente de 18/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00024 - 006007020140-9

Réu: José Adonias Galdino Vasconcelos => DESPACHO: “Às partes para fins do art. 499 do CPP. SLA, 05-06-07.”. (a) Luiz Alberto Moraes Junior - Juiz Substituto. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/06/2007

000175RR-B =>00001
000264RR =>00001;**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 18/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

INDENIZAÇÃO

00001 - 006007020581-4

Autor: Geovani Lima Barros

Réu: Boa Vista Energia S/A => Fica a empresa-ré intimada do ônus de comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 26 de junho de 2007, às 14:30 horas a ser realizada na sala de audiências desta Comarca, sito avenida Ataliba Gomes de Laia, 100, centro, São Luiz do Anauá/RR, através de seus Advogados, conforme requerido na petição juntada aos autos à fl. 10 e seguintes, deferido pelo MM Juiz desta Comarca, nesta data intimei em cartório o Autor do ônus de comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 26 de junho de 2007, às 14:30 horas a ser realizada na sala de audiências desta Comarca, o mesmo exarou o seu ciente. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL**

Expediente de 18/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(À) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 000505001914-9

Indicado: R.A.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 29/08/2007 às 10:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/06/2007

000060RR =>00002
000162RR-A =>00002**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Parima Dias Veras

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00001 - 004507001419-1

Réu: Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL**

Expediente de 18/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araújo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Claudia Luiza Pereira Nattrodt

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00002 - 004506000963-1

Autor: José Luiz Antonio Camargo

Réu: José Eridilson Leite Pinto => Intimação ordenado(a).
 AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04 DE JULHO DE 2007, ÀS 09:30 HORAS. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Hindenburgo Alves de O. Filho.

VARA CRIMINAL

Expediente de 18/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araújo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Claudia Luiza Pereira Nattrodt

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 004506000046-5

DECISÃO: Pedido Deferido. FINAL DA DECISÃO: "...Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo, pelas razões acima indicados. Intimense. Pacaraima/RR, 18 de junho de 2007 => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/06/2007

000233RR-B =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(fza): Parima Dias Veras

EMBARGOS DE TERCEIROS

00001 - 004507001418-3

Embargante: Francisco de Assis Rodrigues

Embargado: Marcio Luiz de Mattos Müller => Distribuição por Sorteio em 18/06/2007. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Leandro Leitão Lima.

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fza): Parima Dias Veras

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 004506001066-2

Reu: H.B. e outros => Transferência Realizada em 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE BENS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Cartório e Juízo se processam os autos da Ação de **Declaração de Ausente, Processo nº 06 134686-1**, em que é requerente JOSEFA JOVENTINA DA SILVA SANTOS e requerido **JOSE AMARO DOS SANTOS**. Pelo presente **citá-lo** para entrar na posse de seus bens, nos termos e de acordo com a sentença. **Final da Sentença:** Ante o exposto, nos termos dos arts. 22 e 25 do código Civil, bem como arts. 1.159 e 1.160 do Código do Processo civil, DEFIRO o pedido para DECLARAR A AUSÊNCIA DE JOSÉ AMARO DOS SANTOS, nomeando sua esposa e interessada curadora dos bens eventualmente deixados. Nos termos do art. 1.161 do CPC, determino publique-se editais durante 01 (um) ano, reproduzindo-os de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. Boa Vista 24 de julho de 2006. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito**. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital, que será publicado e affixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e sete. Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz, o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

3ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
tribunal de justiça

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º - CEP: 69.301-970 – Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734 – Boa Vista/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1002 042450-2

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Clein Simião da Silva**

Final de Sentença: “Comprovada a legitimidade da pretensão, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando que se expeça Mandado de Retificação de Registro Civil, a ser cumprido junto ao cartório competente, devendo ser retificado o sexo da requerente, o qual deverá constar como FEMININO. Assistência Judiciária. Publique-se na forma e para os fins da L.R.P. Intime-se”. Boa Vista/RR, 23/05/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 18 de junho de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

(OSP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1006 136376-7

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Elzileide de Albuquerque Tomaz**

Final de Sentença: “Comprovada a legitimidade da pretensão, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando que se expeça Mandado de Retificação de Registro Civil, a ser cumprido junto ao cartório competente, passando a autora a chamar-se ELZILEIDE DE ALBUQUERQUE MIRANDA, mantendo os demais dados inalterados, inclusive quanto à data de nascimento, eis que esta se encontra corretamente grafada no livro de registros. Assistência Judiciária. Publique-se na forma e para os fins da L.R.P. Intime-se”. Boa Vista/RR, 23/05/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 18 de junho de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

(OSP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1007 159715-6

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Frank Nere Ribeiro e outros, rep. p/Maria Isabel Araújo Ribeiro**

Final de Sentença: “Comprovada a legitimidade da pretensão, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando que se expeça Mandado de Retificação de Registro Civil de Óbito do Sr. LUIZ

NERE EVANGELISTA, bem como a expedição de Mandados de Retificação de Registro Civil dos três primeiros requerentes, devendo constar nos referidos registros o nome correto da genitora dos requerentes como **MARIA ISABEL LARAÚJO RIBEIRO**, mantendo os demais dados inalterados. Assistência Judiciária. Publique-se na forma e para os fins da L.R.P. Intime-se. Boa Vista/RR, 23/05/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n., Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 18 de junho de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1007 159856-8

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: Ana Júlia Damasceno Nakasaki

Final de Sentença: “Comprovada a legitimidade da pretensão, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando que se expeça Mandado de Retificação de Registro Civil, a ser cumprido junto ao cartório competente, passando a autora a chamar-se GISELLE DAMASCENO NAKASAKI, mantendo os demais dados inalterados. Assistência Judiciária. Publique-se na forma e para os fins da L.R.P. Intime-se. Boa Vista, 18/05/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n., Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 19 de junho de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

(OSP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1007 160150-3

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: Káine Gabrielly Diniz Barros

Final de Sentença: “Comprovada a legitimidade da pretensão, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando que se expeça Mandado de Retificação de Registro Civil, a ser cumprido junto ao cartório competente, devendo constar como genitora da autora o nome de MARIA GESCIMAR DINIZ BARROS. Assistência Judiciária. Publique-se na forma e para os fins da L.R.P. Intime-se. Boa Vista, 23/05/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n., Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 19 de junho de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

(OSP)

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 6418-5/2001 – EXECUÇÃO

Exeqüente: Lilijorge Souza Braz e outro

Executado: J. A. Leitão & Cia. Ltda.

Estando a parte exeqüente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de LILIJORGE SOUZA BRAZ, ANTONIO CESAR SOUZA BRAZ e ROSÂNGELA SOUZA BRAZ,

brasileiros, menores impúberes, estudantes, representados por sua genitora **Sra. MARIA SOUZA BRAZ**, brasileira, viúva, doméstica, C.I. nº 61.288 SSP/RR, para manifestarem-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 25 de abril de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CLEICIANE DA SILVA LIMA, brasileira, solteira, do lar, filha de Adamir de Lima e de Jacira da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º 0010 07 157752-1 – Guarda – Modificação, em que é parte Requerente(s) G.M.V. e Requerido(a) C.S.L., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação, designada para o dia 17 de julho de 2007, às 10h, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a) e testemunhas, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezessete** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu,

Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR, NA FORMA DA LEI MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: DEUZIRENE SANTOS DE CASTRO NEVES, brasileira, casada, professora, filha de Antônio Leite de Castro e Maria da Conceição Santos, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima, para receber a CERTIDÃO DE CASAMENTO DEVIDAMENTE AVERBADA, prazo de 10 (dez) dias, neste Juízo da 7^a Vara Cível, referentes aos autos n.^o 0010 06 142810-7 – **AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA.**

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 15 dia(s) do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário), o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR, NA FORMA DA LEI MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDA ANES PEREIRA, brasileira, casada, doméstica, filha de Antônio Anes Pereira e Júlia Pereira Carvalho, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima, para receber a CERTIDÃO DE CASAMENTO DEVIDAMENTE AVERBADA, prazo de 10 (dez) dias, neste Juízo da 7^a Vara Cível, referentes aos autos n.^o 0010 02 051311-4 – **AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.**

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 15 dia(s) do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário), o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Antônia Rosa Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.^o 0010 06 147750-0 – **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) T.C.S. e Requerido(a)(s) R.N.S. e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia 13 DE AGOSTO DE 2007, às 10:15 horas, na sala de audiências deste

Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) quinze dia(s) do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão substituto, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

2º JUIZADO ESPECIAL

Ação: COMINATÓRIA

Processo n.^o: 1020079007505

Promovente(s): JOAO PEREIRA DA SILVA

Promovido(s): GERSON CARNEIRO DE SOUSA

FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), a título de indenização por danos materiais.

O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir de julho de 2006.

Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405).

Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55).

Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III).

Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.^o 105 do FONAJE.

P. R. I.

Em, 14 de junho de 2007

(a) assinado digitalmente

Erick Linhares

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES
Escrivã da Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Elaine Cristina Bianchi, torna público para ciência dos interessados que na 24^a Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **21 de junho** do ano de dois mil e sete, quinta-feira, às quatorze horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.^o 010.07.158895-6

APELANTE: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A

ADVOGADO(A): ANGELA DI MANSO

APELADO(A): ANTONIA MARIA SILVA

ADVOGADO(S): BERNARDINO DIAS DE S. C. NETO E OUTROS

RELATORA: ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N.^o 010.07.160847-4

APELANTE: REAL SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO E OUTROS
 APELADO(A): EMERSON PEREIRA PINHO
 ADVOGADO(S): CLAUDIO BELMINO RABELO
 EVANGELISTA E OUTRO
 RELATORA: ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.153107-2
 APELANTE: JAEL TEIXEIRA PEREIRA
 ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA
 APELADO(A): JOSÉ FRAN SANTOS VERAS
 ADVOGADO(S): JOSIMAR SANTOS BATISTA
 RELATORA: ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.160861-5
 APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): HELDER FIGUEREDO
 APELADO(A): ANA MARIA GOMES DA SILVA
 ADVOGADO(S): DEFENSORIA PÚBLICA
 RELATORA: ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.160857-3
 APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
 APELADO(A): MAIZA GEIZA DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO(S): DEFENSORIA PÚBLICA
 RELATORA: ELAINE CRISTINA BIANCHI
 APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.160851-6
 APELANTE: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
 ADVOGADO(A): SILAS CABRAL DE ARÚJO FRANCO
 APELADO(A): NORTE BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO(S): HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRA
 RELATORA: ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.160852-4
 APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO(A): JOSÉ DEMONTIE
 APELADO(A): JULIANA SOARES AMORIM
 ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
 RELATORA: ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.160841-7
 APELANTE: JAIME ROQUE HUPPES
 ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR AGREU DOS SANTOS
 APELADO(A): LUIZ SÁBIO JÚNIOR
 ADVOGADO(S): MARIA DA GLÓRIA SOUZA LIMA
 RELATORA: TÂNIA MARIA VASCONCELOS

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.159948-3
 APELANTE: GLOBAL VILLAGE TELECON
 ADVOGADO(A): ORLANDO G. RODRIGUES
 APELADO(A): DJESI PERES DE LIMA
 ADVOGADO(S): ANGELA DI MANSO
 RELATORA: TÂNIA MARIA VASCONCELOS

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.160838-3
 APELANTE: AMAZÔNIA CELULAR S/A
 ADVOGADO(A): LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS
 APELADO(A): LOURDES ABADIA
 ADVOGADO(S): DENISE ABREU CAVALCANTI
 RELATORA: TÂNIA MARIA VASCONCELOS

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.160862-3
 APELANTE: TIM CELULAR
 ADVOGADO(A): JAILDO PEIXOTO DA SILVA
 APELADO(A): ELAINE MARCOLINO SILVA
 ADVOGADO(S): DEFENSORIA PÚBLICA
 RELATORA: TÂNIA MARIA VASCONCELOS

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.160842-5
 APELANTE: TIM CELULAR
 ADVOGADO(A): JAILDO PEIXOTO SILVA
 APELADO(A): IRAMARA DO NASCIMENTO ANDRADE
 ADVOGADO(S): DEFENSORIA PÚBLICA
 RELATORA: TÂNIA MARIA VASCONCELOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **19 de junho de 2007**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia **18/06/2007**:

PROCESSO N.º 1261 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE CESSÃO DE 01 (UMA) URNA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA.
 REQUERENTE: LUIS CLÁUDIO LAGO PACHÁ, PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia **19/06/2007**:

PROCESSO N.º 525 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.
 AUTOR: BELSASAR ROBERTO LOPES, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL PROVISÓRIA.
 RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor MOZARILDO CAVALCANTI, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e Relator dos autos abaixo especificados, na forma da Lei...

Manda NOTIFICAR o Senhor IZAC BARROS DA SILVA para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a Promoção Ministerial de fls. 40/41 nos autos da Prestação de Contas n.º 489, Classe XV, perante este Tribunal, localizado na Avenida: Getúlio Vargas, nº 255 – Bairro São Pedro, 3º andar, Secretaria Judiciária,

Boa Vista, 19 de junho de 2007

Nasser Humze Hamid
Coordenador de Registro Processual

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES:

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho / decisão:

COINCIDÊNCIA ELEITORAL N.º 008/2007

Assunto: COINCIDÊNCIA ELEITORAL ENVOLVENDO INSCRIÇÃO CONSTANTE DA BASE DE PERDA E SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS.

DESPACHO

R. A.

Após, conclusos.

Boa Vista – RR, 22 de maio de 2007.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
 Corregedor Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 210 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JADSON NUNES MELO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP/RR – ELEIÇÕES 2006.
 AUTOR: JADSON NUNES MELO
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

Notifique-se como requerido.

Boa Vista, 18 de junho de 2007.

Juiz **MOZARILDO CALVANTI**
 Relator

PROCESSO N° 510 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOÃO BATISTA CATALANO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PSDC - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: JOÃO BATISTA CATALANO
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI
DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno, para proferir parecer conclusivo.

Boa Vista, 18 de junho de 2007.

Juiz MOZARILDO CALVANTI
Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N° 501, DE 19 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 19 a 23JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N° 497, DE 18 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor, **JOSÉ CEZA ARAÚJO**, 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 25JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 498 , DE 18 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E:

Conceder à servidora, **ANTÔNIA DA SILVA BEZERRA**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 499, DE 18 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor, **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, 29 (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 25JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 500, DE 18 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E:

Prorrogar, por 3 (três) dias, com efeitos a partir de 22MAI07, a licença para tratamento de saúde em pessoa da família concedida através da Portaria nº 421/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3617, de 01JUN07, à servidora **HELENA DE LIMA BARROS**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 502, DE 19 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E:

Conceder à servidora, **PAULA CRISTINA REIS DE BARROS**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 503, DE 19 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **RAIMIFRAN GOMES DA SILVA**, 08 (oito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 29JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 504, DE 19 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 505, DE 19 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 506, DE 19 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **JOÃO CASTRO PEREIRA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 507, DE 19 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **MÁRCIA SILVA MOURA**, 29 (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 508, DE 19 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor, **MOZARILDO SOUSA DE MATOS**, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 509, DE 19 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor, **ANTÔNIO UBIRAJARA SILVA LAMARÃO**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 510, DE 19 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E:

Conceder à servidora, **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 511, DE 19 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E:

Conceder à servidora, **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, 29 (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 512, DE 19 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E:

Conceder à servidora, **CÉLIA MARIA BOMBONATI**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 513, DE 19 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E:

Conceder à servidora, **MÁRCIA CRISTINA GONÇALVES QUINTELLA RIBEIRO**, 06 (seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 514, DE 19 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E:

Conceder à servidora, **MÁRCIA CRISTINA GONÇALVES QUINTELLA RIBEIRO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 515, DE 19 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor, **JOSÉ CEZA ARAÚJO**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 191-B => 027, 067
 RR 263-A => 028, 030
 RR 144-A => 029
 RR 173-A => 031
 RR 149 => 034, 038, 041
 RR 155-B => 035
 DF 595 => 036
 RR 190 => 037, 042, 044
 AC 2067 => 037
 RR 287 => 039
 SP 76999 => 040
 RR 385 => 043
 RR 118 => 045
 RR 248-B => 046
 RR 433 => 047
 RR 218-B => 048
 RR 397 => 050
 RR 223 => 051
 RR 094-B => 052
 RR 125 => 053, 083
 RR 177 => 054
 RR 263 => 055
 RR 030 => 056, 057, 078
 RR 005-B => 060
 RR 175-B => 062
 RR 144-B => 068
 RR 349 => 070
 RR 171-B => 072
 RR 230-A => 073
 RR 169 => 074
 RR 413 => 076
 RR 087-B => 082
 RR 130 => 088
 RR 185-A => 089

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JUNHO DE 2007

AUTO COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS (Art. 8º Lei 6.830)

001 - 2002.42.00.002151-0 – Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executado : Siqueira e Teixeira Ltda e outros

FINALIDADE : Citação do Executado **Geraldo Teixeira Neto**, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 34.860,66 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), cálculo de novembro de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão da Dívida Ativa nº 25 6 02 000480-89.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

002 - 2004.42.00.000660-3 – Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executado : Guia Comercial e Industrial Propaganda e Marketing Ltda

FINALIDADE : Citação do(a) Executado(a) Guia Comercial e Industrial Propaganda e Marketing Ltda, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 33.250,84 (trinta e três mil, duzentos e cinqüenta reais e oitenta e quatro centavos), cálculo de maio de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões da Dívida Ativa nºs 25 2 03 000196-50; 25 6 03 000547-57; 25.6 03 000548-38 e 25 7 03 000216-43.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

003 - 2006.42.00.000155-7 – Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executado : Sandro Augusto Coelho

FINALIDADE : Citação do Executado Sandro Augusto Coelho, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 12.442,16 (doze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), cálculo de janeiro de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões da Dívida Ativa nºs 25 1 04 000529-97 e 25 1 05 000299-38.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

004 - 2004.42.020.001157-8 – Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executado : Cooperativa dos Profissionais de Saúde Cooperpai e Outros

FINALIDADE : Citação do Executado, Rômulo dos Santos Mangabeira, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 9.837.817,42 (nove milhões, oitocentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos), cálculo de março de 2007, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões da Dívida Ativa nºs 25 6 04 000095-67 e 25 7 04 000028-88.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

005 - 1996.00.0000518-4 – Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executado : Rezende e Moraes Ltda e Outros

FINALIDADE : Citação dos Executados **Walter Luiz Bueno Moraes e Francine Rezende de Moraes**, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 32.076,84 (trinta e dois mil, setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), cálculo de março de 2007, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 96 000038-92.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

006 - 2002.00.001072-6 – Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executado : F C K Construtora Ltda e Outros

FINALIDADE : Citação dos Executados **Elcidon de Souza Pinto Filho e Rosangela Teixeira Pinto**, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 1.090.371,57 (um milhão, noventa mil, trezentos e setenta e um reais e cinqüenta e sete centavos), cálculo de maio de 2007, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 2 00 000069-36.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

007 - 2001.42.00.001641-0 – Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Pedro Silva Gomes e Outros

FINALIDADE : Citação do Executado **Marco Antonio de Brito Melo**, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 41.366,62 (quarenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), cálculo de março de 2007, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 01 000222-58.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

008 - 2006.42.00.001510-6 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Pedro Nel Tamayo Artunduaga

FINALIDADE : Citação do Executado **Pedro Nel Tamayo**

Artunduaga, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 43.548,65 (quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), cálculo de março de 2007, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs 25 1 06 000133-75 e 25 1 06 000134-56.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

009 - 2003.42.00.002922-3 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Marcelino Pereira dos Santos e Outros

FINALIDADE : Citação do Executado **Marcelino Pereira dos Santos**, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 16.538,87 (dezesseis mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), cálculo de março de 2007, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs 25 6 03 000412-64 e 25 6 03 000413-45.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

010 - 2006.42.00.001122-9 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Fortal Representações Ltda e Outros

FINALIDADE : Citação dos Executados **Fortal Representações Ltda e Francisco Antonio Barbosa dos Santos**, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 18.332,02 (dezoito mil, trezentos e trinta e dois reais e dois centavos), cálculo de março de 2007, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs 25 2 03 000089-95; 25 2 05 000086-79; 25 6 04 000143-07; 25 6 04 000144-80, 25 6 06 000031-55; 25 6 06 000032-36 e 25 7 04 000035-07.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

011 - 2003.42.00.000335-4 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : I Castro Eda e Cia Ltda e Outros

FINALIDADE : Citação dos Executados **Tetsuo Eda e Icléia Castro Eda**, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 111.847,71 (cento e onze mil, oitocentos e quarenta e sete reais trezentos e trinta e dois reais e dois centavos), cálculo de março de 2007, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs 25 2 02 000130-06 e 25 6 02 000578-27.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av.

Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

012 - 2006.42.00.000521-1 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Jonas Carvalho Moura Me e Outro

FINALIDADE : Citação dos Executados **Jonas Carvalho Moura Me e Jonas Carvalho Moura**, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 22.649,00 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais), cálculo de março de 2007, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 4 05 000593-83.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

013 - 2002.42.00.000982-4 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Donizete Dutra

FINALIDADE : Citação do Executado **Donizete Dutra**, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 21.100,77 (vinte e um mil, cem reais e setenta e sete centavos), cálculo de março de 2007, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 02 000141-84.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

014 - 2006.42.00.001648-5 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : André Luiz Pinto Wandemberg

FINALIDADE : Citação do Executado **André Luiz Pinto**

Wandemberg, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 11.605,90 (onze mil, seiscentos e cinco reais e noventa centavos), cálculo de março de 2007, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 04 000192-87.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

015 - 2005.42.00.002291-3 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Vem Comigo Produções Ltda

FINALIDADE : Citação do(a) Executado(a) **Vem Comigo**

Produções Ltda, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 35.178,38 (trinta e cinco mil, cento e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), cálculo de março de 2007, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs 25 2 05 000161-83; 25 6 05 000314-16; 25 6 05 000315-05 e 25 7 05 000086-83.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

016 - 2004.42.00.001789-4 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Supermercado Butekão Ltda

FINALIDADE : Citação do(a) Executado(a) **Supermercado**

Butekão Ltda, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 114.981,39 (cento e quatorze mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), cálculo de abril de 2007, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs 25 2 04 000159-32 e 25 6 04 000254-14.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

017 - 2002.42.00.001424-7 – Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
Executado : Aguiar e Aguiar Ltda e Outro

FINALIDADE : Citação do Executado **Gideon da Silva Aguiar**, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 12.792,78 (doze mil, setecentos e noventa e dois reais setenta e oito centavos), cálculo de julho de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs 25 4 02 0001072-56 e 25 4 02 000030-05.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

018 - 2006.42.00.001814-6 – Execução Fiscal
Exeqüente : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA
Procurador : Alexandre Coelho Neto
Executado : José da Silva Gomes

FINALIDADE : Citação do Executado, **José da Silva Gomes**, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.035,78 (um mil, e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), cálculo de setembro de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 140000005817.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

019 - 2006.42.00.001815-0 – Execução Fiscal
Exeqüente : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA
Procurador : Alexandre Coelho Neto
Executado : Manoel Carneiro Souza

FINALIDADE : Citação do Executado, Manoel Carneiro Souza, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.078,38 (um mil, setenta e oito reais e trinta e oito centavos), cálculo de setembro de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 587.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

020 - 2007.42.00.000128-3 – Execução Fiscal
Exeqüente : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA
Procurador : Alexandre Coelho Neto
Executado : Alberlon Abreu de Souza

FINALIDADE : Citação do Executado, Alberlon Abreu de Souza, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.462,05 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), cálculo de dezembro de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 1080042.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

021 - 2006.42.00.001816-3 – Execução Fiscal
Exeqüente : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA
Procurador : Alexandre Coelho Neto
Executado : Gualerdo Mastrangelo Pinotti

FINALIDADE : Citação do Executado, Gualerdo Mastrangelo Pinotti, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.535,74 (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), cálculo de setembro de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 1003420.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

022 - 2005.42.00.000798-6 – Execução Fiscal
Exeqüente : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA
Procurador : Alexandre Coelho Neto
Executado : J César Batista - Me

FINALIDADE : Citação do(a) Executado(a) J César Batista - Me, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.512,97 (um mil, quinhentos e doze reais e noventa e sete centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 140000009330.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

023 - 2007.42.00.000102-6 – Execução Fiscal
Exeqüente : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA
Procurador : Alexandre Coelho Neto
Executado : Valmir Pereira de Melo

FINALIDADE : Citação do(a) Executado(a) Valmir Pereira de Melo, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.762,90 (três mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), cálculo de dezembro de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 1082321.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

024 - 2005.42.00.000299-0 – Execução Fiscal
Exeqüente : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA
Procurador : Alexandre Coelho Neto
Executado : Hilton Silva Lima

FINALIDADE : Citação do(a) Executado(a) Hilton Silva Lima, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.936,90 (três mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa centavos), cálculo de janeiro de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 140000007720.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

025 - 2006.42.00.001848-9 – Execução Fiscal
Exeqüente : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA
Procurador : Alexandre Coelho Neto
Executado : Hélio Marcelo de Oliveira

FINALIDADE : Citação do(a) Executado(a) Hélio Marcelo de Oliveira, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.115,47 (um mil, cento e quinze reais e quarenta e sete centavos), cálculo de setembro de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 594.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

026 - 2005.42.00.001554-8 – Execução Fiscal
Exeqüente : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA
Procurador : Alexandre Coelho Neto
Executado : Jovelina Inocêncio de Lima

FINALIDADE : Citação do(a) Executado(a) Jovelina Inocêncio de Lima, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.008,86 (um mil, oito reais e oitenta e seis centavos), cálculo de agosto de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 140000008914.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

**EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JUNHO DE 2007
AUTOS COM DESPACHO**

027 - 2007.42.00.001433-4
 CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BENTES e WILLIAM SILVA DE ABREU
 ADVOGADO : JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO, OAB/RR 191-B

DESPACHO: “Recebo a denúncia de fls. 03/08. Designo o dia 22 de junho de 2007, às 11h00min, para interrogatório dos denunciados ou admonitória...”

028 - 2007.42.00.001059-4
 CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : FABIO CASTRILLON RESTREPO E OUTRO
 ADVOGADO : UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA CARVALHO E LEITE, OAB/RR 263-A

DESPACHO: “Tendo em conta que a defesa requereu oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, julgo prejudicada a audiência designada à fl. 69. Dê-se ciência às partes da audiência designada pelo Juízo Deprecado (fl. 89). Devolvida a precatória, intimem-se as partes para os fins do art. 499, do CPP. ... No tocante ao pedido formulado à fl. 86, repito que examinarei o pedido de liberdade após ouvir as testemunhas de acusação. Publique-se e vista ao MPF.”

029 - 2007.42.0 0.001347-0
 CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQUERENTE: ANTONIO FÉLIX DE SOUSA
 ADVOGADO : ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA, OAB/RR 144-A; E OUTROS
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO: “Nos termos da manifestação ministerial (fls. 29/30), facuto ao requerente instruir adequadamente o pedido com cópia do auto de prisão em flagrante. Publique-se. Após, vista ao MPF.”

ATO ORDINATÓRIO

030 - 2007.42.00.001059-4
 CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : FABIO CASTRILLON RESTREPO E OUTRO
 ADVOGADO : UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA CARVALHO E LEITE, OAB/RR 263-A

ATO ORDINATÓRIO: "...ficam cientes as partes de que foi designado o dia 26 junho de 2007, às 09:00 horas, para audiência de inquirição das testemunhas de acusação, a ser realizada na Vara Única Criminal da Comarca de Pacaraima (RR), localizada na Rua Guiana, nº 210, Centro, Fórum Advogado Humberto Teles Machado, fone/fax (95) 3592-1454 e (95) 3592-1264, município de Pacaraima/RR, CEP 69345-000.”

AUTOS COM DECISÃO

031 - 2005.42.00.002594-0
 CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : EMANUEL ANDRADE SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES DE ALMEIDA, OAB/RR 173-A

DECISÃO: "... Vista às partes para requererem o que for de seus interesses. Publique-se." [publicado para a defesa]

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JUNHO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

032 - 2005.42.00.000417-5
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU SÉRGIO ANDRADE FERREIRA SILVA E OUTRO
 ADVG: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Converte o julgamento em diligência. O processo está pronto para julgamento. Porém, por cautela faz-se necessário oficiar ao órgão fiscalizado (Receita Federal do Brasil) que promoveu a ação fiscal previdenciária, a fim de solicitar informações sobre a ocorrência de pagamento ou eventual parcelamento da dívida, ou ainda, se existe Ação de Execução Fiscal objetivando o recebimento do crédito tributário, eis que, eventual pagamento ou quitação incide na questão de mérito. Expedientes necessários. Publique-se.

033 - 2006.42.00.002109-0
 CLASSE: 17100 – CARTA PRECATÓRIA PENAL
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU RENATA PEREIRA DOS SANTOS
O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Tendo em vista o Ofício nº 329/2007, fls. 33, bem como a cota ministerial de fls. 37/38, determino a devolução dos autos ao órgão de origem

034 - 2005.42.00.002324-7
 CLASSE: 13107 – PROCESSO CRIME FUNCIONAL
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA SILVA
 ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149
O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Tendo sido injustificada a presença do ilustrado advogado do acusado, com base no art. 265/ CPP, fixo-lhe multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser cobrada mediante executivo fiscal e que poderá ser relevada se justificada a sua ausência validamente até a próxima audiência. **Redesigno a audiência para o dia 27 de junho de 2007, às 10 horas.**

035 - 2006.42.00.001136-6
 CLASSE: 15301 – INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE JUCILENE BRAGA DA SILVA
 ADVG: EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR 155/B
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Defiro o pedido do Ministério Público de fls. 141. Intime-se o patrono do requerente para instruir os autos nos termos da manifestação do Ministério público Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se. Publique-se.

036 - 2004.42.00.001052-8
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU EDERSON MARCELO LEMES DE CAMARGO E OUTROS
 ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/DF 595
O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Intime-se o defensor para instruir os autos nos termos da promoção ministerial de fls. 722/723. Após vista ao MPF. Publique-se.

037 - 1999.42.00.001071-0
 CLASSE: 13102 – PROCESSO DO JURI
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO
 ADVG: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR 190, SELMA APARECIDA DE SÁ – OAB/AC 2067
O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Recebo o Libelo-Crime Acusatório. Intime-se o Réu, entregando-lhe cópia do libelo, nos termos do artigo 421 do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa para apresentar a contrariedade, no prazo legal. Publique-se.

038 - 95.0000424-0
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU FLÁVIO ANTONIO GOMES
 DEFENSOR: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149
O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Não havendo nada mais a prover

nestes autos, arquivem-se. Intimem-se.

039 - 2005.42.00.000427-8

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU BERTOLDI LOOSE

ADVG: RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA – OAB/RR 287

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou o DESPACHO: Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver o réu BERTOLDI LOOSE, com fulcro no artigo 386, IV e VI, do Código de Processo Penal. Oficie-se o Ministério Público Federal com envio das peças de fls. 03/06, 83/85 e 92/94, para apuração de possível crime de falso testemunho praticado pelo policial rodoviário federal Peter Albino, quando de seu depoimento nos autos deste processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

040 - 2006.42.00.001776-8

CLASSE: 15301 – INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE: JAN ROMAN WILT

ADVG: MARCOS ANTONIO ZANETINO DE CASTRO

RODRIGUES – OAB/SP 76.999

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou o DESPACHO: Determino o desapensamento do processo nº 2006.42.00.001944-6. Após, nada mais havendo a prover nestes autos, arquivem-se.

041 - 2007.42.00.000963-0

CLASSE: 17100 – CARTA PRECATÓRIA PENAL

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

REQDO: DILTON ROSAS DA SILVA E OUTROS

ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou o DESPACHO: Designo para o dia 10/09/2007, às 15h10min, audiência de inquirição das testemunhas de defesa, ELIAS RIBEIRO, NADSON RAMOS, AMAZONINO DE AZEVEDO e MARIA AUXILIADORA BEZERRA. Intimem-se. Ciência ao MPF. Publique-se. Comunique-se ao Juízo Deprecante

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

042 - 2007.42.00.001067-0

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: PAULO CHAVES DE MOURA COSTA

ADVG: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR 190

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a DECISÃO: Posto isso, atento ao disposto no art. 326 do CPP, arbitro a fiança a PAULO CHAVES DE MOURA COSTA, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo o requerente assumir os compromissos dispostos nos arts. 327 e 328 do mesmo Código, sob pena de quebramento da fiança e consequente expedição de mandado de prisão. Colha-se o valor da fiança, tome-se o termo de compromisso e expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA. Registre-se. Intime(m)-se.

043 - 2007.42.00.000773-0

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: IVAN LOURIVAL SCHMIDT

ADVG: ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR – OAB/RR 385

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a DECISÃO: Posto isso, atento ao disposto no art. 326 do CPP, arbitro o valor da fiança para o requerente IVAN LOURIVAL SCHMIDT em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo o requerente assumir os compromissos dispostos nos arts. 327 e 328 do mesmo Código, sob pena de quebramento da fiança e expedição imediata de mandado de prisão. Colha-se o valor da fiança, tome-se o termo de compromisso e expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA. Registre-se. Intime(m)-se.

044 - 2007.42.00.001068-3

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: ELISMAR JOSÉ DE ARAÚJO

ADVG: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR 190

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a DECISÃO: Posto isso, atento ao disposto no

art. 326 do CPP, arbitro fiança a ELISMAR JOSÉ DE ARAÚJO, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo o requerente assumir os compromissos dispostos nos arts. 327 e 328 do mesmo Código, sob pena de quebramento da fiança e consequente expedição de mandado de prisão. Colha-se o valor da fiança, tome-se o termo de compromisso e expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA. Registre-se. Intime(m)-se.

045 - 2007.42.00.001280-3

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: GILDAN FARIAS LIMA

ADVG: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA – OAB/RR 118

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a DECISÃO: Posto isso, atento ao disposto no art. 326 do CPP, arbitro o valor da fiança para o requerente GILDAN FARIAS LIMA em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo o requerente assumir os compromissos dispostos nos arts. 327 e 328 do mesmo Código, sob pena de quebramento da fiança e consequente expedição de mandado de prisão. Colha-se o valor da fiança, tome-se o termo de compromisso e expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA. Registre-se. Intime(m)-se.

046 - 2006.42.00.0023480

CLASSE: 15990 – PETIÇÃO DIVERSA CRIMINAL

REQTE: HECTOR EDUARDO PEREZ ANDEZ

ADVG: FRANCISCO JOSÉ PINTO MACEDO – OAB/RR 248-B

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a DECISÃO: Ante o exposto, determino o arquivamento do feito. Vista ao Ministério Público Federal. Expedientes necessários. Publique-se.

047 - 2007.42.00.000904-8

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: DOMINGOS RAMOS CUNHA

ADVG: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO – OAB/RR 433

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a DECISÃO: Indefiro a redução da fiança. Prossiga-se conforme Ata de audiência.

048 - 2007.42.00.001301-7

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: MANUEL DE SOUSA SILVA JUNIOR

ADVG: GERSON COELHO GUIMARÃES – OAB/RR 218-B

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a DECISÃO: Lavre-se o termo de compromisso, com a observância dos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal, devendo o indiciado comparecer a todos os atos do processo, bem assim de não poder mudar de residência sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de 8 (oito) dias sem comunicar o lugar onde poderá ser encontrado, advertindo-o, ainda, que a consequência da desobediência a estas regras implicará no restabelecimento de sua prisão. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e aguarde-se o inquérito policial pertinente. Após arquivem-se.

049 - 2005.42.00.001128-7

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a DECISÃO: DIANTE DO EXPOSTO e em sintonia com o parecer do MPF, determino o arquivamento do presente procedimento, com ressalva de novas provas. Vista ao MPF. Publique-se e arquivem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

050 - 2005.42.00.000425-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: JOÃO CARLOS BEZERRA DA SILVA E OUTRO

ADVG: JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA – OAB/RR 397

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a SENTENÇA: Posto isso, condeno o réu João

Carlos Bezerra da Silva à pena de 1 (um) ano de reclusão por transgressão do art. 334 do Código Penal. Com base no art. 44, § 2º, do Código Penal, verificando que o réu preenche os requisitos subjetivos do inciso III do art. 44 do mesmo Código, **substitui a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos consistente em prestação pecuniária de R\$ 900,00** (novecentos reais), devidamente corrigidos até a data do recolhimento, a ser destinada a entidade designada no momento da execução. Transitada em julgado, lance o nome do réu no rol dos culpados e oficie-se ao TRE para os efeitos do art. 15 da Constituição Federal.

AUTOS COM SENTENÇA(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :051 - 2004.42.00.000967-4

CLASSE : 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE: MARIA NATALINA GENTIL CÂMPOS
ADV.: JAEDER NATAL RIBEIRO – OAB/RR 223
EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença:** Ante o exposto, **julgó procedente o pedido** e acolho os presentes embargos para desconstituir a penhora incidente sobre o imóvel declinado à fl. 107 dos autos do Processo 1998.42.00.001246-6. Sem custas, a teor do disposto no art. 7º da Lei 9.289/96. Condeno o embargado ao pagamento de honorários de sucumbência, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução 1998.42.00.001246-6. Duplo grau obrigatorio, art. 475, II, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

052 - 2005.42.00.001447-4

CLASSE : 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE: CIAGRO CIA INDL DE RORAIMA
ADV.: LUIS FERNANDO MENEGAIS – OAB/RR 094-B
EMBDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença:** Ante o exposto, **rejeito os presentes embargos**, por insuficiência de prova. Sem custas, a teor do disposto no art. 7º da Lei 9.289/96. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, conforme previsto no art. 20, § 3º, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução 2003.42.00.001823-4 e prossiga-se nos ulteriores termos da execução. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

053 - 2004.42.00.000929-0

CLASSE : 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADV.: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI – OAB/RR 125
EMBDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença:** Ante o exposto, **julgó improcedente o pedido e rejeito os embargos**, condenando a embargante ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, que fixo em R\$ 500,00, conforme art. 20, § 4º do CPC. Traslade-se cópia para os autos da execução, prosseguindo-se em seus ulteriores termos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

054 - 2005.42.00.001359-2

CLASSE : 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE: GERALDO VALMIR DE QUEIROZ
ADV.: LUIS AUGUSTO MOREIRA – OAB/RR 177
EMBDO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença:** Ante o exposto, **julgó procedente o pedido e acolho os embargos** para determinar ao exequente que proceda ao desconto na cobrança dos valores pagos, competindo-lhe proceder ao cálculo aritmético dos valores devidos com o desconto determinado. Custas pelo embargado, isento. Condeno o embargado ao pagamento de honorários sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da causa, conforme art. 20, § 4º do CPC, os quais devem ser abatidos no débito a ser cobrado na execução. Traslade-se cópia para os autos da execução, nela prosseguindo-se com a intimação do exequente para adequação de seus cálculos. Desnecessário o duplo grau, já que o valor é inferior a sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)- se.

055 - 2005.42.00.000072-6

CLASSE : 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE: MAURILIO OLIVEIRA DE SOUZA
ADV.: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA – OAB/RR 263
EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) O Exmº Sr. Juiz

Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença:** Ante o exposto, **julgó improcedente o pedido e rejeito os embargos**, condenando o embargante ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, que fixo em dez por cento sobre o valor da causa, conforme art. 20 § 4º do CPC. Traslade-se cópia para os autos da execução, prosseguindo-se em seus ulteriores termos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

056 - 2003.42.00.002428-6

CLASSE : 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE: ESTADO DE RORAIMA
ADV.: JOÃO PUJUCAN SOUTO MAIOR – OAB/RR 030
EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença:** ANTE O EXPOSTO, EXTINGO este processo, em consonância ao disposto no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Traslade-se cópia desta para ao autos da Execução Fiscal. Sem custas. Condeno o embargante ao pagamento de honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

057 - 1999.42.00.001048-3

CLASSE : 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE: ESTADO DE RORAIMA
ADV.: JOÃO PUJUCAN SOUTO MAIOR – OAB/RR 030
EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença:** Ante o exposto, **rejeito os presentes embargos** e extinguo o feito, por perda superveniente do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas, a teor do disposto nos arts. 4º e 7º da Lei 9.289/96. condono o embargante ao pagamento dos honorários de sucumbência, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme art. 20, § 4º, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução 1999.42.00.000819-8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

058 - 1994.42.00.000901-1

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
EXCDO: CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA E OUTROS
O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença:** ANTE O EXPOSTO, EXTINGO este processo, em consonância ao dispositivo no art. 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

059 - 2003.42.00.000336-8

CLASSE : 3100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
EXCDO: CONSTRUTORA PONTAL LTDA
O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença:** ANTE O EXPOSTO, EXTINGO este processo, em consonância ao dispositivo no art. 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

060 - 1997.42.00.001665-7

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS ROSA
ADV.: ALCI DA ROCHA – OAB/RR 005-B
O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença:** ANTE O EXPOSTO, EXTINGO este processo, em consonância ao dispositivo no art. 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

061 - 2003.42.00.002630-3

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: ANTONIO RENATO LORENZI
O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença:** ANTE O EXPOSTO, EXTINGO este processo, em consonância ao dispositivo no art. 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

062 - 2004.42.00.001750-3

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: M R TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA
ADV.: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA – OAB/RR 175-B
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença:** ANTE O EXPOSTO, EXTINGO este processo, em consonância ao dispositivo no art. 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

063 - 2003.42.00.001989-4
CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: LOIDE GOMES DA COSTA
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Sentença:** DIANTE DO EXPOSTO, extingo a presente execução *ex vi* do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica - , **libere-se a penhora** *on line*. Custas pelo (s) executado (s). Sem honorários. P. R. I. e arquive-se.

064 - 2002.42.00.001185-1
CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: ALCINIRA MAGALHÃES MOTA
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença:** ANTE O EXPOSTO, EXTINGO este processo, em consonância ao dispositivo no art. 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

065 - 2003.42.00.000940-0
CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: ERMENEGILDO MAGALHÃES MOTA
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença:** ANTE O EXPOSTO, EXTINGO este processo, em consonância ao dispositivo no art. 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

066 - 2001.42.00.000994-0
CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA – CRC/RR
EXCDO: ALDENORA M. PAMPLONA
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença:** ANTE O EXPOSTO, EXTINGO este processo, em consonância ao dispositivo no art. 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

067 - 2004.42.00.000057-5
CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: V SOUZA BRAGA
ADV.: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO – OAB/RR 191-B
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Sentença:** DIANTE DO EXPOSTO, acolho a exceção e **declarar a prescrição** dos créditos tributários que aparelham a presente execução; por consequência, extingo o presente processo com exame do mérito. Sem custas e honorários. P. R. I.

068 - 2003.42.00.000054-5
CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: CONFETARIAN GRAN RORAIMA LTDA
ADV.: ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS – OAB/RR 144-B
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença:** ANTE O EXPOSTO, EXTINGO este processo, em consonância ao dispositivo no art. 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Custas pela Executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

069 - 2004.42.00.002121-9
CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXQTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
EXCDO: EARLLE SILVA SANTIAGO
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença:** ANTE O EXPOSTO, EXTINGO este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Custas pela Executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

070 - 2003.42.00.002355-1
CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: AUTO PEÇAS FORD LTDA
ADV.: KAIÇARA DÍOROITE BORTOLINI – OAB/RR 349
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença:** ANTE O EXPOSTO, EXTINGO este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Custas pela Executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

071 - 2003.42.00.002252-9
CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: CELIO LOURENÇO PEREIRA
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença:** ANTE O EXPOSTO, EXTINGO este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Custas pelo Executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

072 - 2005.42.00.001877-0
CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: R S A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP E OUTRO
ADV.: DENISE ABREU CAVALCANTI – OAB/RR 171-B
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença:** ANTE O EXPOSTO, EXTINGO este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora de fl. 31. Custas pela Executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

073 - 1996.42.00.000291-6
CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MOTOVEL MOTORES E VEÍCULOS LTDA E OUTRO
ADV.: ANTONIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO – OAB/RR A-230
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença:** ANTE O EXPOSTO, EXTINGO este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Custas pelos Executados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

074 - 2005.42.00.001790-8
CLASSE : 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA
ADV.: JOSÉ APARECIDO CORREIA – OAB/RR 169
EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença:** Posto isso, **julgo improcedente o pedido e rejeito os embargos**. Condeno a embargante ao pagamento das custas e dos honorários sucumbenciais, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, conforme art. 20, § 4º, do CPC. Traslade-se cópia desta para as autos da execução e prossiga-se em sus ulteriores termos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

075 - 2005.42.00.001410-0
CLASSE : 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE: ROSÂNGELA PEREIRA DE ALMEIDA LIMA
ADV.: AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
EMBDO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença:** ANTE O EXPOSTO, **julgo procedente o pedido** para declarar prescrito o crédito tributário executado nos

autos do processo nº 2004.001113-2, referente ao auto de infração nº 144538/A. condene o embargado ao pagamento de honorário de sucumbência em favor da União, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, bem como ao pagamento das custas, isento. Após trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos da execução, com baixa e arquivamento de ambos os processos. Duplo grau desnecessário por ser o valor inferior a 60 salários mínimos, conforme art. 475, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

076 - 2006.42.00.000768-1

CLASSE : 11101 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE: TRANSPEDRO - P A TRANSPORTES LTDA
ADV.: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO - OAB/RR 413
EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença:** ANTE O EXPOSTO, **indefiro a inicial** e extingo o feito, sem resolução do mérito, com supedâneo nos arts. 267, I, c/c 295, inciso I e III, ambos do CPC. Sem custas, a teor do disposto no art. 7º da Lei 9.289/96. Sem honorários, eis que, no caso vertente, incorreu angularização da relação processual. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução 2006.42.00.000561-2. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

077 - 2005.42.00.001975-4

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: NELY MESQUITA DA SILVA E OUTROS
O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão:** Defiro a penhora do veículo GM/BLAZER placas JWW 2307 e seu depósito com o seu proprietário. Protraio o exame da ocorrência de **fraude à execução** ou de **fraude contra credores** para os embargos, se o caso. Expeça-se mandado. Publique-se.

078 - 2002.42.00.001948-6

CLASSE : 11101 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE: ESTADO DE RORAIMA
ADV.: JOÃO PUJUCAN SOUTO MAIOR - OAB/RR 030
EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Decisão:** Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência para **defeirir** o pedido de prova pericial, formulado pela parte autora (fls. 117/118), porquanto tal prova é essencial para o deslinde da questão. Nomeio perito judicial o contador Pedro Nunes Ferraz da Silva. Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e oferecer quesitos em 10 dias. Intime-se a União para juntar aos autos os Procedimentos Administrativos Fiscais 10245.000083/0037 e 10245.000084/00/08, no prazo de 15 dias. Após, intime-se o perito para a proposta de honorários. Intime-se a autora, a qual concordando com o valor, deverá depositar em juízo os aludidos honorários, na forma do art. 33 do CPC, devendo ser liberado 50% ao perito para início dos trabalhos e o restante após a apresentação de laudo pericial. O prazo para entrega do laudo, será de 60 dias, contados da carga e após o depósito do adjantamento dos honorários, na forma sobredita. Publique-se. Intime(m)-se.

079 - 2006.42.00.001087-1

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: MARIA DE JESUS VIEIRA DE CARVALHO
O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão:** Suspendo o curso do processo pelo prazo do parcelamento, ou até manifestação das partes. Publique-se.

080 - 2006.42.00.001113-0

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: MARIA LUCIMAR LOPES NOLETO
O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão:** Suspendo o curso do processo pelo prazo do parcelamento, ou até manifestação das partes. Publique-se.

081 - 2005.42.00.000058-2

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE RORAIMA
EXCDO: I. F. DA CRUZ - ME

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão:** Arque-se, sem baixa, pelo prazo de um (1) ano. Após, vista ao exequente. Publique-se.

082 - 2005.42.00.000163-9

CLASSE : 11101 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE: RAFAEL DE CASTRO FILHO ME
ADV.: MARIA EMILIA BRITO SILVA LEITE - OAB/RR 087-B
EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Decisão:** Assim sendo, **DECLINO DA COMPETÊNCIA** em favor de uma das Varas da Justiça do Trabalho em Roraima. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, sendo que, pelos mesmos fundamentos, tais autos (2003.42.00.002220-3) devem ser enviados a uma das Varas da Justiça do Trabalho em Roraima com a respectiva baixa no Sistema Processual ORACLE do TRF da 1º Região. Publique-se. Intime(m)-se.

083 - 2004.42.00.000928-7

CLASSE : 11101 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADV.: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI - OAB/RR 125

EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão:** DIANTE DO EXPOSTO, **declino da competência** e determino a remessa destes embargos e da execução fiscal em apenso à JUSTIÇA DO TRABALHO em Boa Vista. Publique-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

084 - 2003 .42.00.000819-2

CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: BEZERRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO

Ato Ordinatório: Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendi o andamento deste processo pelo prazo de 1 (um) ano, competindo a exequente reativar o feito quando for de seu interesse. Findo o prazo, sem manifestação da exequente, arque-se o feito, sem baixa na distribuição, de acordo com o § 2º, do artigo 40, da Lei 6.830/80. Intime-se.

085 - 1998.42.00.000446-8

CLASSE: 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXCDO: BAS SERVIÇOS LTDA E OUTROS

ADV.: AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO

Ato Ordinatório: Dê-se vista à Defensoria Pública da União, por 10 (dez) dias. Publicado o presente, findo o prazo e nada requerido, devolvam os autos ao arquivo.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

086 - 2003.42.00.001282-6

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXQTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA.

EXCDO: J G VIEIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho:** O bem descrito à fl. 16 foi submetido a leilão oficial e, segundo certidão de fl. 22, não se logrou êxito para arrematação do bem. Tendo em vista pedido formulado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, à fl. 28 e, em obediência ao que dispõe os §§ 7º e 11 do artigo 98 da Lei 8.212/91, com redações dadas pelas Leis nº 9.528/97 e 10.522/02, defiro a adjudicação do bem descrito à fl. 16, pela metade do valor da avaliação. Expeça-se mandado de intimação, remoção e depósito. Proceda-se a entrega do bem e do Termo de adjudicação ao IBAMA, no endereço indicado à fl. 04.

087 - 2004.42.00.002049-1

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO: J. A. KARPINSKI – ME

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho:** Desse modo, **indefiro** o pedido de fls. 45/46, sem prejuízo de posterior análise, acaso após esgotar todas as aludidas tentativas, efetivamente não sejam localizados bens penhoráveis. Vista à PFN. Publique-se.

088 - 2001.42.00.000996-6

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA - CRC

EXCDO: MAURÍCIO ALVES NASCIMENTO

ADV.: MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA – OAB/RR 130
O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho:** Tendo em vista o requerimento de fls. 62-63, determino o arquivamento desse feito, sem baixa na distribuição, incumbindo à exequente, independentemente de intimação, reativá-lo quando localizados bens ou atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

089 - 2005.42.00.001702-0

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS

EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

EXCDO: AUTO POSTO VIP LTDA E OUTROS

ADV.: AGENOR VELOSO BORGES – OAB/RR 185-A

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho:** Suspendo o curso da execução por 90 dias. Após, vista ao exequente. Publique-se.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) MAX DÊNIS SANTOS DE LIMA e PAULA CRISTINA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

ELE: nascido em Itacoatiara-AM, em 14/08/1985, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: P, nº 1141, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de CARLOS ALBERTO AMAZONAS DE LIMA e EDSILTA VIANA DOS SANTOS.
ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 29/12/1985, de profissão caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Félix Valois de Araújo, nº 764, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de LAURO RODRIGUES DA SILVA e MARIA IRACI DA CONCEIÇÃO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça*****Ouvidoria-Geral*****Telefone****0800 2809551**

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

**Assine o**

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**Acesse a intranet: <http://intranet/>****Horário: 08:00 às 18:00****SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108